



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.737, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo.

Decreto n. 14.749, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 500:000\$, ouro, para o pagamento ás Repartições Internacionais, inclusive a Liga das Nações, nos exercicios de 1920 e 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.749 — DE 30 DE MARÇO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000\$, ouro, para o pagamento ás Repartições Internacionais, inclusive a Liga das Nações, nos exercicios de 1920 e 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 96, n. VIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000\$, ouro, afim de poder o Governo Brasileiro saldar os seus compromissos com as Repartições Internacionais a que se referem a verba oitava do art. 4 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e a mesma verba do art. 16 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ambas do orçamento do Ministerio da Relações Exteriores, nellas incluída a Liga das Nações, bem como para attender ás diferenças de cambio e aos augmentos de contribuição ás referidas repartições durante os exercicios de 1920 e 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.737 — DE 31 DE MARÇO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista o art. 2º n. V da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo de que trata o art. 1º, n. 47, da lei numero 4.230 citada, o qual vac assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo a que se refere o decreto numero 14.737, de 23 de março de 1921.

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1º, n. 47, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra o venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corretor de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão immediatamente registrados no Distrito Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver corretores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago meado pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas propostas ou cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4º deste regulamento, será apposto e inutilizado, em cada proposta ou cópia, com o visto, data e assignatura do respectivo operador.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades diferentes, o im-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

posto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessário registro.

Paraphrasso unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$300, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$000.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formulário e dimensões dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paraphrasso unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, acompanhado da demonstração do saldo em seu poder. (Modelos I e II.)

Art. 16. Os supprimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos de forma que a responsabilidade do syndico e dos dirigentes não seja superior a 4:000\$, salvo casos especiaes, prévia e devidamente justificadas.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras. (Modelo III.)

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 1 a 4 %, fixada pelo ministro da Fazenda e deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

Paraphrasso unico. Por conta dessa porcentagem aos syndicos e chefes dos serviços identicos nos Estados, deverão ser providas todas as despesas de pessoal e material necessarias ao serviço, conforme determinação do ministro da Fazenda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás Delegacias Fiscaes, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Paraphrasso unico. Os funcionarios designados para essa fiscalização, pela Directoria da Receita Publica, Delegacias Fiscaes e repartições arrecadadoras, poderão examinar os protocolos dos corretores e em geral a escripta das bolsas de mercadorias.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores. (Modelo IV.)

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importância do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço, especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 21 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4.º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujeitar-se-hão á multa de 500\$, si não fór feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhado de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas, pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;
- b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

14. Na primeira parte (estampilhas recebidas) tambem escripturar-se-á o saldo que existia antes do supprimento.
15. Na segunda parte (estampilhas vendidas) depois do ultimo lançamento far-se-á menção do saldo existente em caixa.
16. Este mappa terá as columnas somadas, de forma a verificar-se o balanço entre as «entradas e saídas» das estampilhas.

(Modelo II)
Art. 13**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**
JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

Requisição de Estampilhas do Imposto de Operações a Termo

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal, requisita do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, a quantia de Rs. em estampilhas para pagamento do Imposto de Operações a Termo, dos seguintes valores:

..... de 400 réis.....	Rs.....
..... de 200 réis.....	Rs.....
..... de 500 réis.....	Rs.....
..... de 13000 réis.....	Rs.....
..... de 25000 réis.....	Rs.....
..... de 55000 réis.....	Rs.....
..... de 105000 réis.....	Rs.....
..... de 205000 réis.....	Rs.....
..... de 505000 réis.....	Rs.....
..... de 1005000 réis.....	Rs.....

.....
Total Rs.....
Junta dos Corretores, de 192...

Syndico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

GUIA DE RECOLHIMENTO

O syndico da Junta dos Corretores, vae recolher aos cofres da Recebedoria do Districto Federal, a quantia de Rs..... producto da venda dos sellos do Imposto de Operações a Termo, realizada no dia de 192....., da conformidade com o artigo.... do Regulamento para arrecadação e fiscalização das Operações a Termo, no Districto Federal.

Rs.....
a deduzir 4 % de percentagem.....
liquido entregue Rs..... (.....)

Junta dos Corretores, de de 192...

..... Syndico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

Requisição de Estampilhas de Operações a Termo

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal, requisita do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, a quantia de Rs. em estampilhas para pagamento do Imposto de Operações a Termo, dos seguintes valores:

..... de 400 réis.....	Rs.....
..... de 200 réis.....	Rs.....
..... de 500 réis.....	Rs.....
..... de 13000 réis.....	Rs.....
..... de 25000 réis.....	Rs.....
..... de 55000 réis.....	Rs.....
..... de 105000 réis.....	Rs.....
..... de 205000 réis.....	Rs.....
..... de 505000 réis.....	Rs.....
..... de 1005000 réis.....	Rs.....

.....
Total Rs.....
Junta dos Corretores, de 192...

Syndico.

(Modelo III)
Art. 17**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**
JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

GUIA DE RECOLHIMENTO

O syndico da Junta dos Corretores, vae recolher aos cofres da Recebedoria do Districto Federal, a quantia de Rs..... producto da venda dos sellos do Imposto de Operações a Termo, realizada no dia de 192....., de conformidade com o artigo.... do Regulamento para arrecadação e fiscalização das Operações a Termo no Districto Federal.

Rs.....
a deduzir 4 % de percentagem.....
liquido entregue Rs..... (.....)

Junta dos Corretores, de de 192...

..... Syndico.

Syndico

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de março de 1921:

Foi exonerado o capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Foi nomeado o capitão de corveta Annibal do Amaral Gama, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas.

Foi transferido à vista do disposto nos artigos 113 e 114 do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho ultimo, para a reserva, nos termos do art. 30 do citado regulamento, o segundo tenente commissario José Semião Corrêa da Silva.

Foi aposentado de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Leocadio Monteiro da Costa e Souza no cargo de continuo da Inspectoria de Engenharia Naval, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se inválido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 1 de abril de 1921

Comunicou-se ao desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 351, de 21 do mez findo e para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que Odolindo Alves de Azevedo pede trancamento de nota.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 360, de 28 do mez findo, o requerimento de Caetano Fernandes Lage pe, dinho, para obtenção da carteira de identidade, trancamento de nota.

Directoria do Interior

Por portaria de 1 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Manoel Tristão, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1921

Justino Henriques. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e junte a folha corrida, perante a justiça local.

Miguel Feres, residente na cidade de Antonina, no Estado do Paraná. — Apresente folha corrida da justiça federal.

Ernesto Barros Gama. — Indeferido.

Altina Salles Nogueira. — Deferido. Dirigiua aviso, nesta data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Sylveira Pereira de Castro. — Indeferido. Submetta-se, querendo, ao concurso de admissão.

Dia 31

Adolpho Ellinger. — Prove maioridade legal. Afonso do Oliveira Santos, residente na Capital do Estado do S. Paulo. — Prove residir no Brasil e não ter manifestado a intenção de mudar de nacionalidade.

Antonio Lourenço Saraiva. — Deferido. Dirigiua-se aviso, nesta data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de março de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, por conta do credito consignado e distribuido ao Thesouro Nacional, por aviso n. 82, de 7 de janeiro do anno passado, para pagamento ao guarda civil aposentado Manoel Rego, fallecido em 12 de agosto de 1919, seja paga no Thesouro Nacional a sua viuva, D. Leonisia Loyola Rego, a pensão correspondente ao anno de 1920, na importancia de 1:800\$, a que fez jus a partir do dia em que falleceu o seu marido, nos termos do titulo expedido em 1 de setembro ultimo (aviso n. 1.256).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de dividas de exercicios findos na importancia de 4:030\$ de que é credora D. Rosa Fidanza Dutra, de vencimentos de professora da grupo esco ar Seis de Agosto, em Xapury, Território do Acre, que não lhe foram pagos nos meses de maio, junho e dezembro de 1919 (aviso n. 1.257).

— Solicitaram-se do mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 49:118\$778 a J. Poley, de trabalhos executados em dezembro-ultimo, na Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso numero 1.258);

De 280\$ a Nestor Castello Branco, de trabalhos executados em março corrente, na Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.259);

De 563\$980 a Rocha Lima & Comp., de fornecimentos em março do anno findo, à Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.260);

De 4:929\$120 de fornecimentos em fevereiro findo a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 1.262);

De 43\$ a Mendes & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo à Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 1.263);

De 4:419\$ a Mattos, Pragana & Comp. e A. J. Nogueira de trabalhos executados em dezembro ultimo para a Corte de Appellação do Distrito Federal (aviso n. 1.264);

De 1:715\$, de trabalhos executados na Corte de Appellação do Distrito Federal em fevereiro findo (aviso n. 1.269);

— Solicitaram-se do mes no ministerio providencias afim de que seja concedida isenção de direitos aduaneiros para mercadorias destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz e à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (officio n. 1.251).

— Communicou-se à directoria do Instituto Oswaldo Cruz e à directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (officios numeros 1.252-1.253).

— Restituíram-se à directoria da Assistencia a Alienados, as contas de consumo de gaz, luz e energia electricas na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em janeiro e fevereiro ultimo, as quaes acompanharam os officios ns. 206 e 229, de 16 e 21 de março corrente, afim de que se providencie para que seja corrigido o calculo nas contas de energia electrica, em que se tomou por base o cambio de Nova York (officio numero 1.254).

— Recommendou-se à Directoria de Assistencia a Alienados relativamente à remessa de contas que acompanharam os officios numeros 910, de 29 de dezembro de 1920, e 20, de 10 de janeiro ultimo, que sejam prestadas informações constantes do aviso n. 25, de 6 de janeiro ultimo, relativas ao citado officio n. 946 (aviso n. 1.255).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do despacho que negou registro aos contractos remetidos com o aviso n. 581, porquanto a divergencia, existente entre a importancia dos mesmos e a que consta dos

preços e quantidades maximas fixadas no edital de concorrência, decorre das clausulas 14.ª e 15.ª do edital de concorrência que declaram devem ser feitos os fornecimentos estritamente dentro das verbas orçamentarias e, tambem, que fica livre ao governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabela junta ao edital (aviso n. 1.265);

— Solicitou-se ao chefe de Policia do Distrito Federal em relação às contas de fornecimentos feitos à Escola Premunitoria Quinze de Novembro de fevereiro findo, para que sejam enviados a este ministerio os pedidos relativos às facturas de José Ignacio Coelho, que não acompanharam o officio, nem foram encontrados no respectivo processo (aviso numero 1.266).

— Restituíram-se:

A' Directoria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, as contas relacionadas e em duas vias, do fornecimentos em janeiro ultimo, a essa repartição, as quaes acompanharam o officio n. 64 de 18 de fevereiro findo, afim de que seja destacada da relação a de John Roger que deverá ser enviada com as de fevereiro mez a que se refere o respectivo fornecimento (officio n. 1.267);

A' Directoria da Casa de Correção do Distrito Federal, as relações de contas e a de Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro ultimo, a essa repartição e que acompanharam os officios ns. 78 e 103, de 28 de fevereiro findo e 13 de março corrente, afim de que sejam devidamente relacionadas inclusive a de Gomes Pereira, por não haver ajuda neste exercicio nenhum ajuste com o referido commerciante (aviso n. 1.268).

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 24 de março de 1921

Solicitou-se ao ministro da Fazenda, os seguintes adiantamentos:

De 6:000\$, por conta do credito distribuido à Deleg. cia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, e que deverá ser entregue ao chefe da Commissão Sanitaria Federal para pagamento, nesta capital, de despesas com a da Commissão (aviso 350);

De 3:000\$, ao chefe da Commissão de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, para occorrer a despesas a realizar nesta Capital (aviso 356).

— Solicitaram-se ao ministro da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 1:000\$, relativo ao aluguel de parte do predio da rua Tenente Possolo n. 15 a 25, occupada pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 351);

De 33:9:75950, por fornecimentos feitos à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em janeiro ultimo (aviso n. 355);

De 67:665\$793, relativo o fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospital São Sebastião (aviso n. 354);

— Solicitaram-se ainda os adiantamentos:

De 430\$, ao Dr. Abel Tavares de Lacerda, medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz, para occorrer as despesas de prompto pagamento, do referido Matadouro (aviso n. 365);

De 450\$, ao director do Laboratorio Bromatologico, para occorrer as despesas de prompto pagamento (aviso n. 366);

Requisitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 750\$, a Verissimo do Freitas Pereira, por fornecimentos feitos, em março corrente, à Secretaria Geral (aviso n. 367);

De 2:693\$ pela folha das diarias que competam aos ex-guardas da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas, referente aos

mezes de julho e agosto do anno proximo findo (aviso n. 363);

1808, a Augusto Joaquim Leitão, servente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 370);

18:091\$490, relativo aos fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso numero 371);

63\$200 por fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, em janeiro proximo passado (aviso n. 473);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, como adiantamento, a quantia de 201\$345, ao delegado de saude do 1º districto sanitario, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquello districto (aviso n. 372).

Dia 26

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

50\$, á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente da ligação da luz electrica para o dispensario da rua Severiano n. 91, em fevereiro ultimo (aviso n. 338);

600\$, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro relativamente a um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 360);

1:140\$, pela folha de diarias que competem aos ex-chefes de turma da commissão sanitaria e c. r. al, no Estado da Bahia, relativas ao mez de janeiro do corrente (aviso n. 351);

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes adiantamentos:

201\$345, ao delegado de saude do 10º districto sanitario, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquello districto (aviso n. 363);

201\$345, ao delegado de saude, interino, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do 9º districto (aviso n. 363);

3:00\$, ao chefe interino, do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Maranhão para attender a despesas urgentes (aviso numero 344).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 1 de abril de 1921

Remetteram-se:

— Ao Sr. secretario geral, o requerimento do 2º official Eurico Mancebo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, solicitando tres mezes de licença de accordo com a lei em vigor (officio n. 835);

— Ao mesmo, o requerimento de Miguel Verissimo da Costa, acompanhado da respectiva informação (officio n. 831);

— Ao mesmo, a cópia do officio n. 103, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, juntamente com o requerimento do escripturario Sebastião Corrêa Locks o do attestado medico firmado pelo Dr. Eubank Tamborim (officio n. 836);

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, a cópia do teor do edital para vistoria dos predios ns. 199 da rua Barão de S. Felix e 283 da rua Senador Pompeu (officio n. 833);

— Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, o memorial descriptivo e devidamente informado de novo preparado destinado á conservação de queijos, denominado «Isolante Ideal» (officio n. 832).

— Communicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que D. Dolores Linhares Ramos, multada em 100\$ pela 1ª delegacia de saude por infracção do regulamento sanitario em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 830);

— Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, que ao Sr. José Joaquim da Rosa deve ser

applicada a penalidade cominada no art. 771 do regulamento e a vigor (officio n. 823).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. secretario geral, no sentido do se indemnizar o Dr. Franklin de Faria, delegado do 2º districto sanitario, da quantia de 67\$400, despendida com despesas do prompto pagamento do citado districto (officio n. 834);

— Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido do se designar um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos seguintes predios: ns. 769 e 933 da rua Barão de Mesquita; n. 16 da travessa do Patrocínio e ns. 95 e 97 da rua Anhelo Bittencourt (officio n. 824).

— Foram multados:

— Pela Inspectoria de Fiscalização de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000; cada um, por infracção do art. 576 do regulamento sanitario em vigor os Srs. Costa & Gonçalves e Gonçalves Irmão & Comp., na quantia de 1:000\$, por infracção do artigo 574 item I art. 576 do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Antonio Teste Parreira; Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$ cada um, por infracção do art. 769 do regulamento sanitario em vigor, os Srs. João Magalhães e Venancio Fernandes Novo; na importancia de 200\$, por infracção do art. 793 do regulamento sanitario em vigor o Sr. Antonio Francisco Areal.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. José de Lima Castello Branco (1.419).

— Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Avelino de Godoy (1.430). — Certificou-se.

4ª Delegacia de Saude:

Accacio de Araujo Faria (973). — Deferido.

Augusto Rodrigues Paulo (1.477). — Deferido.

José F. Felipe dos Santos (1.363). — Sim, por 60 dias.

Luiz Cardoso Martins (1.335). — Sim, por 90 dias.

Antonio Martins dos Santos (1.370). — Deferido.

Albano Gomes de Oliveira (1.392). — Deferido, por 60 dias.

Arnaldo Monteiro dos Santos (1.349). — Certificou-se.

Francisco Fernandes Guimarães (1.303). — Indeferido.

Elvira Jacintho de Araujo Gasio (1.304). — Deferido por 30 dias.

Luiz Cardoso Martins (1.255). — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 1 de abril de 1921

Remetteram-se:

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os laudos do Dario da Silveira Machado e José de Azevedo Marinho;

— Ao Sr. Dr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, os laudos de Domingos Fonseca e Guiberto de Senna Castro;

— Ao Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o laudo de Antonio Soares Pereira;

— Ao Sr. Dr. inspector da Inspectoria de Prophylaxia, o laudo de Benedicto de Almeida Cruz;

— Ao Sr. director geral da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, o laudo de Guilherme Rosa Ferreira.

Policia do Districto Federal

— Por acto de 2 do corrente, foi nomeado fiscal interino da Inspectoria de Vehiculos. Ursulino de Almeida.

Ministerio das Relações Exteriores

— Por portaria de 2 do abril foi mandado addir ao Consulado Geral em Buenos Aires com as funções de Consul de 2ª classe adjunto, durante o impedimento do effectivo, o Consul de 2ª classe João Baptista Borges Machado.

— Por outra da mesma data foi mandado exercer o seu cargo no Consulado em S. Rosa o Consul de 1ª classe José Calmon da Gama.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, do cargo de Consul de 2ª classe em Santa Rosa Antonio de Azambuja Cidade.

— Por outra da mesma data foi dada por finda a commissão que exercia na Secretaria de Estado e mandado exercer o seu cargo em La Hochelle-Pallice o Consul de 2ª classe José Fonseca Filho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de março de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 77 — Remetendo os inclusos papéis, relativos ao requerimento de 26 de outubro de 1920, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede que a Inspectoria Federal de Navegação seja autorizada a dar baixa, para os devidos effectos, nos materiais importados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e empregados durante os mezes de março, abril e maio do anno proximo passado em diversos vapores fretados ao Governo Francês, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito a referida Inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 78 — Remetendo a V. Ex. os inclusos papéis, relativos ao requerimento de 26 de outubro de 1920, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede para ser autorizada a Inspectoria Federal de Navegação a dar baixa, para os devidos effectos, nos materiais importados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e empregados durante os mezes de março, abril e maio do anno passado nos navios da Marinha de Guerra Brasileira, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito a referida Inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 79 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso de 4 de novembro n. 4.670, de 29 de dezembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, a D. Margarida Ferreira, na qualidade de mãe e unica herdeira de Manoel Ferreira, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 773\$024, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Passo Fundo, Rio Grande do Sul:

N. 6 — Tenho a honra de accusar recebido vosso officio de 20 de janeiro ultimo, communicando a posse e eleição da nova directoria, e aproveito a oportunidade para apresentar meus agradecimentos e os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 112 — Tendo o 1º escripturario da Alfandega desta Capital, Frederico Carlos da Cunha Junior solicitado seis meses de licença de accordo com o artigo 17 do regulamento baixado com o decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro do corrente anno, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adiamento ao do dia 31 de março de 1921

Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 111 — Tendo a directoria da Casa da Moeda, em officio n. 632, de 17 de março ultimo, encaminhado o pedido de seis meses de licença, de accordo com o art. 17 do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, solicitado pelo operario da fabrica repartição João Fogaça Pimentel, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo submettido a inspecção de saude.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o escripto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, bacharel Alfredo Machado Guimarães, para identico logar na 2ª collectoria em Escada, nesse Estado.

Dia 2 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Carlos Gomes da Cunha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes, em Juiz de Fora, nesse Estado, Hiarlo Horta Junior.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de março ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 20, de 18 de fevereiro ultimo, e pelo qual annexastes a Collectoria das Rendas Federaes de Pouso Alto á de Bella Vista, por ter sido exonerado o respectivo collector e não estar provido o logar de escriptão.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 1, deferiu o requerimento de 28 de março proximo findo, do porteiro dessa repartição, Euthymio de Oliveira Pereira, pedindo prorogação por mais de 60 dias do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a essa alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 15 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 3 de fevereiro ultimo, communicando que o Sr. Antonio Drumond de Aguiar, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado por titulo de 4 de abril do anno passado, não se apresentou até aquella data para tomar posse do cargo, communico-vos que por titulo de 4 de setembro do mesmo anno foi a referida nomeação declarada sem effeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, existindo na Sub-directoria do Gabinete apenas um exemplar do almanack do pessoal deste ministerio, não pôde por isso ser attendido o pedido constante do vosso officio n. 26, de 29 de janeiro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 251 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 3 a 5 e 9 do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.553, de 17 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co., Ltd, para dous volumes contendo azeitonas esterilizados de algodão destinados a frigorificos, constantes da respectiva relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de março proximo findo, considerou legal a alludida isenção, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 255 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8 do processo que acompanhou o vosso officio n. 659, de 1 do corrente, relativo á isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp., proprietarios da usina Santa Cruz, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de julho do anno passado, foi de parecer que pôde ser legalmente concedida a solicitada isenção, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, ficando assim annullada a ordem desta directoria sob n. 335, de 9 de agosto daquelle anno, a tal respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de março proximo findo, aprovou o acto de que destes conta no vosso officio n. 52, de 17 de setembro do anno passado, resolvendo que o districto de Itaipava, outrora incorporado ao municipio do Espirito Santo do Rio Pardo, passe a pertencer ao municipio de Alagres, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 56 — Para que essa delegacia providencie na forma do parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 13, remetto-vos o incluso processo, referente ao relatório do ex-inspector de collectorias federaes nesse Estado Antonio da Costa e Silva, de que trata o vosso officio n. 182, de 8 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 73 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 16 do processo encaminhado com o vosso officio n. 188, de 11 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Hugo Wetler para 23.604 kilos de papel comum para impressão de jornal, confirmo alludam os supramencionados documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 5 de outubro ultimo, que, visto não ter sido lida e impedição e não ter ficado provado que a quantidade do papel impediado seja realmente a necessaria, não pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Companhia Fawcett do Brasil, no requerimento de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 31 de março proximo findo, autorizar a Alfandega do Rio Grande a receber da petionaria em questão a importancia proveniente e dos direitos de um lote de valvulas destinadas á agua e vapor, as quaes haviam sido importadas para construção de seus estabelecimentos frigorificos, ficando assim confirmado o meu telegrama n. 216, de igual data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 169 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 3 de março proximo findo, solicitou a The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, resolveu, em data de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinado ao servico da referida petionaria.

N. 161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 26 de março proximo findo, requereu a Continental Products Company, resolveu, em data de 31 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação.

N. 133 — Afim de ser enviada a Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa nota da Embaixada norte-americana, datada de 14 de fevereiro ultimo, sobre multa imposta á firma Byington & Company, pela eluda alfandega.

Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Theouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante do seu officio n. 212, de 6 de novembro do anno passado, que a mercadoria apprehendida em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal Nallet Soares, pôde ser entregue, desde que seja requisitada a fórmula de isenção.

A Directoria da Receita Publica do Theouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.981, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas

Delegacias Fiscaes, em S. Paulo, com o officio n. 129, de 25 de fevereiro ultimo; em Minas Geraes com os officios ns. 83, 85, 87 e 88, de 7, 9, 10 e 11 do corrente, e finalmente pela Delegacia Fiscal na Bahia, com os officios ns. 24 e 25, de 7 deste mez.

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros manufacturados na pequena fabrica denominada «Charutaria Panlista», á praça José Bonifácio n. 38, nesta cidade de Santos e de propriedade de Ricardo Dias,

Marcas:

Caporal, grosso, preço de vintena \$300; peso por milheiro 1.300 grammas.
Caporal, medio, preço de vintena \$300; peso por milheiro 1.000 grammas.
Caporal, fino, preço de vintena \$300; peso por milheiro 550 grammas.
Mistura, grosso, preço de vintena \$300; peso por milheiro 1.300 grammas.
Mistura, medio, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.000 grammas.
Mistura, fino, preço de vintena \$400; peso por milheiro 550 grammas.
Rio Novo, grosso, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.300 grammas.
Rio Novo, medio, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.000 grammas.
Rio Novo, fino, preço de vintena \$400; peso por milheiro 550 grammas.
Goyanos, grossos, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.300 grammas.
Goyano, medios, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.000 grammas.
Goyanos, finos, preço de vintena \$400; peso por milheiro 550 grammas.
Rio Novo, quadrado, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.300 grammas.
Goyanos, quadrados, preço de vintena \$400; peso por milheiro 1.300 grammas.
Santos, 14 de janeiro de 1921. — O proprietario, Ricardo Dias.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Alvaro de Resende, sita á rua Dr. Resende n. 1, em Mirahy, districto do municipio de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Infantina, preço de duzia 48\$000.
Goscel, preço de duzia 40\$000.
Cutinol, preço de duzia 20\$000.
Mirahy, 26 de fevereiro de 1921. — Alvaro de Resende, pharmaceutico.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Domingos Tostes, sita á rua Coronel Vieira n. 74, na cidade de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Anemil Tostes, preço por duzia 43\$000.
Anemil Tostes, preço por duzia 30\$000.
Cataguazes, 23 de fevereiro de 1921. — Domingos Tostes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de José Cesar da Silva, sito á rua Tenente Fortunato n. 1, na cidade de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Vermicida Cesar, preço por duzia 30\$000.
Cataguazes, 30 de janeiro de 1921. — José Cesar da Silva.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de D. Emilia Vaz Pereira, sita á rua da Estação n. 5, na cidade de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

reira, sita á rua da Estação n. 5, na cidade de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Mauper, preço por duzia 18\$000.
Chc., preço por duzia 8\$600.
Dentalvo, preço por duzia 24\$000.
Cataguazes, 22 de fevereiro de 1921. — Emilia Vaz Pereira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de José Ferreira Alves dos Reis, sita no Porto do Santo Antonio, districto do Municipio de Cataguazes, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Cutisol Reis, preço por duzia 30\$000.
Porto do Santo Antonio, 25 de fevereiro de 1921. — José Ferreira Alves dos Reis.

Tabella das marcas dos preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Lobosco Filho & Comp. rua Seto de Setembro n. 58 na cidade de Palmyra, Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preço de duzia.

Agua da Colonia para uso intimo sem perfume, 30\$700.
Agua de quina sem perfume, 30\$000.
Agua dentifricia desinfectante buccal, réis 30\$000.
Agua Santa Collyrio-Vegetal, 30\$000.
Agua Santa Collyrio-Vegetal, 24\$000.
Balsamo de Sant'Anna Liquido, 45\$000.
Balsamo de Sant'Anna-Concreto, 24\$000.
Cognac balsamico Lobosco, 50\$000.
Cognac creosotado Lobosco, 50\$000.
Cognac de alcatrão Lobosco, 50\$000.
Extracto vegetal Lobosco, depurativo, 45\$000.
Extracto vegetal anti-blemorrhagico, réis 45\$000.
Extracto vegetal anti-asthmatico, 45\$000.
Extracto vegetal estomachico, 45\$000.
Elixir vegetal tonico, 45\$000.
Elixir potencial Lobosco, 45\$000.
Elixir anti-hemorroidario, 24\$000.
Elixir japonico Lobosco, 30\$000.
Elixir tonico cerebral, 30\$000.
Gotas indigenas mysteriosas, 45\$000.
Gotas indigenas mysteriosas m.
Sabão liquido Lobosco desinfectante, réis 30\$000.
Sabão liquido oriental para a pelle, réis 30\$000.
Vinho Ferro-Quina lodo, tonico, 45\$000.
Vinho quinado amargo, 45\$000.
Vinho de jurubeba Lobosco, 45\$000.
Palmyra, 23 de fevereiro de 1921. — Lobosco Filho & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Clarimundo Agapito Paes, sita na praça do Rosario, na villa de Claudio, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Pilulas anti-epilepticas, preço por duzia 120\$000.
Sal veterinario, preço por duzia 7\$000.
Claudio, 3 de março de 1921. — Clarimundo Agapito Paes.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de charutos, cigarilhas e cigarros «Estrella», de propriedade de José Rodrigues, sita á rua do Ramal n. 1.129, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Cigarros Barbacena, preço por vintena 125\$00, peso por milheiro 1.000 grammas.
Cigarros Crezoutinos, preço por vintena 75\$00, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cigarilhas, preço por vintena 35\$, peso por milheiro 3.000 grammas.

Charutos, preço por vintena 80\$, preço por cento 8\$, peso por milheiro 7.800 grammas.
Charuto Italiano, preço por vintena 55\$, preço por cento 55\$00, peso por milheiro 2.000 grammas.

Bello Horizonte, 9 de março de 1921. — José Rodrigues.

Tabella da marca e do preço dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Tortuliano Coelho Dias, sita na villa de S. Manoel, do Estado de Minas Geraes.

Depurativo Popular, preço de duzia 14\$000.
S. Manoel, 25 de fevereiro de 1921. — Tortuliano Coelho Dias.

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros fabricados por A. Guimarães, proprietario da fabrica sita á travessa dos Mares n. 1, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas:

Aromaticos, finos, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Ditos medios, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Ditos palha, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Ditos fechados, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Ditos grossos, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Favoritos, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Soberanos, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 900 grammas.
X. P. T. O., preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Sublimes, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Colastes, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Palpites, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Domínio, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Primeira mistura, medios, preço por vintena 310 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Ditos mistura, grossos, preço por vintena 290 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Voluntarios, preço por vintena 100 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Patriotas, preço por vintena 100 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Lulú Parola, preço por vintena 100 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Unicos, preço por vintena 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Bahia, 21 de janeiro de 1921. — A. Guimarães

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de preparados de fumo, de propriedade de Francisco Ferreira & Comp., sito á rua do Pilar n. 4, nesta cidade de S. Salvador.

Charutos—Marcas:

Excelente, preço por cento 7\$000.
Victoriosos, preço por cento 7\$000.
Fontoura, preço por cento 6.000.
N. 1, preço por cento 5\$000.
N. 2, preço por cento 5\$000.
N. 3, preço por cento 5\$000.
N. 4, preço por cento 5\$000.
Ns. 5, 6 e 7, preço por cento 4\$200.
Ns. 8 e 9, preço por cento 4\$000.

Cigarros—Marcas:

Guanabara, palha, preço por maço de 20 ou fracção 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Ilem, alcatrão, preço por maço de 20 ou fracção 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Jockeys, papel, preço por maço de 20 ou fracção 110 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Americano, cortiça, preço por maço de 20 ou fracção 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Itabyra n. 7, preço por maço de 20 ou fracção 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem n. 13, preço por maço de 20 ou fracção 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem mistura, preço por maço de 20 ou fracção 140 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Ruy Barbosa, cart., preço por maço de 20 ou fracção 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Popular n. 1, cart., preço por maço de 20 ou fracção 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem n. 2, cart., preço por maço de 20 ou fracção 140 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Democrata, papel, preço por maço de 20 ou fracção, 130 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Rio Branco, pardo, preço por maço de 20 ou fracção 89 réis, peso por milheiro 1.800 grammas.

Bahia, 13 de janeiro de 1921.—Francisco Ferreira & Comp.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Leite & Alves, sita á rua da Calçada do Bomfim ns. 126 e 128, districto dos Mares, nesta cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas:

Turco, preço por maço de 20 cigarros 430 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Turco e Goyano, preço por maço de 20 cigarros 290 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Virginia, preço por maço de 20 cigarros 290 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Minas goraes, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 3.750 grammas.

S. Paulo, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 3.750 grammas.

Sultana, preço por maço de 20 cigarros 210 réis, peso por milheiro 1.050 grammas.

Mistura 20, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 1.050 grammas.

Mistura 70, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Mistura 80, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Mistura 29, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Mistura 31, preço por maço de 20 cigarros 310 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Mistura Azul, preço por maço de 20 cigarros 130 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Stanley, grossos, preço por maço de 20 cigarros 230 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Stanley, médios, preço por maço de 20 cigarros 150 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Stanley, finos, preço por maço de 20 cigarros 130 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Goyano, palha, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Goyano, papel, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Leão de Ouro, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Leão de Ouro, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Leão de Ouro, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

La Española, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Democratas, dourados, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Democratas, cortiça, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Magnolia, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Linda Ignez, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Deliciosos, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Vencedores, palha, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Caporal Leão, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Mimosos, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Atradores Bahianos, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Atradores 284, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Atradores 86, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Atradores 387, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Especiaes, preço por maço de 20 cigarros 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Academicos, preço por maço de 20 cigarros 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Club, preço por maço de 20 cigarros 150 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Guarany, preço por maço de 20 cigarros 150 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Liró, preço por maço de 20 cigarros 130 réis, peso por milheiro 1.050 grammas.

Exposição, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Lusitania, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Som Rivaes, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Populares, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Lucadores, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 850 grammas.

S. Salvador, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Bahianos, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Gentis, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cezares, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Fenianos, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.400 grammas.

Tenentes, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Débé, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Solus, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Mais Um, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Princesas, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Violetas, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Zizi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Julita, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Lisi, preço por maço de 20 cigarros 100 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Diplomaticos, preço por maço de 20 cigarros 170 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Aydée, preço por maço de 20 cigarros 250 réis, peso por milheiro 1.050 grammas.

Bahia, 15 de Janeiro de 1921.—Por procuração de Leite & Alves, Anthero Alves Lima Gaspar.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Cruz & Ruas, sita á rua do Imperador n. 105, districto dos Mares, nesta cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas:

Seculo XX n. 2, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.200 grammas.

Seculo XX n. 3, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 700 grammas.

Seculo XX n. 4, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.200 grammas.

Seculo XX n. 5, preço por maço de 20 cigarros \$150, peso por milheiro 1.200 grammas.

Seculo XX n. 6, preço por maço de 20 cigarros \$250, peso por milheiro 1.400 grammas.

Seculo XX n. 7, preço por maço de 20 cigarros \$230, peso por milheiro 2.200 grammas.

Seculo XX n. 473, preço por maço de 20 cigarros \$150, peso por milheiro 1.200 grammas.

Novo Seculo medios, preço por maço de 20 cigarros \$150, peso por milheiro 1.200 grammas.

Novo Seculo finos, preço por maço de 20 cigarros \$130, peso por milheiro 700 grammas.

Vencedores, abertos, preço por maço de 20 cigarros \$090, peso por milheiro do 1.200 grammas.

Vencedores, fechados, preço por maço de 20 cigarros \$090, peso por milheiro 1.600 grammas.

Navegantes, preço por maço de 20 cigarros \$090, peso por milheiro 1.300 grammas.

Moderados, preço por maço de 20 cigarros \$030, peso por milheiro 1.300 grammas.

Superfinos de Havana, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.300 grammas.

Superfinos de Havana finos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 800 grammas.

Luzitanos, abertos, preço por maço de 20 cigarros \$210, peso por milheiro 1.500 grammas.

Luzitanos, fechados, preço por maço de 20 cigarros \$150, peso por milheiro 1.200 grammas.

Caporal lavados grossos, preço por maço de 20 cigarros \$250, peso por milheiro 1.600 grammas.

Caporal lavados modios, preço por maço de 20 cigarros \$230, peso por milheiro 1.000 grammas.

Mistura suave grossos, preço por maço de 20 cigarros \$310, peso por milheiro 1.600 grammas.

Mistura suave modios, preço por maço de 20 cigarros \$250, peso por milheiro 1.000 grammas.

Mistura 77, preço por maço de 20 cigarros \$310, peso por milheiro 1.600 grammas.

Ideal mistura, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.100 grammas.

Rajab, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.200 grammas.

Aloya, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.100 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Palitos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Populares, preço por maço de 20 cigarros \$900, peso por milheiro 1.800 grammas.

Bengalas, palha, preço por maço de 20 cigarros \$290, peso por milheiro, 2.200 grammas.

S. Salvador médios, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

S. Salvador finos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Itapagipe médios, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 1.000 grammas.

Itapagipe esmagados, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 800 grammas.

Itapagipe finos, preço por maço de 20 cigarros \$170, peso por milheiro 600 grammas.

Grumetes, preço por maço de 20 cigarros \$100, peso por milheiro 1.000 grammas.

Bahia, 15 de janeiro de 1921.—*Cruz & Ruas.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos preparados por Teixeira & Filho, estabelecidos com pequeno fabrico á rua dos Droguistas ns. 6 e 8, districto da Conceição da Praia, nesta cidade de São Salvador da Bahia:

Agua antiperiodica, duzia 11\$280.

Balsamo philantropo, duzia 4\$800.

Dialium Ferrum, duzia 28\$800.

Elixir dentifricio, duzia 8\$250.

Emulsão do Pequi, duzia 28\$800.

Especifico para calos, duzia 8\$520.

Gotas instantaneas para dores de dentes, duzia 8\$520.

Injecção antiblenorrhagica Galdino, duzia 9\$520.

Óleo vermifugo, duzia 9\$520.

Óleo vermifugo 1/2 vidro, duzia 6\$520.

Óleo vermifugo 1/4 vidro, duzia 4\$760.

Opodeldoc branco, duzia 4\$260.

Opodeldoc composto Galdino, duzia 6\$520.

Ovulos vaginaes, duzia 43\$800.

Pós dentifricios, duzia 9\$520.

Pós Sedlitz (imitação), duzia 9\$520.

Pomada antibiopharctica, duzia 9\$520.

Purgantes de Le-Roy nacional, duzia 28\$800.

Pilulas da cabeça, duzia 9\$520.

Pilulas de ricino, duzia 9\$520.

Pilulas de Ricord, duzia 14\$280.

Pilulas vermipurgativas Galdino, duzia 14\$280.

Pilulas atipiriodicas, duzia 11\$280.

Preparo para agua vienense (sem sal), duzia 6\$520.

Regulador Archimedes, duzia 30\$800.

Solução antiophthalmica, duzia 9\$520.

Solução antiseptica do Dr. Job, duzia 10\$040.

Sabonetes de alcatrão e araroba Galdino, duzia 6\$520.

Vermicidina, duzia 8\$520.

Vinho de jurubeba simples e ferruginoso, duzia 19\$040.

Vinho quinium do codigo francez, duzia 40\$800.

Vinho quinium do codigo francez, 1/2 garrafa, duzia 20\$280.

Vinho dos phosphatos composto, duzia 34\$800.

Vinho dos phosphatos com quina e kola, duzia 34\$800.

Xarope peitoral do Dr. Ribeiro dos Santos, duzia 17\$040.

Xarope dos phosphatos composto de Parisch, duzia 19\$040.

Xarope depurativo fórmula do Dr. Gibert, duzia 28\$800.

Xarope lactato de ferro e quina, duzia 19\$040.

Xarope de cascas do laranjas amargas iodurado, duzia 36\$800.

Xarope de jurubeba simples e ferruginoso, duzia 19\$040.

Xarope contra cansaço, duzia 19\$040.

Xarope de angico simples e composto, duzia 14\$280.

Xarope Easton nacional, vidro de 4 onças, duzia 14\$280.

Xarope peitoral incisivo, duzia 17\$040.

Bahia, 15 de janeiro de 1921.—Por procuração, *E. Rocha.*

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos preparados por Magalhães, Rezende & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico á rua dos Droguistas n. 22, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, a saber:

Nome do producto—Preço por duzia

Alcatrão Banzoico Magalhães, 24\$040.

Balsamo Vülnerario dos Orientes, 26\$800.

Balsamo Philantropo Magalhães, 4\$020.

Kola Phosphata Magalhães, 38\$800.

Opodeldoc Branco, 3\$760.

Opodeldoc Verde Magalhães, 7\$020.

Vinho Iodotannico Magalhães, 32\$400.

Vermil, 6\$520.

Visonina, 21\$040.

Gottas Exalginas, 11\$280.

Xarope de angico, tolú e alcatrão, 14\$280.

Bahia, 15 de Janeiro de 1921.—*Magalhães, Rezende & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de M. Conde, sita á rua dos Ourives n. 10, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia:

Lombrigol em liquido, preço por duzia, 11\$280.

Lombrigol em comprimidos, preço por duzia, 14\$280.

Xarope de angico brasileiro, preço por duzia, 19\$040.

Nogueirol, preço por duzia, 23\$040.

Balsamo philantropo, preço por duzia, 4\$760.

Aguardente allemã, preço por duzia, 7\$520.

Infusão do senne tartarizada, preço por duzia, 4\$760.

Vinho quinado, preço por duzia, 28\$800.

Vinho gençiana, preço por duzia, 28\$800.

Vinho jurubeba, preço por duzia, 28\$800.

Vinho ferruginoso, preço por duzia, 28\$800.

Purgantes Le Roi (em garrafas), preço por duzia, 28\$800.

Agua antiperiodico, preço por duzia, réis 28\$800.

Colyrio amarello em vos 30,0, preço por duzia, 19\$040.

Colyrio amarello em vos 15,0, preço por duzia, 14\$280.

Elixir paregorico, preço por duzia, 14\$280.

Pilulas de resina de batata, preço por duzia, 7\$520.

Pilulas de resina de jalapa, preço por duzia, 7\$520.

Pilulas de cabeça, preço por duzia, 7\$520.

Pilulas de seções, preço por duzia, 7\$520.

Pilulas de Ricord, preço por duzia, 14\$280.

Purgantes Le Roi em vos a 30,0, preço por duzia 7\$520.

Agua divina, preço por duzia, 7\$520.

Balsamo tranquillo em vos a 30,0, preço por duzia, 7\$520.

Balsamo catolico a 30,0, preço por duzia, 7\$520.

Opodeldoc, preço por duzia, 4\$760.

Elixir tonico Dr. Rodrigues Lima, preço por duzia, 36\$800.

Purgantes de jalapa e batatas, preço por duzia, 2\$160.

Purgante de jalapa, preço por duzia, 2\$160.

Purgantes de jalapa e calomelanos, preço por duzia, 2\$160.

Purgantes de jalapa e rhou, preço por duzia, 2\$160.

Purgante de rhou, preço por duzia, 2\$160.

Purgante de batata, preço por duzia, 2\$160.

Purgante do tartaro para animaes, preço por duzia, 2\$160.

Vomitório de ipeca, preço por duzia, 2\$160.

Vomitório de tartaro, preço por duzia, 2\$160.

Bahia, 15 de janeiro de 1921.—*M. Conde.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria de propriedade de M. Conde, sita á rua dos Ourives n. 10, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia:

Talco Iris, preço por duzia, 16\$580.

Brilbantina Iris, preço por duzia, 4\$640.

Bahia, 15 de janeiro de 1921.—*M. Conde.*

Expediente de 2 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 3 — Restituindo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro pelo vosso officio numero 6, de 23 de agosto do anno passado, referente á concessão de aforamento de um terreno de marinhãs situado á Villa Rubim á avenida Cleto Nunes, nesse Estado, e pretendido por D. Henriqueta Tonini, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu approvar a alludida concessão de aforamento

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1921

Sr. delegado fiscal em Sergipe:
Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 28 do cadente, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia e da sua agencia annexa á Mesa de Rendas Federaes da cidade da Estancia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 88, de 13 de novembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de que sejam enviados na época determinada pela circular n. 39, de 10 de setembro de 1919, os balancetes semestrais das operações daquella caixa e da citada agencia,

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 28 do cadente, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o anno de 1920, apresentado com o vosso officio n. 119, de 23 de dezembro ultimo, recomendo-vos providencias com a maxima urgencia no sentido da remessa do orçamento para o corrente anno e do balanço, do segundo semestre do anno proximo passado, de accordo com o decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898 e circulares n. 1, de 13 de janeiro de 1906 e 39, de 10 de setembro de 1919.

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1921

Eduardo A. da Silva Porto, pedindo pagamento de capital e juros da cautela de letra do Thesouro, papel, n. 2.179.—Reconheça as firmas dos documentos de fis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de abril de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortisação:
N. 481 — Commuico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, exarado em requerimento de Francisco Antonio Maria Esbo-

pard, pedindo sejam-lhe entregues as apólices da dívida pública, ns 321.957 a 321.976, do valor de 1:000\$, cada uma, tipo — Diversas emissões — de sua propriedade, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional para garantir parte da responsabilidade de Paulo Augusto Robillard Lepaube de Marigny e a do seus prepostos, no exercício das funções de corrector de fundos, publicos desta praça, resolveu deferir aquelle pedido visto o segurado haver prestado nova fiança em substituição da de que se trata.

N. 485 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 19 de março expirante, proferido em requerimento de Zenba, Ramos & Comp., pedindo levantamento da caução de 100:000\$, pelos mesmos feita ao Thesouro Nacional, visto terem feito cessar suas operações bancarias, caução aquella constitua pelas apólices da dívida pública ns. 29.749 e 29.848 do valor de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1909, resolveu deferir o citado requerimento para o fim de serem entregues aos peticionários as referidas apólices.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 486 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo referente á fiança de Joaquim Ferreira da Costa, agente do Correio de S. Joaquim da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 487 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que por despacho de 14 de março corrente, exarado em requerimento de Alvaro Werneck, inventariante do espólio do barão de Werneck, o Sr. director geral do Gabinete, tendo em vista os officios ns. 104, de 12 de janeiro findo e 553, de 10 do corrente mez, do Tribunal de Contas, communicando a este ministerio, haver mandado dar baixa na fiança de 1:800\$, prestada por Estephania Augusta de Lacerda Werneck para garantir a sua responsabilidade de agente do Correio de Gavea Jardim, nesta Capital, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 357.097, da 3ª série, de propriedade do barão de Werneck, resolveu mandar entregar a referida caderneta áquelle inventariante ficando a mesma livre e desembaraçada do onus da fiança em questão.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 488 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição da fiança de João Castilhos Barbosa, thesoureiro da Alfândega do Rio Grande.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 489 — Remetendo-vos o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 436, de 4 de março de 1921, encaminhando um requerimento em que diversos officiaes aduaneiros pedem annullação do acto dessa repartição, que os suspendeu por 30 dias, do exercício de suas funções, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr. 4º Procurador da Republica, no Districto Federal:

N. 490 — Passo as vossas mãos o incluso processo de habilitação ao montepio deixado pelo 4º escriptuario da Recebedoria, João Januario dos Santos Ramos, assim de que V. Ex. se digne tomar em consideração o despacho de S. Ex. o Sr. ministro, do 24 de março ultimo.

Requerimentos despachados

De Manoel Lopes, pedindo certidão. — Declaro a qualidade em que requer.

De Pedro Nardelli, pedindo restituição de uma canção feita por José Fialho da Silva Junior. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

Belmira da Silva Carmo. — Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Assis K. Kury & Irmão. — De accordo com o laudo e o parecer, nos termos propostos, reduza-se, neste exercicio, de 3:000\$ para o de 2:400\$, o valor locativo do estabelecimento substitua-se a respectiva certidão de dívida, juntando-se ao processo, a que for cancelada.

Valento & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente, para 2:160\$, o valor locativo do negocio, substituindo a respectiva certidão de dívida o juntando-se ao processo a que for cancelada.

José F. Pereira & Comp. — Indeferido. Do accordo com o laudo e o parecer, mantendo o valor locativo de 4:200\$, pelo lançamento arbitrado do negocio da firma requerente.

Banco Popular do Brasil. — Reconsidero o despacho supra para o fim de na forma do laudo e parecer deferir o pedido retro quanto á classificação do negocio, mantendo, porém, o valor locativo arbitrado. Substitua-se a certidão de dívida respectiva, juntando-se ao processo a que for cancelada.

Max Weber. — Em vista dos pareceres, altero-se no corrente exercicio para "Commissões e consignações", a classificação do negocio do requerente, substituindo-se a respectiva certidão de dívida o juntando-se ao processo a que for cancelada.

F. & J. Sesner. — A 2ª subdirectoria para informar.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

José Lo Bianco. — A vista do parecer, archiva-se.

Maria das Neves Dias da Silva. — Transfira-se.

Raul Pereira Dias. — Idem.

Avellino Hereda. — Idem.

Francisco Antonio. — Idem.

Francisco Pereira de Mattos. — Idem.

Elisa Alves Gomes. — Idem.

José Applodoro. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Honorio Pinto Pereira de Magalhães. — Transfira-se.

Irmãdo da Cruz dos Militares. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser procedida a cobrança proposta.

J. Venancio. — A vista do parecer, occorrendo a differença do numero de empregados dentro do exercicio, não tem lugar o que requer.

Constantino Rocha. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho a quo se refere a informação, para declarar o de nullo effeito na parte relativa á multa imposta ao vendedor.

Rosina V. Pinto Gomes. — Pague com validação o sello do requerimento e faça a prova exigida pelo parecer.

Adelta France Perez. — Entregue-se, sob recibo.

P. Durand & Comp. — Inscravam-se, nos termos propostos. Fica salvo o direito a Pa-

zenda Nacional de haver o dobito existente si, futuramente, for verificada a successão.

Felippe Miguel Batulli. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança ex-officio, fazendo-se a dev da anotação no livro de 1920. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Laudelina Silva Ribeiro. — Faça a prova do direito de propriedade.

Joaquim M. Mesquita. — Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.

Martins Silva & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, nos termos do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Euthenia Emily Hime. — Informe a 2ª Subdirectoria si ha, no caso, operação de compra e venda.

American Foreign Banking. — Pago o imposto em esbranca, nos termos da informação, de-se a baixa requerida, em seguida inscrevam-se os novos funcionarios da companhia, a cada um dos quaes imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de abril de 1921

Joaquim Antonio do Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Mercedes Palacino. — Idem.

E. C. Rodrigues & Comp. — Idem.

Narciso Antonio Ferreira. — Idem.

Saudin & Vizeu. — Idem.

José Candido da Costa. — Idem.

Companhia Brasileira dos Immoveis e Construções. — Junte certidão das Obras Publicas provando desde quando o immovel deixou de ser abastecido de agua.

Maria Alves Pereira do Mello. — Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 302 e 303 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo os pontos das tabellas A e B (1ª a 7ª partes) relativos ao mez de março proximo findo.

N. 304 — Ao Sr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, devolvendo o officio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

N. 305 — Ao Sr. gerente da The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo informações sobre papel.

Ns. 306 a 309 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas de E. Caubit & Comp., Bifano & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 310 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel do Nascimento Barbosa.

Requerimentos despachados

João Martins Falleiro. — Sim.

João de Macedo Neves. — Idem.

Manoel do Nascimento Barbosa. — Idem.

José Joaquim Pereira. — Aguarde apurtaçãe.

Manoel Antonio de Lima. — Idem, idem.

Miguel Cavalheiro. — Sim, em termos.

Arthur Pedro Ferreira. — Idem, idem.

Belmiro Gomes da Costa. — Idem, idem.

Humberto Carlos Pereira. — Idem, idem.

Antônio Cortes Alvaros de Souza. — Inde-

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de março de 1921:

Foi exonerado o capitão do corveta Amuhal de Amaral Gama do cargo de redactor da «Revista Maritima Brasileira».

— Por outra de 2 de abril de 1921:

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont, instructor da Escola de Marinha Mercante do Pará, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de março de 1921

Sr. ministro da Justiça:

N. 1.107 C — Tenho a honra de passar às mãos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Maria Copik, occorrido no dia 17 desta mez a bordo do vapor nacional *Itagiba*, quando em viagem do porto de Paranaguá para o de Florianopolis.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.107 D — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitida em consulta sob n. 60, de 26 do corrente, resolvo conceder ao operario de 3ª classe da officina de carpintaria e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Ernesto Gonçalves de Alvarenga, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894 e tabella D, do regulamento dos Arsenais de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que o mesmo venha a obter.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 1.107 E).

Dia 2 de abril de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1298817, de que é credor o marinheiro nacional, fogueista de 1ª classe João Bento Thomaz, conforme o processo de exercicios findos, n. 7.036 (aviso n. 1.118);

De 1298817, do que é credor o marinheiro nacional, n. 7.089 — F — 1ª classe, João Castano Bernardo, conforme o processo de exercicios findos, n. 7.039 (aviso n. 1.119).

Do 8425600 do que é credor o escrevente de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada Antonio Manuel Freire, conforme o processo de exercicios findos n. 7.053 (aviso numero 1.121).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.120 — Transmittindo-vos, para os devidos effectos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papéis, os títulos de pensão do montepio civil sob ns. 445 e 446, pertencentes a D. Maria de Souza Lima e Omar, viúva e filho menor do 2º pharoleiro do pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul, Octacilio de Lima, tenho a honra de declarar-vos, que o fundo do montepio civil deverá ser indemnizado da importância de 888880, proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.115 — Tenho a honra de agradecer-vos o empréstimo do rebocador *Marcel Vasques*, para os serviços em que foi empregado na bahia de Sepetiba e, ao mesmo tempo, elogiar o modo correcto por que se portou a res-

pectiva guarnição, principalmente o mestre Olegário José dos Santos e o machinista Joaquim Evaristo Pinheiro, pela boa vontade e dedicação de que sempre deram provas no desempenho daquelles trabalhos.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.116 — Em resposta ao aviso n. 415, de 23 de março ultimo, tenho a honra de citar-vos as necessarias providencias afim de que seja autorizada a este ministerio a posse definitiva dos terrenos da Ponta do Galeão, na ilha do Governador, onde opportunamente deverão ser installados os serviços de Aviação da Marinha.

havendo urgencia de serem por este ministerio iniciadas obras de certa natureza, antes que possam aquellos terrenos ser inteiramente utilizados pela Aviação, e independentemente a execução dessas obras da mudança da Colonia de Alienados, nenhum inconveniente haverá em ser immediatamente feita a cessão daquelles terrenos, continuando a colonia a occupar a parte dos mesmos de que necessitar, enquanto não puder dos mesmos prescindir.

Requerimentos despachados

Capitão do mar e guerra Francisco Alves Machado da Silva. — Sello os documentos (153. Com. 1ª Div. Nav.).

Primeiro tenente Arthur de Freitas Seabra. — A vista das informações, não ha o que deferir. (662-2ª-Cont.).

Fogueista extranumerario de 1ª classe Heracleides Machado Magalhães. — A vista da informação da Contabilidade, não ha o que attender (606-2ª-Cont.).

Bráulio Gouveia. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (660-2ª-Cont.).

João Romualdo. — Sim, mediante recibo (Req. 29 de março).

Belmiro Gomes Braga. — Indeferido (661-2ª-Cont.).

Artur de Araújo Vianna. — Deferido (req. 29 de março).

Luiz Carlos Leguand. — Deferido (req. 29 de março).

Alberto Mello Nunes. — Deferido, nos termos do aviso n. 3.100 A, de 9 de setembro ultimo (req. 29 de março).

Manoel d'Almeida Campos. — Não existem as certidões pedidas (req. 1 de abril).

Arthur de Lemos Pinto. — Sim, mediante recibo (req. 1 de abril).

Olívio Faria Martins. — Sim, passando recibo (req. 30 de março).

Candido José Vilhala e outros. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda (643-2ª-Cont.).

José Basilio Dutry Filho. — Não pôde ser attendido pelos fundamentos do despacho oxarado em appenso ao seu requerimento de 17 de janeiro ultimo (req. 30 de março).

Manoel Pereira Lisboa. — Não constando dos respectivos protocolos petição alguma sobre o assumpto, prove que interrompeu a prescripção (req. 30 de março).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja entregue ao Ministerio da Guerra a Fazenda da Piedade, no municipio de Campos, afim de se estabelecer ali um deposito de remonta (aviso n. 178);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre escriptura de compra, por parte do Ministerio da Guerra, da chacara de propriedade de Abilio Garcia, na estrada da Anturrita, em Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, destinada

á conspção de uma linha de tiro para o 7º regimento de infantaria (aviso numero 177).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo que o inspector de ensino militar seja considerado entre as autoridades do ministerio da Guerra que no corrente anno podem fazer uso do telegrapho em objecto de serviço publico.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o musico do 1º Grupo de Artilharia de Costa, Adelmar Tavares dos Santos, pede ser contemplado em uma das vagas de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exército, Francisco Basilio Ferreira pede a concessão de um lote de terras na Colonia «Cruz Machado».

— Ao Sr. inspector da arma de infantaria, accusando o recebimento do seu officio de 14 do corrente, ao qual acompanhou o relatório da inspecção a que proceder no 1º regimento de infantaria e declarando que se autoriza a incineração dos livros e documentos existentes naquelle regimento, que já tenham produzido todos os effectos, tornando-se por isso sem utilidade para qualquer serviço da administração militar.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que o transferida para em dos corpos da guarnição da Capital Federal a incorporação do sorteado militar pelo municipio de Fortaleza, Estado do Ceará, Luiz Candido Costa Filho.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que são transferidas do dito collegio para o de Barbacena as matriculas dos alumnos Bibiano Sergio e João Alberto Dale Coutinho, conforme pediu o coronel Octavio de Azeredo Coutinho, pae dos mesmos alumnos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que passa para o regimem das massas o quantitativo de 6:000\$, constante da verba 15ª, n. 1, lettra d, «Directoria de Engenharia — Expediente e diversas despesas», do actual orçamento;

Que nesta data se manda cancellar na Intendencia da Guerra, o debito do capitão do 15º batalhão de caçadores Heitor Abrantes, na importância de 1973640, proveniente da manufactura de um fardamento que o mesmo official encomendou e não recebeu.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.

Sr. director do Material Bellico — Percebendo o mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça José Dias da Silva os vencimentos de 2º chimico, por estar exercendo interinamente esse cargo, que se acha vago, consulta o director daquelle estabelecimento si ao operario de 1ª classe João Monte Claro, que substituo o dito mestre, poderão ser satisfeitos os vencimentos que este deixou de perceber.

Em solução a essa consulta constante do officio n. 78, que vos dirigiu em 23 de janeiro ultimo aquelle director, declaro-vos que não tendo o operario de quem se trata substituido aquelle mestre por motivo de licença, nem estando ainda vago o cargo que passou a exercer, outra remuneração não lhe com-

pela sinão a dos dous terços da diaria propria accrescida da gratificação do mestre de 2ª classe, em face da circular de 20 de dezembro de 1920, mantida pelo aviso n. 4, de 4 de fevereiro findo, combinada com o art. 12, do decreto n. 14.663, de 1 deste ultimo mez applicavel aos operarios, artigo segundo o qual os dous terços da diaria dos mesmos constituem o respectivo ordenado.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 210 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as praças dos destacamentos especiais a que me referi em aviso n. 613, de 19 de outubro ultimo, creados em Cucuhy, Rio Branco e Tabatinga, devem ser consideradas como as de que trata o art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ficando nesta parte rectificado o citado aviso.

Outrosim vos declaro que tambem é creado um destacamento em Oyapock, em condições identicas ás estabelecidas para aquelles pelo mencionado aviso.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.

Sr. commandante da 6ª região militar. — O chefe do serviço administrativo do vosso quartel-general consulta, no officio que acompanhou o vosso n. 44, de 28 de janeiro ultimo, qual a gratificação a abonar ao capitão reformado do Exército Virgilio Vieira Sampaio, uma vez que o referido official exerce actualmente as funções de encarregado do material bellico dessa região, logar ao qual é inherente a gratificação de 1508 mensaes cumulativamente com as de membro da junta de revisão e sorteio tendo direito a gratificação da efectividade do posto.

Em solução, declaro-vos que, emquanto o mesmo official estiver exercendo funções na dita junta, lhe competem os vencimentos de official effectivo, sem accumulção da gratificação de 1508 mensaes, a qual lhe cabe, quando no exercicio de encarregado do deposito.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 36 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 591, de 7 do corrente, communicaes julgar proveitoso ao ensino militar serem os alumnos repetentes dessa escola, já approvados na instrução pratica, obrigados, no fim do anno lectivo, aos exames das disciplinas não estudadas anteriormente, tendo em vista haverem sido modificados os programas da instrução ali ministrada, em face dos novos ensinamentos diffundidos pela Missão Militar Franceza.

Em solução vos declaro não ser possível acceitar esse alvitre; porquanto as approvações obtidas na instrução pratica pelos alumnos repetentes de disciplinas theorico-praticas dão-lhes direitos equivalentes aos dos alumnos não repetentes.

Convém entretanto que ordeneis, a vosso criterio, a frequencia daquelles a taes exercicios, sem obrigação de exames extra-regulamentares, conforme as necessidades que tenham os interessados de por-se em dia com os novos ensinamentos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1921

Ao Sr. director do *Diario Official* pedindo se digne mandar suspender a fatura do *Diario Official* destinado ao 3º official da Intendencia da Guerra José Keller da Silva, conforme pediu o mesmo funcionario.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao sargento ajudante reformado Antonio de Santa Anna para transferir sua residencia de Victoria para o municipio de Castello, no Estado do Espirito Santo.

Enviando, de ordem do Sr. ministro, para que se digne mandar distribuir os na forma que se menciona, quinhentos exemplares do trabalho «Notas sobre artilharia de campanha» de autoria do capitão José da Silva Barbosa.

Primira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1921

Washington Cidade. -- Apresente-se a uma Junta de Alistamento para o fim que deseja,

Dia 31

Innocencio José de Souza. — Certifique-se.

Raul Pinto Lisboa. — Indeferido. O requerente alistou-se exnontaneamente no 10º districto, onde recebeu certificado.

Durval Telles. — Exclua-se o filho do requerente no alistamento do 21º districto por ter nascido em 1903.

Alvaro José dos Santos. — Os alistados n.ºs 83 do 11º districto; 85 do 17º e 119 do 22º, todos da classe de 1899, têm filiação de ferrente a do requerente.

Paulo Emilio Gabano Alves. — O requerente não está chamado na 2ª convocação. Ficará considerado reservista de 3ª categoria, se não houver 3ª convocação; porém, não pôde receber caderneta, sem habilitar-se de accordo com a lei.

Pedro Antonio Calonio. — Providenciado.

José Rabello Leite Junior. — O alistado é José Rabello Leite Sobrinho e não o requerente.

João Finoquente. — Seja excluido no 11º districto por ter nascido em 1900.

Joaquim de Souza. — Seja excluido do 21º districto por ser portuense.

Ventura da Silveira Pires. — Seja transferido para a classe de 1898 no 11º districto.

Oscar Cherem. — Seja excluido no 26º districto por ter nascido em 1900.

José Velloso. — Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria inscripto no 2º livro de Associações de Tiro.

Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt. — Seja excluido por ter provado ser portuense.

O Sr. general chefe do Serviço mandou excluir da relação dos sorteados Omar Mayrenk por ser praça da 15ª companhia de metralhadoras, conforme o telegramma n. 377 do chefe do serviço da 7ª circumscrição de recrutamento.

Foi mandado considerar isento da incorporação, de accordo com a cópia do accordo do Supremo Tribunal Militar, de 25 do corrente anno o sorteados da classe de 1899 Pedro Antonio Calonio.

O Sr. general chefe do Serviço pede comparecerem com urgencia nesta repartição afim de prestarem esclarecimentos sob requerimentos que apresentaram os seguintes cidadãos: Durval Augusto Nogueira, João Pereira Guimarães, Stephano Soares de Oliveira, Wal-

demar Rodrigues da Paixão, Benedicto Salustiano da Costa, Patrocinio Corrêa de Ramos e Almenio Moreira de Andrade.

Comissão de Promoção

ACTA DA 5ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos vinte e cinco dias do mez do fevereiro do anno do mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente Exmo. Sr. marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e mais os Exms. Srs. generaes da divisão Luiz Barbedo e os de brigada Americo do Andrade Almada, Eurico do Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e o coronel Otilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente foi lido um officio do Exmo. Sr. Manoel Onofre Moniz Ribeiro, communicando ao Exmo. Sr. marechal presidente que deixava de comparecer á sessão, por ter sido convocado para substituir, no Supremo Tribunal Militar, o Exmo. Sr. ministro Feliciano Mendes de Moraes, que entrou em gozo de férias.

A comissão tomando conhecimento do relatório apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 18 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as referidas listas triplices, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 6

Artilharia

As vagas de coronel e tenente-coronel abertas com a reforma do coronel João Frederico Ribeiro, por decreto de 12 do corrente, competem ao principio de merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a comissão as seguintes listas:

Tenente-coronel, José Luiz Fabricio Junior.

Tenente-coronel Alfredo Vidal.

Tenente-coronel, Pedro Frederico Leão de Souza.

Os dois primeiros veem da lista anterior.

Major André Trajano de Oliveira.

Major Aurelio de Amorim,

Major Eudoro Corrêa.

Os dous primeiros da lista anterior.

A vaga de major resultante compete, por antiguidade, visto a ultima estar em proposta por merecimento, ao major graduado Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro.

A vaga de capitão resultante compete ao 1º tenente Dario de Castro Pinheiro Bittencourt.

As vagas de 1º e 2º tenentes devam de ser preenchidas por não haver 2º tenente e aspirante a official com o interesse legal.

Gratuações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo designado.

Artilharia

O 1º tenente Waldemiro de Vasconcellos Ferreira.

O capitão Manoel Fernandes de Mello, deixa de ser graduado por estar comprehendido no art. 12º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, que fixa as forças de terra.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretário, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Marcechal B'n'o Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes Lutz Barbedo. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Chrispim Ferreira.

Confere. — Ovidio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Ltd., na importancia total de \$ 2.432,50, equivalentes a 16:607\$925, ao cambio de 6\$690, por dollar, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 949).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Castro de Almeida & Comp., na importancia total de \$ 7.424,66,03, equivalentes a 49:670\$978, ao cambio de 6\$690, por dollar, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de £ 233-05-08, equivalentes a 6:013\$422, ao cambio de 9 5/16, provenientes do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 951).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$ 415.00, equivalentes a 769\$350, ao cambio de 6\$690, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 952).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilmo & Comp., na importancia de \$ 17.848,66,95, equivalente a 119:407\$598, ao cambio de 6\$690 por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da

lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 953).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. de Almeida Lustosa (Casa Leuzinger), na importancia de 1:521\$, proveniente de fornecimentos feitos para esta secretaria de Estado no mez de janeiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — o necessario para o expediente, etc.», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 931).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (2), 2:831\$; Rocha Vianna & Comp., 1:155\$660; F. Horta & Comp., 980\$, Borlido Maia & Comp., 320\$, provenientes de fornecimentos em 1920, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 5:286\$600, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 962).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilmo & Comp., na importancia de 970\$, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 964).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 277:392\$680, proveniente da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidadq, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial durante o mez de janeiro proximo passado, de accordo com as inclusas contas. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Societade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 81 da lei n. 4.342, de 5 de janeiro de 1921, sendo 148:223\$590 na parte papel e 129:163\$090 na parte ouro (aviso n. 965).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para occorrer ao pagamento do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém, Felipe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realizada fora da sede, no periodo de 51 dias do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias para o pessoal de accordo com o regulamento», da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 966).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (2) 13:737\$, e de Cardinale & Comp., 888\$, provenientes de material adquirido, em 1920, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 15:623\$, por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio», etc., da verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 967).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as treze inclusas contas de Humberto Saboia & Comp., na importancia total de 25:993\$390, provenientes de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção

contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 968).

Dignae-vos ordenar que, de accordo com o incluso processo, seja paga, por exercicios findos, a Humberto Saboia & Comp., a quantia de Ls. 2.149-17-06, equivalentes a 58:862\$887, ao cambio de 8 49/64, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918, de accordo com o contracto assignado ex-vi do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, deduzindo-se a quota de 2 % no valor de Ls. 42-19-11, e equivalentes a 1:177\$257, ao mesmo cambio; conforme preceitua a clausula XIX do referido contracto. Quando corrente o exercicio, a despesa devia correr por conta da emissão em apolices da divida publica, autorizada pelo decreto numero 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 969).

Dignae-vos ordenar que, de accordo com o incluso processo, sejam pagas, por exercicios findos, a Humberto Saboia & Comp., as quantias de Ls. 6.018-11-09, equivalentes a 164:786\$924, ao cambio de 8 49/64, e \$ 19.110,00, equivalentes a 134:094\$870, ao cambio de 7\$017 por dollar, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918, de accordo com o contracto assignado ex-vi do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, deduzindo-se as quotas de 2 % no valor de Ls. 120-07-05, equivalentes a 3:295\$739, e \$ 382,20, equivalentes a 2:681\$897, aos mesmos cambios, para reforço de caução, conforme preceitua a clausula XIX do referido contracto.

Quando corrente o exercicio, a despesa devia correr por conta da emissão em apolices da divida publica, autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 970).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, de accordo com a requisição constante do vosso aviso n. 433, de 30 de novembro do anno proximo passado, a inclusa demonstração da importancia necessaria para attender ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno aos funcionarios interinos, extranumerarios, temporarios e outros, que não foram julgados com direito a referida gratificação.

Quanto ao credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março daquelle anno, cabe-me declarar-vos que não foi apurada neste ministerio nenhuma deficiência do mesmo credito (aviso n. 977).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por conta da Caixa Especial de Portos, ao terceiro escripturario do mesmo Thesouro, Josias Lucas da Sant'Anna a quantia de 300\$, a titulo de ajuda de custo, por ter o mesmo servido como secretario da Junta de Tomada de Contas da Companhia Cessionario das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre do anno de 1920, conforme o attestado junto (aviso numero 978).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que impertam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, e accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918: João Camurvano, 8:450\$; a Laport, irmão & Comp., 5:117\$; Rocha Couto & Comp. (4), 5:986\$600; a Companhia Nacional de Electricidade, 53\$900; a Teixeira & Nunes, 2\$; 7:512\$760; a Dias Garcia & Comp.,

113\$290; a Francisco Leal & Comp., 40:30\$000. A despeza, na importância total de 75:84\$550, deverá correr pela sub-consignação «Serviço marítimo — Material» — verba 6ª — Vi, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 979).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 703, de 21 do corrente mez, ficastes autorizado a abonar ao operario de 4ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Duarte, á gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 11 de fevereiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso numero 273).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 660, de 16 do corrente mez, ficastes autorizado a abonar ao 4º escripturario da 3ª divisão dessa estrada, Francisco de Almeida, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 274).

Requerimento despachado

Adolpho Silva, ex-operario ajudante de 2ª classe, extranumerario, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de salarios durante o periodo em que serviu, como sorteado, nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 1 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 156 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessária ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel Machado.

N. 157 — Ao mesmo Sr. director, solicitando uma certidão necessária ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Roberto Gomes.

N. 158 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 58, de 22 de fevereiro do corrente anno.

N. 159 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, dando solução ao officio n. 3, de 18 de março ultimo.

Requerimentos despachados

D. Marianna Soares de Souza Cotrim e outras, viuva e filhas do Dr. José Carlos Torres Cotrim, chefe da Fiscalização das Obras do Porto de Recife, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Joaquim Soares Rodrigues, solicitando para os menores filhos de Bento Machado de Souza, reversão da pensão que recebia D. Ambrosina Basília de Souza. — Deferido.

D. Maria Jacintha das Dores, viuva de Clemente de Oliveira Ramos, mestre de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Apresento novo requerimento solicitando os favores que pretende, prova a inexistência de Erme-

linda e o estado civil de Amelia, Andreza, Mathilde e Gaspar, na data do obito do funcionário tornando-se necessario que as filhas maiores com direito a partilha da pensão se façam representar no processo.

D. Marianna Coelho Lobo, solicitando identicos favores, na qualidade de viuva de Clarindo de Almeida Lobo Junior, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Declare qual o sexo de Gesse.

D. Luzia Torturello de Andrade, solicitando a pensão do art. 81 do regulamento da Central do Brasil, para seu tutelado Avelino, filho natural reconhecido de Manoel Luiz. — Preliminarmente, junto o signatario do requerimento o instrumento que o habilita na qualidade de procurador da tutora do menor.

D. Laura de Araujo Franca e outra, viuva e filhas de João Ferreira Franca, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Complete o sello da certidão de casamento e reconheça a firma firma desse documento e dos demais apresentados e prove que os nomes Laura Araujo Santos Franca, se referem á primeira habilitanda.

D. Isabel Ignacia da Conceição, solicitando para os filhos naturaes reconhecidos de José Rodrigues Alves, os favores do montepio. — Apresente a certidão de obito do filho legitimo de nome Flaviano.

José Vianna Seabra, solicitando continuar como contribuinte do montepio na qualidade de ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Reconsidere o meu despacho anterior, para que o requerente prove, por meio de certidão, qual o seu ordenado simples annual e com quanto contribuia mensalmente e até quando está quitto de suas contribuições.

Termo de contracto prorogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919,

Aos 28 dias do mez de março de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Gastão de Azevedo Villela, presidente da Companhia Carbonifera de Urussanga, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto numero 14.671, de 16 de fevereiro de 1921, attendendo ao que requereu a Companhia Carbonifera de Urussanga, cessionaria do contracto de construção do ramal de Urussanga, e de accordo com e que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, ficava prorogado o prazo de construção do ramal que partindo da estação do kilometro 34 da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá e passando pela margem direita do Rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle; construção essa contractada com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em virtude do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918 e transferida á requerente pelo decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, ficando a extensão da linha a construir annualmente, adstricta ao decreto votado para tal fim. — Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido presidente da Companhia Carbonifera de Urussanga, com as testemunhas os 3ºs officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas

de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 28 de março de 1921. (Seguem-se as assignaturas). — J. Pires do Rio. — Gastão de Azevedo Villela. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere — A. Ornellas de Souza, 3º official. Visto. — J. B. de Macêdo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de março ultimo: Foram exonerados por terem incorrido no § 2º do art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (abandono de emprego): Raul Damazio, do lugar de 3º escripturario, addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior, do lugar de auxiliar tecnico, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil. Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios: De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe, Hilarino do Carmo e Silva (decreto); De seis mezes, ao amanuense Nicolau Patricio Moreira; De tres mezes, ao agente Annibal Pompeia (decreto); De seis mezes, ao carteiro Alberto Ferreira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao estafeta de 2ª classe, Mariano Gonçalves Ferreira; De dous mezes, ao trabalhador Milton Ponce de Leon; De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Aristides Nepomuceno.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao 2º escripturario Americo Muniz Cordeiro; De seis mezes, ao medico da junta medica, Dr. Mario Dutra de Oliveira; De seis mezes, ao amanuense Amando Pedro de Alcantara; De seis mezes, ao amanuense Oscar Lacé Brandão; De um anno, ao 2º escripturario Jayme Victor Pereira Guimarães.

— Por portarias de 2 do corrente: Foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

A telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Waldemaro dos Santos Ferreira;

A telegraphista de 2ª classe, por antiguidade, o de 3º Antonio Fernandes Pacote;

A telegraphista de 2ª classe, por antiguidade, o de 3º José Augusto da Silva;

A telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Cicero Tavares Wanderley do Rego;

A telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Gabriel Ferreira Martins Vaz;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º Benicio do Oliveira Lima;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º João Luiz Bulhões Valladares Filho;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º Arthur de Barros Falcão;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º Accioly da Silva Reis;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4º Armando Garret Cadaval;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4º Nativophilo Rebelo de Loyola.

A telegraphista do 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Rubem Rodrigues Ribeiro;
 A telegraphista do 3ª classe, por merecimento, o de 4ª José Pereira Jorge;
 A telegraphista do 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Manoel Diniz Facchinetti;
 A telegraphista do 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Octavio Pinto da Silva.
 — Foram concedidos tres mezes de licença ao telegraphista do 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bráulio Dantas do Mello.

Expediente de 1 de abril de 1921

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, no periodo de 31 de janeiro de 1919 a 30 de janeiro de 1920, o praticante de 1ª classe, Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, sendo 11 mezes e 23 dias com a metade do ordenado, de accordo, por extensão, com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, uma vez que o Congresso Nacional, a quem foi submettido o assumpto, não mais se julga competente em face da lei que ora regula a materia, e o restante com um quarto do ordenado, nos termos da letra d; do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (aviso n. 155).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil, na Alfandega desta Capital (aviso n. 156);
 Rede de Vição Cearense, na Alfandega do Ceará (aviso n. 151).

Requerimentos despachados

Dias 29 de março de 1921

Ronato Brasiliense Santa Rosa e Guilherme Linde, engenheiros civis, pedindo concessão de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudoeste, atravessasse o rio Curupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até encontrar com a Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, em Codó, ou em ponto mais conveniente no valle de Itapicuri. — Aguarde oportunidade

Dia 31

Benedicto Antonio Ferreira. — Apresenta certidão de pagamento de sello de nomeação, impostos sobre vencimentos e contribuição para o montepio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao vosso aviso n. 257, de 3 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foram determinadas providencias afim de que os engenheiros José Niepe da Silva e Fernando Miranda de Carvalho, respectivamente director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e chefe da Fiscalização do Porto de S. Luiz, procedam a vistoria em que fique constatado o estado de conservação, segurança e hygiene do Leprosario S. Luiz, conforme sollicitastes (aviso n. 81[E]).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em 1918 o engenheiro chefe da construção da linha ferrea de Amarrão a Campo Maior, que constitue actualmente a Estrada de Ferro Central do Piahy,

cujá construção, desde seu inicio, vem sendo feita directamente pela União, fez construir um trapiche em Amarrão para o serviço de descarga do material destinado áquella via-ferrea, comprehendido na variante do tracado da estrada, approvada por aviso n. 59, de 31 de outubro de 1916, deste ministerio.

Esse trapiche foi construido em terrenos de marinha comprehendidos na área necessaria á execução das obras de melhoramento do porto de Amarrão, segundo projecto orgnaizado em 1912 pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sem damnificar quaesquer hemeitorias, o mesmo acontecendo com o tracado da linha que se desenvolveu naquelle trecho inicial em terrenos do municipio de Amarrão, por este doados á União.

Entretanto, em julho do anno proximo passado Veridiano Rabello Borges reclamou a este ministerio contra a construção do referido trapiche, pretendendo que este foi construido em terrenos de marinha onde desde 1904 elle possui um curral com trapiche para embarque de gado, o qual não mais pôde ser utilizado por impedir o trapiche construido para a estrada a atracação de embarcações ao de sua propriedade. E como este ministerio teve conhecimento de uma exposição feita pelo reclamante Veridiano Rabello Borges, em um jornal que se publica em Parnahyba, Piahy, em data de maio de 1920, na qual elle declara que só a 2 de janeiro daquelle anno (1920) lhe foram passadas as cartas de aforamento dos ditos terrenos de marinha, tenho a honra de sollicitar vos dignéis de mandar verificar si os mencionados terrenos estão de facto aforados áquelle reclamante e, no caso affirmativo, em que data e condições foi feito o aforamento, de modo que este ministerio, que parece não ter sido opportunamente ouvido a respeito, fique habilitado a providenciar como no caso couber para resalvar a responsabilidade da União nessa questão. Para esclarecimento do assumpto junto vos remetto o respectivo processo (aviso numero 82[E]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Devolvendo-vos a inclusa certidão de tempo de serviço que prestou o engenheiro Mario Castilhos do Espirito Santo, autorizo-vos a mandar que constem do «Almanak do Pessoal» dessa estrada, os serviços daquelle engenheiro, de conformidade com o que se encontra na mencionada certidão (aviso n. 19[E]).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 139-C, de 15 de março deste anno, determino-vos que mandeis organizar immediatamente uma folha especial para pagamento das differenças de vencimentos a que tenham direito os funcionarios dessa repartição e a que se refere o vosso officio n. 30, de 17 de janeiro ultimo, devendo essa folha ser, sem demora, remetida a este ministerio, onde se verificará si ella attende rigorosamente ao que por mim foi estabelecido no aviso n. 846, de 1 de dezembro de 1920.

Outrosim, tenho por muito recommendado que as substituições de funcionarios nessa repartição somente se façam nos termos claros e precisos do regulamento em vigor (aviso n. 71[E]).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendo-vos providencias no sen-

tido de ficar incumbido o engenheiro José Niepe, director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, de juntamente com o engenheiro Fernando de Miranda Carvalho, chefe da Fiscalização do Porto de S. Luiz, procederem a vistoria em que fique constatado o estado de conservação, segurança e hygiene do Leprosario S. Luiz (aviso n. 48[E]).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendo-vos providencias no sentido de ficar incumbido o engenheiro Fernando Miranda Carvalho, chefe da Fiscalização das Obras do Porto de São Luiz, de juntamente com o engenheiro José Niepe da Silva, director da Estrada S. Luiz a Caxias, procederem a vistoria em que fique constatado o estado de conservação, segurança e hygiene em que se encontra o Leprosario S. Luiz (aviso n. 19[E]).

Requerimentos despachados

Liverpool Brazil and River Plate Steamers (Lamport & Holt) por seu advogado Paulo Domingues Vianna, pedindo para ser ouvida a Inspectoria Federal de Navegação a proposito da procuração em que a dita companhia constitue o Sr. Frederico William Perkins, seu representante geral no Brasil em substituição aos anteriores agentes Norton Megaw & Comp. — Não ha o que deferir por parte deste ministerio desde que a companhia requerente não é fiscalizada pela Inspectoria Federal de Navegação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Devolvo, corrigidas, as inclusas provas typographicas do quadro do pessoal titulado e respectiva tabella de vencimentos, acompanhadas das instrucções regulamentares para a construção da Estrada de Ferro Central do Piahy, afim de, que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares, conforme sollicitação feita em officio n. 189, de 3 de junho ultimo (officio n. 27).

— Sr. director geral dos Correios:
 Em solução ao vosso officio n. 128, de 21 de março ultimo, manda o Sr. ministro que informe:

- sobre o quantum a se pagar ao proprietario dos moveis;
- a natureza desses moveis;
- a razão porque estão elles servindo na administração e si houve autorização para esse fim, com ajuste prévio;
- si é preferivel a restituição, indemnizando-se o proprietario do que for razoavel, si ao mesmo assistir direito, ou a compra desses moveis tendo-se em vista seu justo valor (officio numero 33[E]).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Com referencia ao vosso officio n. 18, de 2 do corrente, o Sr. ministro vos recommenda o preenchimento das formalidades contidas no art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, sem as quaes não se torna possivel a propositura da acção de ex-propriação dos terrenos necessarios ás obras do açudo publico «Quixeramobim», cuja planta vos restituo para aquelle fim (officio n. 5/E/3).

Requerimento despachado

engenheiro Eugenio Graça, pedindo seu aproveitamento na Inspectoria Federal das

Estradas.—Nada ha que deferir, em vista das informações dessa inspectoría.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 15/2ª — Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.

Tendo em vista o processo «S. Paulo 3.464/20», revogo a circular desta directoria n. 59C/2ª, de 30 de agosto de 1913, por terem cessado os motivos que a determinaram.

Sando o fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de.....(São Paulo 3.464/20).

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

Luciano Chometon de Oliveira, pedindo substituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Gilberto Sobral Barcellos, praticante de 1ª classe, Estado do Rio de Janeiro, e Sylvio de Campos Freire, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo permuta. — Indeferido.

Salvador José de Marins, carteiro de primeira classe, Directoria. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Reynaldo Manoel da Fonseca, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

José da Costa e Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Severino Francisco da Silva, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Cypriano da Silva Rosas, carteiro de primeira classe da Directoria, pedindo um anno de licença. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Avelino do Nascimento, praticante de primeira classe da Directoria, pedindo seja

admittido ao concurso de 2ª entrança a realizar na Directoria. — Aguarde a execução da reforma.

Antonio Sabino de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Directoria, pedindo um anno de licença. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Gabriel Urculú, pedindo um lugar na Directoria. — Tendo o requerente idade maior de permitida pelo regulamento, indeferido. Francisco Corrêa de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Waldemar de Oliveira Lessa, praticante de 1ª classe, de Minas Geraes, pedindo constar de seus assentamentos o tempo em que serviu como estafeta distribuidor na Sub-administração do Diamantina. — Deferido.

Amorico da Costa Lobo, carteiro de segunda classe da Directoria, pedindo seis meses de licença. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Edmundo Luiz Montez, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

Antonio Mello e Lauro Cunha, pedindo emprego. — Compareçam à secretaria.

Abaixo assignado dos empregados do Paracambi, pedindo restabelecimento de trens. — Sellem a petição.

Sociedade Anonyma Serraria Moss, pedindo restituição de caução. — J. L. Costa & Comp., e Souza Baptista, idem, idem. — Restitua-se.

João José do Valle, Pericles Moreira Senna, Arthur Thompson Filho, Carlos de Castro e José Gabriel de Albuquerque, pedindo abono. — Deferido.

Augusto Cornelio do Nascimento, Jayme dos Reis Castro e Cicero Custodio de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Idalina Moreira da Silva, pedindo certidão. — Como requer.

Ramiro Souza Gama, pedindo sua permanencia no cargo que exerce. Idem. Ao Tráfego e à 4ª Divisão, para sciencia.

Goifredo José de Macedo, pedindo exoneração. — Idem. Lavre-se portaria de exoneração.

João Moreira de Souza, pedindo abono. — Como pede.

Antenor Ferreira da Gama, Octavio Maia Guimarães e Alberto Annes Pires, pedindo passe. — Concedo o passe.

José Viriato Martins, idem. — Idem com 75% de abatimento durante 90 dias.

Joé Pires, pedindo transferencia. — Não ha que deferir.

Luiz Thomaz Dias, pedindo abono. — Mantenho o despacho anterior.

Valentim Guerrero Lima, pedindo passe. — O requerente não tem direito ao que solicita. — Indeferido.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

M. B. Marvin, pedindo restituição de importância. — Indeferido, à vista das informações.

M. De Marchi & Filhos, pedindo providencias sobre transportes. — À vista das informações, não ha que deferir.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1921

Norton, Megaw & C.º, Ltd., datado de 17 de março corrente anno, pedindo prorrogação do prazo por mais de 60 dias para a entrega de um locomovel dos fabricantes Marshall Sons & C.º Ltd., que deveria ser entregue a esta inspectoría em 1 do referido mez. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio pela delegação do Brasil ao Primeiro Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial Americano — Montevideo, 29 de janeiro a 8 de fevereiro de 1919.

Exmo. Sr. ministro — Os membros da delegação official do Brasil no Primeiro Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial Americano, convocado pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay e realizado em Montevideo de 29 de janeiro a 8 de fevereiro proximo passado, tem a honra de, agradecendo a confiança com que foram distinguidos por V. Ex., vir dar conta do modo pela qual se desempenharam da elevada incumbencia.

E' digna de especial registro a parte que coube ao Brasil na genese desse Congresso ou melhor da obra desses Congressos Americanos periodicos de Expansão Economica e Ensino Commercial. A iniciativa da direcção da Escola Superior de Commercio de Montevideo communicada à direcção da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, foi logo por esta entusiasticamente acolhida e, por occasião da vinda ao Rio de Janeiro do Dr. Balthazar Brum, então ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, em missão especial, a Academia de Commercio desta Capital enviou por seu intermedio uma mensagem à Escola Superior de Commercio da capital uruguaia proclamando a conveniencia do ser em Montevideo o Primeiro desses Congressos.

Em solemne documento, em que se baseou o Governo da Republica Oriental do Uruguay para convocar os paizes americanos, e no qual reuniu os applausos do Sr. E. Martinez de Ferrari traduzindo o pensar da Comissão de Ensino Commercial do Chile, do Dr. Rodrigues Etchart, então Decano da Faculdade de Sciencias Economicas de Buenos Aires, do Sr. Affonso B. Campos, director da Escola de Estudos Commercias do Paraguay; do Sr. Horacio Amaral, da Escola

Commercial de Arica; do Sr. Glen Levin, Swiggett, secretario geral do Segundo Congresso Scientifico Pan-Americano e encarregado especial da Secção de Ensino Commercial do Bureau of Education do Ministerio do Interior do Governo dos Estados Unidos da America do Norte, foram salientadas, como condensando em forma axiomática a idea da iniciativa desse Congresso, as seguintes palavras do Dr. Candido Mendes de Almeida, director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro:

"Unidos os povos americanos sobre a base dos seus interesses economicos, será a America não só a mais feliz e a mais forte região do Universo, como ainda seremos para o Mundo o celeiro inexgotavel e a garantia do bem estar de toda Humanidade".

Antes, porém, da convocação official do Congresso, enviou o Governo do Uruguay em missão especial ao Brasil os Srs. D. Pablo Fontaina e D. Eduardo Vázquez Hijo, director aquelle e professores ambos da Escola Superior de Commercio de Montevideo. O Governo Brasileiro recebeu os commissarios uruguayos como hospedes do Estado e em companhia do Dr. Candido Mendes de Almeida visitaram elles todos os principaes estabelecimentos do ensino commercial e institutos e sociedades do alto commercio e industria, onde com applauso foi acolhida a iniciativa da obra dos Congressos Americanos de Expansão Economica.

Homenagens especiaes receberam de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, realizando-se no Palacio Itamaraty solemne recepção em sua honra. Seguindo para S. Paulo foram lá recebidos officialmente e hospedados pelo governo paulista de accordo com a Escola de Commercio Alvares Penteado, que lhes facilitou alli o estudo da situação commercial, sendo por toda a parte manifestada de modo inequivoco a afluencia brasileira à iniciativa uruguaia.

Assim, pois, lançada a convocação e feito o convite especial, o Governo do Brasil declarou-se logo prompto a fazer-se representar no Congresso de Montevideo.

Por acto do Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, então ministro da Agricultura, Industria e Commercio, foi nomeado commissario geral o Dr. Candido Mendes de Almeida para,

na qualidade de director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro e auxiliado como secretario geral pelo Sr. Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, vice-director da mesma academia, preparar os elementos de informação necessários á condigna representação brasileira, e, finalmente, por acto de V. Ex. foi constituída a delegação official brasileira composta pelos mesmos Drs. Candido Mendes de Almeida, como presidente, e Francisco de Avellar Figueira de Mello e mais pelo Sr. professor Horacio Berlink, director da Escola de Commercio Alvares Penteado de S. Paulo.

Na noite de 21 de janeiro partiram desta Capital os Srs. Drs. Candido Mendes de Almeida e Francisco de Avellar Figueira de Mello, e em S. Paulo a elles se reunia o Sr. professor Horacio Berlink, seguindo todos tres na noite de 22 do mesmo mez, por via terrestre, para Montevideo, onde chegaram na noite de 27, sendo recebidos pelos membros da Comissão Organizadora do Congresso de Montevideo e levados em automoveis para o Palacio Hotel de Pocitos, em que foram hospedados.

Em virtude do telegramma de V. Ex. foi incorporado á Delegação Official o Sr. Dr. Alberto Baez Conrado, consul geral do Brasil em Montevideo.

Em 29 de janeiro na sessão prévia, por proposta do Dr. Candido Mendes de Almeida foi aclamado presidente do Congresso, o Sr. Dr. Claudio Williman, presidente da Delegação Official do Uruguay e antigo presidente da Republica Oriental, sendo na mesma sessão aclamado 1º vice-presidente o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da Delegação Brasileira; 2º vice-presidente, o Sr. Alexandre Bunge, director geral de Estatística da Republica Argentina; 3º vice-presidente, o Sr. D. Pablo Fontaina, director da Escola Superior de Commercio de Montevideo e iniciador do Congresso.

Na noite de 29 realizou-se a sessão solemne de inauguração do Congresso no salão dos grãos da Universidade de Montevideo, pronunciando o Sr. Dr. Rodolpho Mezzer, ministro da Instrução Publica, o seguinte discurso de abertura:

“Em nome do Poder Executivo saúdo os illustres representantes dos governos dos paizes do Continente chegados até esta sua casa na dupla representação da sciencia e do affecto.”

Trazeis, com effeito, a missão de informar-nos dos progressos realizados pelo esforço intelligente e forte de vossos povos, communicando-nos os postulados de que resultaram essas conquistas; de dizer-nos como orientaes o ensino dessas juventudes estudiosas que, reunidas em vossas escolas, aspiram a dirigir a vigorosa produção dos vossos paizes fecundos; de mostrar-nos como tendes aperfeiçoado as tendencias das vossas industrias e manufacturas e como e até onde tendes extrahido de vossas materias primas, de vossas riquezas naturaes, de vossos veios prodigiosos, todo o proveito possível e todas as forças imaginaveis, mas trazeis além disso, excusado é dizel-o até onde a recebemos jubilosos, á ratificação do affecto de vossos povos pelo nosso povo, unidos todos no sentimento firme de servir á causa da America, respeitosa e altiva, industriosa e pensante, enamorada da justiça e do direito, e vinculados pelos laços de fraternal solidariedade, que nasce nas angustias do passado e que vive e que cresce e que se agita na frente das incognitas do futuro.

Nada é mais grato pois a nosso sentimento que darmos as boas vindas no momento mesmo em que ides occupar o vosso posto de trabalho em uma assembléa que tem uma importância fundamental pela indole própria dos assumptos que deve estudar e pelas derivações praticas que pôde e deve produzir, si pelo esforço combinado de todos os paizes conseguir-se lançar os fundamentos de uma organização estável, encarregada de vincular-nos desde o duplo ponto de vista dos principios cardaes, que orientam o ensino das materias economicas, e de augmentar as relações e o conhecimento exacto da sua vitalidade productora, da sua capacidade industrial e dos meios postos em pratica para o seu desenvolvimento na vida internacional.

E francamente, senhores, o momento não pôde ser mais propício.

Terminada a sangrenta contenda que agoitou por tantos annos os campos fertis da Europa e poz em perigo a civilização, a liberdade e a honra, será necessario cooperar na medida, grande ou pequena, de nossas forças neste periodo de reconstrução, sem olvidar que a America tem um destino a cumprir, uma missão a desempenhar, o que só é possível pela garantia da sua capacidade economica e da sua prosperidade financeira. Uma e outra, a seu turno, tem exigencias peremptorias, imperativas, que devem ser attendidas em prazos também peremptorios que não admittem nem uma dilatação nem uma duvida. E não é demais que, enquanto os go-

vernos estudam esses problemas em relação aos seus proprios paizes, os homens de sciencia, de trabalho e de pensamento se reúnam para suggerir alguma solução, apreciando-os em seu conjuncto, precisando as arestas principaes que os caracterizam em cada meio ambiente; salientando e explicando suas semelhanças e suas differenças, precisando as possiveis antinomias e ensaiando o meio de supprimil-as ou de suavisal-as, tendo sempre presente que “não tratamos”, como dizia o presidente dos Estados Unidos ao Congresso Financeiro Pan-Americano de Washington “de obter utilidade dos outros mas tão sómente de ser uteis uns aos outros”.

Com estas bellas palavras do illustré americano, que condensam em sua simplicidade todo um programma de elevado altruismo e de nobre aspiração collectiva, pôde inaugurar as suas sessões este Primeiro Congresso de Ensino Commercial e Expansão Economica, animado do desejo de encontrar soluções que satisficam as aspirações e attendam aos interesses de todos os paizes da America.

E' que em realidade ha uma série de problemas que devem ser encarados não só do ponto de vista das necessidades de cada Estado como ainda — e principalmente — do ponto de vista continental. Deveriam pois merecer a attenção especial deste Congresso.

Refiro-me ás leis que regulam a actividade do commercio internacional; aos que visam solver o problema urgente de melhorar, com honestidade a condição dos elementos trabalhadores e, por ultimo, á necessidade da independencia, quanto antes, das tyrannias gravosas dos transportes alheios.

Si até agora tem sido possível unificar as legislações da letra de cambio e simplificar as operações, que derivam dos actos do commercio entre os industriaes, productores e commerciantes de todos os continentes, facilitando os pagamentos e tomando medidas que assegurem o bom uso do credito, não ha razão alguma para não realizar, quanto antes o programma minimo de chegar a um accordo entre os paizes da America, porque seria um passo avançado na realização daquelle proposito e porque permitia solucionar-o mais rapidamente.

As reivindicações operarias que são perfeitamente justas, dignas e respeitaveis, quando vão acompanhadas pelo reconhecimento da ordem e dos direitos alheios, pelo acatamento ao principio da autoridade, legitimamente constituída, devem ser também materia de um estudo especial, não só porque seria digno e formoso que fossem respeitadas estritamente por esta America, joven e viril, aberta para todos, como também porque interessa aos Estados de um mesmo continente, unidos por tantos vinculos materiaes e moraes, dar-lhes soluções identicas, evitando receios, limando asperezas, desfazendo suspeitas, destruindo a possibilidade de graves repercussões capazes de alterar a economia internacional e que podem provocar injustas vantagens na competencia, conseguidas a custo dos direitos legitimos de uma classe que ao encher as fabricas e as officinas contribue, em primeiro estagio, para elaborar a riqueza da nação.

A vida destes ultimos annos nos tem demonstrado, com uma experiencia dolorosa, os graves prejuizos que experimenta o paiz por seu estado de dependencia absoluta em materia de transportes. Durante muito tempo a valiosa produção sul-americana, apezar de ser indispensavel para o aprovisionamento dos exercitos, estava estancada por falta completa de praga nos navios, quando era movimentada pela vontade exclusiva dos carregadores estrangeiros. Por mais que se possam modificar os termos do problema quanto ao volume disponível e por mais optimista que se seja a tal respeito, é innegavel que a quasi totalidade da riqueza americana, continuará dependendo — no que tem relação com seu transporte — de uma vontade estrangeira. Por maior que seja a nossa confiança nella, por mais completa que seja a nossa creença no reinado da justiça e da honra internacionais, será preciso convir que equivaile a entregar a outro paiz a propria normalidade e o proprio florescimento.

Quem tem, como tem este Congresso, a representação, mais genuina dos interesses economicos e financeiros da America, deve propender para solucionar essas prementes necessidades collectivas.

Senhores delegados: Em nome do Poder Executivo declaro inauguradas as sessões do Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial.

A este discurso respondeu o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da Delegação Official Brasileira, do modo seguinte:

“Em nome da delegação brasileira que teve a honra e o grande prazer de atravessar a Republica Oriental do Uruguay desde Rivera até Montevideo; em nome do Governo do Brasil de que somos delegados; em nome do povo brasileiro, tenho a honra de apresentar os nossos agradecimentos pela

oportunidade que nos offerece a Republica do Uruguay para que possamos neste Congresso continental estudar os interesses maximos da America, afim de que ella consiga, em primeiro lugar, bastar-se a si mesma, e para que possa, com o excesso da sua produçáo, alimentar, fortalecer e auxiliar os outros continentes.

Devo dizer que apenas foi conhecida no Brasil a iniciativa da benemerita Escola Superior de Commercio de Montevideo, immediatamente surgiu franca, sympathica e entusiastica a adhesão de todos para esta idéa humanitaria e benefica. Governo, associações, instituições que representavam a produçáo, a industria, o commercio, todos acreditaram que a iniciativa da referida Escola Superior de Commercio, iniciativa acolhida, adoptada, auxiliada pelo Governo Uruguayo, era das que estavam destinadas a obter o mais brilhante dos existos. Portanto, a primeira manifestação, que nós brasileiros fazemos, é a de agradecimento por esta nobre aspiração que permittiu congregarnos neste acto. Em segundo lugar devo deixar aqui bem claro que nos achamos sumamente penhorados pela honra especial que nos fez o Governo do Uruguay, não ha muito tempo, enviando ao Brasil dous illustres representantes da Escola Superior de Commercio de Montevideo, os Srs. D. Pablo Fontaina e Eduardo Vasquez Hijo que conosco conferenciaram então o respeito da possibilidade de levar a cabo esta feliz idéa da realização do Congresso de Expansão Economica e de Ensino Commercial Americano.

Não estamos aqui inaugurando um Congresso; estamos inaugurando uma obra de caracter permanente, de confraternização americana, de alta humanidade, porque não se reduzirá a uma simples reunião periodica, mas será uma obra continua, perenne, em que annualmente todos os povos da America se darão a mão com fraternidade por meio de suas delegações, trocarão suas idéas, mostrar-se-hão reciprocamente os seus productos e buscarão a solução dos problemas que affectam o porvir economico dos seus respectivos paizes; e esta é a mais importante significação da presente assembléa.

Este momento historico será lembrado daqui a muitos annos como ponto de partida de uma campanha benemerita, será a estaca zero de um caminho novo, será como um carvalho, um «roble», segundo dizêis em vossa formosa lingua castelhana, que plantamos neste momento, cuja ramagem frondosa e cuja cópia elevada talvez não nos seja dado admirar; nossa consciencia porém, ficará tranquilla e satisfeita porque houveramos contribuido para a sua implantação.

A obra principal deste Congresso é preparar a organização desta machina, porque não poderemos nos poucos dias indicados pelo programma, estudar nem muito menos solucionar as vastas e grandiosas aspirações abrangidas pelo brilhante plano traçado. Vamos apenas — esta é a convicção dos brasileiros — organizar um machinismo que estenderá o seu funcionamento por todos os povos da America. Elle se ramificará de Capital em Capital, destas Capitães se estenderá pelos Departamentos, Estados ou Provincias, conforme se denominem as diversas entidades politicas de cada paiz, isto é, se estenderá até chegar a todos os municipios, para que em cada municipio se possa saber o que se produz, quaes as suas necessidades e quaes as suas difficuldades, e, partindo de todo esses centros, esses problemas, sejam pouco a pouco estudados em cada paiz para que, finalmente, cada anno, os delegados de todos os povos americanos, reunidos em um Congresso de affecto e de interesse, possam chegar a soluções definitivas, possam coordenar todos os seus esforços até obter que a produçáo da America não só a abasteça completamente, mas ainda possa ajudar o mundo inteiro.

Eis porque, senhores, venho manifestar o agradecimento do Brasil e me permitto tambem agradecer a honra em que importa a designação de que fui alvo como presidente da Delegação Brasileira para occupar o cargo de 1º vice-presidente deste Congresso.

Não agradeço esta homenagem na sessão prévia, porque me reservava para fazê-lo nesta sessão publica. Agradeço, pois, a honrosa nomeação de vice-presidente e congratulo-me, em nome do Brasil, com a realização do presente Congresso que faz honra a todos os homens da nossa America, a todos os delegados do formoso continente, que possuem todas as riquezas e todas as potencialidades, os quaes vieram aqui trocar idéas, estudar todas as difficuldades para poder coordenar os meios de produçáo de todos os paizes americanos, os esforços das nossas industrias, do nosso commercio e dos nossos meios de transporte e poder, em consequencia, fazer verdadeiro americanismo com toda a segurança, com toda a tranquillidade e com todos os beneficios para os nossos povos, para governos e governados, para operarios e para capitalistas, para que todos usufruem da maxima felicidade de vida, para formar desta America um paraizo ideal, no qual nada se deseje, porque teremos o nosso bem estar, as nossas

glorias e chegaremos assim a conquistar a maior prosperidade para todos os povos americanos.

Senhores, muito obrigado.»

No dia seguinte á da inauguração do Congresso, o Dr. Claudio Williman renunciava, em carta, á presidencia por motivos particulares, e sendo aceita a renuncia, foi, por proposta do Dr. Guilherme Otero, delegado do Uruguay, aclamado unanimemente, o Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Congresso, cargo de que foi empossado no mesmo acto e em meio de geraes applausos da Assembléa. Salientou logo o Sr. Candido Mendes de Almeida nas suas palavras de agradecimento a homenagem que, na sua pessoa era feita ao Brasil, motivo pelo qual não podia esquivar-se a essa honra.

Completo-se a mesa do Congresso, sendo aclamado por proposta do Sr. Dr. Alexandre Bunge, delegado argentino, e 2º vice-presidente, o Sr. Dr. Daniel Martner, delegado official do Chile e decano da Faculdade de Sciencias Economicas de Santiago para 1º vice-presidente e aclamados tambem para secretarios, os Srs. Norberto Galdós, delegado da Bolivia; Eduardo Vasquez Hijo, delegado de Venezuela; Dr. Izidro Ramirez, delegado do Paraguay, e Enrique Freiman, delegado do Mexico.

Comprehendia o programma do Congresso oito Comissões incumbidas de estudar os trabalhos, propostas e mocções e de formular as conclusões que seriam depois apresentadas nas sessões plenarias.

A primeira Comissão denominada do «Expansão Economica Commercial», comprehendia: riquezas naturaes, estatística, penetração commercial, vias de comunicação, tarifas aduaneiras, museus permanentes de amostras renovaveis, caixeiros viajantes, ministerios especiaes, propaganda.

A segunda Comissão intitulada de «Relações exteriores», reunia: serviço consular, exposições internacionais, consignações, arbitragem commercial.

A terceira Comissão relativa ao «Credito», desdobrava-se em credito commercial e credito bancario.

A quarta Comissão denominada do «Politica economica internacional, envolvia: Panamericanismo, cambios, internacionais, politica economica, guerra europea.

A quinta Comissão destinava-se ao «Ensino commercial, cursos cathedrauticos de sciencias economicas e especiaes do commercio».

A sexta Comissão occupava-se de «Cursos Consulares».

A setima Comissão sob o titulo de «Seguros sobre a vida e rendas vitalicias», comprehendia: estatística demographica, actuaria, seguros em geral e seguros cooperativos de vida.

A oitava Comissão sob a epigrapho «Merciologia» reunia: Cursos de ethica commercial, idiomas, geographia commercial e geographia economica, tachygraphia.

Para estas comissões foram eleitos presidentes: da 1ª e 4ª reunidas «Expansão economico-commercial — Politica economica internacional» o Sr. Enrique Freiman encarregado dos negocios e delegado official do Mexico; da 2ª, «Relações exteriores», o Sr. Dr. Alberto Baez Conrado, delegado official do Brasil e consul geral em Montevideo que renunciou em favor do Dr. José Romco, antigo ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay; da 3ª, «Creditos», o Sr. Enrique Cuevas, ministro diplomatico e delegado official do Chile; da 5ª e 7ª, «Ensino commercial e Seguros», o Sr. Horacio Berlinek, delegado official do Brasil; da 6ª, «Cursos Consulares», o Dr. Alberto Baez Conrado, delegado official do Brasil; e da 8ª, «Merciologia», o Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, delegado official do Brasil.

Dessas oito comissões foram portanto quatro presididas por membros da delegação official do Brasil, eleitos pelo voto directo dos seus collegas do Congresso.

Foi tambem o Brasil distinguido pela inclusão do Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello na Comissão encarregada de preparar o regulamento interno do Congresso bem como na Comissão especial relativa á creação de um organismo permanente propulsor de Expansão Economica Americana, juntamente com os Srs. Drs. Izidro Ramirez, do Paraguay, Dr. Miguel Angelo Cárcano, da Argentina, Dr. Daniel Martner, do Chile, e Enrique Martin, da Guatemala.

Compareceram ao Congresso quatorze paizes americanos, cujos governos nomearam delegados officiaes, e que são os seguintes: Republica Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Mexico, Paraguay, Peru, Uruguay e Venezuela.

Do Governo dos Estados Unidos da America do Norte foi recebido o seguinte importante telegramma:

«Sr. presidente do Congresso do Expansão Economica e Ensino Commercial — Montevideo. Sauda e felicito o Congresso. — Da minha parte e do Conselho Central Executivo da Alta Comissão Internacional enviamos sinceros votos por seus trabalhos que muito beneficiarão o continente ameri-

tano. Assegurem-lhes a cooperação da Alta Comissão Internacional cujos fins identificam-se com os do Congresso, procurando uma amizade íntima e uma solidariedade estreita entre as nações americanas. — (Assignado), *Carter Glass*, ministro da Fazenda, Washington.

Por proposta do Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello a adesão dos Estados Unidos da America do Norte foi recebida com uma salva de palmas.

Outros telegrammas de applauso de adesão aos propósitos do Congresso foram recebidos dos governos de Nicaragua, Honduras, Costa-Rica, Panamá, Haiti e até do governador militar do São Domingos, nações americanas que não puderam mandar delegações officiaes ao Congresso.

Durante as sessões foram recebidos varios telegrammas dos governos dos povos americanos representados no Congresso bem como de varias instituições congratulando-se com os congressistas.

Pode-se pois affirmar que os trabalhos deste Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica foram realizados com unanime applauso e adhesão de todos os paizes livres da America.

Ao Sr. Dr. Feliciano Vieira, presidente da Republica Oriental do Uruguay, foi feita em audiencia especial uma conjuncta manifestação por parte de todos os membros do Congresso incorporados, sendo recebidos na Casa do Governo na manhã de 4 de fevereiro e em resposta á saudação escripta dignou-se responder do modo seguinte:

«Distinto senhor — Accuso o recebimento de seu attento officio no qual transmittis a saudação dos senhores membros que integram o Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial. Ao expressar-vos os meus agradecimentos por tão amavel attitudo, que aprecio em todo o seu valor, tenho o prazer de felicitar-vos pelo exito obtido no fecundo labor que realiza esse Congresso, o qual ao cumprir amplamente os seus fins fundamentaes fará obra de indiscutíveis beneficios para os paizes da America. Saudovos muito attentamente. — (Assignado), *Feliciano Vieira*. Ao Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial.»

Foi recebido com especial agrado o telegramma de V. Ex. agradecendo ao Congresso a homenagem feita ao Brasil aclamando seu presidente o Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da delegação official brasileira, telegramma este, cuja leitura na sessão plenaria de 6 de fevereiro foi acolhido com palmas geraes.

Antes de passar á rapida indicação dos trabalhos do Congresso cumpre-nos salientar que além dos delegados officiaes do Brasil compareceram ao Congresso o Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, delegado da Sociedade Nacional de Agricultura, e o Dr. Homero Pires, delegado da Associação Commercial da Bahia, achando-se também representadas a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a Escola de Commercio Alvaros Penteado de S. Paulo, a Escola Commercial da Bahia, unicas instituições de ensino commercial cujos diplomas são por lei federal considerados como de caracter official, e mais a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro e a Camara Internacional de Commercio desta Capital.

Installado solennemente o Congresso a 29 de janeiro, foi a 30 completada a constituição da mesa, da secretaria e das comissões. Todos os trabalhos de expediente quer da Secretaria do Congresso quer das Comissões foram desempenhados por diplomados pela Escola Superior de Commercio de Montevideo, em numero de quatorze.

Foram então iniciados os trabalhos, no edificio da Universidade de Montevideo, funcionando as comissões das 9 ás 12 1/2 horas e das 14 ás 16 1/2 nas salas da Escola Superior de Commercio e ás 17 horas as sessões plenarias no salão de grãos sollemnes.

Devia o Congresso funcionar apenas durante oito dias, mas o interesse despertado pelos assumptos constantes do programma prendeu por tal modo a attenção das delegações que, apesar da assiduidade de todos e do trabalho intenso nas comissões e nas reuniões geraes, indisponivel foi prorrogarem-se as sessões por mais tres dias, pelo que veio o Congresso a encerrar-se a 8 de fevereiro, realizando onze sessões plenarias, tendo sido permanente a do ultimo dia, nas quaes, todas as questões previstas no programma foram estudadas, algumas resolvidas e outras adiadas.

A principal preocupação foi garantir a continuidade da obra dos Congressos Internacionais Americanos de Expansão Economica e Ensino Commercial, de forma a estabelecer a permanencia de um trabalho de penetração interamericana, sobre a base de um conhecimento exacto das condições da vida, potencialidades de todos os povos do continente, suas

difficuldades economicas e seus problemas de expansão interna e externa.

Para isso resolveu o Congresso que, com o intervallo máximo de dois annos, fossem realizados Congressos analogos, sendo cada um em paiz americano differente, ficando porém constituida uma comissão permanente, composta por membros nomeados por todos os governos das nações da America, tendo como ponto de concentração e sede a cidade de Montevideo, onde serão tres de seus membros nomeados pelo Governo da Republica do Uruguay, e mais um commissario em cada paiz americano nomeado pelo respectivo governo.

Destarte ficou assegurada a obra dos Congressos Americanos com a directa intervenção de todos os governos, representados por pessoas de sua confiança, cabendo a essa Comissão Permanente o trabalho de promover a execução das resoluções votadas, de recolher todo o archivo anterior, manter o estudo constante dos assumptos de interesses economicos interamericanos, preparar o material necessario para as deliberações do Congresso a seguir e auxiliar a realização desse Congresso subsequente, de accordo com o governo do paiz escolhido para nelle ser effectuada e ao qual caberá o encargo da convocação.

Outra importante resolução do Primeiro Congresso foi a relativa á criação de Museus Commerciaes permanentes em todos os paizes americanos, com mostruarios de todas as materias primas e productos industriaes com amostras renovaveis, providos de todos os meios de informações, mas em intima correlação entre elles, fornecendo-se mutuamente essas amostras e as informações, installados com a possivel uniformidade de organização, dotados de meios de comunicação facil e rapida e até de códigos telegraphicos, tudo no proposito de permittir um conhecimento cada vez mais aprofundado das riquezas de cada zona e dos meios de se auxiliarem mutuamente os povos da America quer no seu proprio intercambio quer na coordenação combinada da exportação dos excessos da sua produção para abastecimento dos outros continentes.

A criação desses museus, chamados a exercer uma larga e benefica influencia no impulsionamento do intercambio americano, constitue medida pratica de facil execução.

A organização internacional desses apparellhos, sobre a base da reciprocidade de serviços, representa uma grande vantagem, ao passo que não importa sinão um sacrificio relativamente exiguo para cada paiz.

Em vez, por exemplo, do Brasil necessitar montar em cada paiz um mostruario de seus productos, custeando as despesas consequentes — alugueis de casa, representação, etc., nem sempre conseguindo alcançar resultados favoraveis em virtude do desconhecimento dos mercados, o que só a experiencia, mais ou menos prolongada, pôde determinar — basta-lhe-hia consignar aos museus, mantidos pelos respectivos governos, os seus mostruarios, acompanhados os productos de todos os elementos informativos necesarios para a sua propaganda e vantajosa collocação, renovando amostras e dados periodicamente ou sempre que houver conveniencia; e ter no Rio de Janeiro, por sua vez, um museu, que recolha os mostruarios que lhe forem enviados pelos demais paizes americanos, e proveja aos serviços das suas respectivas collocações. De cada amostra enviada, deverá ficar sempre pelo menos um exemplar perfeitamente identico, no museu do paiz de origem.

Installados os mostruarios, esses museus procurariam suscitar encomendas, transmittindo-as ao museu commercial de origem, que trataria de entrar em directo contacto com exportadores ou productores para satisfação immediata das encomendas recebidas.

A acção dos museus nos centros mais importantes de consumo poderia ser auxiliada por um representante directo do Governo brasileiro, ao qual incumbiria a realização de conferencias, a publicação de artigos nos jornaes e revistas sobre os assumptos de mais util divulgação e o completar a deficiencia, por ventura verificada, nos archivos dos museus.

As transacções seriam feitas com inteira segurança, porquanto as amostras sobre que se baseiam as encomendas poderiam servir de padrão para averiguação da conformidade do fornecimento tanto no paiz de origem, quanto no do destino.

A amostra existente no paiz de origem, além de orientar desde logo os interessados sobre o typo exacto da mercadoria pedida, permite certificar, mediante o competente exame da partida a embarcar, a perfeita conformidade deste com a amostra base da encomenda; por outro lado a amostra existente no paiz de destino, cotejada com a mercadoria chegada, sanaria promptamente qualquer duvida sobre a identidade da mercadoria fornecida com a amostra, que determinou a encomenda. As difficuldades da arbitragem no commercio internacional americano — seriam facil e praticamente aplajadas.

São, portanto, intuitivas as vantagens da organização dos museus comerciais americanos, cuja criação foi por unanimidade aprovada pelo Primeiro Congresso Americano de Expansão Económica e Ensino Commercial. Ellas não se restringem simplesmente á garantia das transacções, o que por si só justificaria a sua criação.

Os museus comerciais americanos impulsionarão fortemente as exportações, facilitando a conquista dos mercados e orientarão utilmente as importações, feitas, não mais aleatoriamente, mas com pleno conhecimento do valor dos artigos estrangeiros, cujas amostras podem ser examinadas e apreciadas, pelos proprios consumidores.

As transacções estabelecidas directamente, sem necessidade de intermediarios inúteis e beneficiando dos lucros que esses se reservam, tomarão enorme incremento concorrendo assim, para a maior prosperidade dos povos americanos. As despesas de manutenções dos museus seriam amplamente compensadas pela eficiencia de sua acção, podendo, ainda, suas receitas ser augmentadas pela percepção de modicas commissões inferiores ás usuas no commercio.

Seria de desejar vivamente que o Governo brasileiro, tomando a iniciativa do emprehendimento, procurasse estabelecer um accordo pratico com os governos americanos e por occasião do 2º Congresso apresentasse os mostruarios brasileiros a seguir para os museus dos seus respectivos paizes.

Esta iniciativa seria de resultados praticos incalculaveis e honraria a clarividencia dos nossos estadistas.

Votou tambem o Congresso a recommendação aos governos americanos de que esses Museus Commerciaes com os seus serviços de informações ficassem a cargo e sob a direcção das academias ou instituições de ensino superior de commercio, afim de que nos seus variados trabalhos funcionassem os respectivos estudantes, de modo que fossem assim pelo manuseamento desses serviços de mostruarios e de informações preparadas gerações successivas de jovens que depois levariam sem maior esforço os seus conhecimentos especializados para as carreiras administrativas, consulares, diplomaticas, financeiras, bancarias, industriaes ou commerciaes, com grande vantagem para elle proprios e para a communhão social.

Essas idéas foram calorosamente expostas e defendidas pela delegação brasileira, havendo até o Dr. Candido Mendes, passado a presidencia do Congresso ao 1º vice-presidente Dr. Daniel Martner, para vir discursar da bancada conseguindo o mais completo exito.

A conexão dos museus americanos com as academias e instituições de ensino superior de commercio impoz-se, pela garantia do futuro e pela segura movimentação daquelles museus, graças á natural renovação periodica do elemento pessoal — alumnos — e á tendencia verdadeiramente pratica e proveitosa que se principia a positivar no estabelecimento de ensino superior de sciencias economicas e commerciaes, em diversos paizes americanos. As resoluções tomadas a respeito pelo Congresso são de alta ignificação.

Aconselhou-se a criação de institutos ou secções de expansão economica nas Faculdades de Sciencias Economicas, Escolas e Centros superiores de estudos economicos e commerciaes, com o objectivo de examinar as diferentes questões economicas, que interessam á vinculação e solidariedade americana e de encontrar a sua solução pratica; recommendou-se a aproximação interamericana dessas instituições para o effeito do proporcionar elementos de comparação e de correcção para as questões economicas estudadas em cada paiz; suggeriu-se a conveniencia dos paizes americanos designarem periodicamente especialistas encarregados do estudo das riquezas naturaes e da melhor forma do seu aproveitamento; declarou-se necessario incorporar aos programas de estudos superiores commerciaes, cursos de economia americana comparada e de legislação aduaneira comparada, preconizando-se aos seminarios de investigações existentes ou ás escolas de estudos superiores de commercio a vantagem da elaboração de historia economica-financeira dos respectivos paizes; votou-se a organização de concursos periodicos para redacção da melhor geographia commercial de cada paiz, trocando-se as obras premiadas; propugnou-se pela criação de instituições de bibliographia e informações, independentes ou annexas aos seminarios e instituições de investigação existentes ou que se fundem na America com o mais amplo intercambio dos dados economicos e financeiros recolhidos.

Todas estas resoluções evidenciam a tendencia dos institutos de ensino superior das sciencias economicas e commerciaes em se tornarem verdadeiros laboratorios, centros de estudos e, mais do que isso, centros de acção proveitosa, util, continuada e superiormente orientada em prol da expansão economica dos paizes americanos. Nada mais natural e justo do que conjugar as duas forças — museus commerciaes e estabelecimentos de ensino superior das sciencias economicas

e commerciaes — em beneficio do progresso e da prosperidade dos paizes americanos.

Ainda nessa mesma corrente de idéas de preparo de pessoal tecnicamente habilitado para a realização da verdadeira e proficua expansão economica muito envido o Congresso de Montevideo da uniformização do ensino commercial e da sua systematização no sentido de tornal-o o mais efficiente. Para não alongar este succinto relatório, a delegação infra assignada reserva-se para, em trabalho apartado, occupar-se de tão relevante materia que está reclamando a maior attenção de V. Ex. para que o ensino commercial no Brasil possa hombrar com o nivel a que já attingiu em outros paizes deste continente e onde agora mais do que nunca imprescindivel se vai tornando aperfeiçoar os methodos de ensino das disciplinas commerciaes e economicas.

Seja, entretanto, permitido assignalar as idéas basicas que prevaleceram no Congresso, cuja segunda sessão era exclusivamente reservada ao estudo das questões de ensino commercial.

A materia foi brilhantemente debatida perante a 5ª Comissão, presidida pelo prof. Horacio Berlinck, delegado do Brasil. Era proposito do Congresso de delinear plano de estudos que uniformizasse de certo modo a tendencia americana e do ensino commercial e traçasse um plano comum, deixando todavia margem sufficiente para as modificações que as circumstancias peculiares de cada paiz exigissem. Este proposito não poudo ser realizado, por verificar-se não dispor o Congresso de sufficientes elementos para resolver o assumpto com pleno conhecimento de causa. Para remediar futuramente esta deficiencia o Sr. Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello propoz que a Comissão Permanente, creada pelo Congresso fosse incumbida de compilar a legislação dos paizes americanos referentes ao ensino commercial e sua evolução, assim como a organização actual de cada escola, sua situação legal, condições de admissão, planos de estudos, horarios, programas, constituições do corpo docente, administração, numero de alumnos, regulamentos, etc.

A proposta do delegado do Brasil foi approvada por unanimidade, entendendo o Congresso incumbir á sua Comissão Permanente a elaboração dos planos de ensino.

Discutida a orientação geral que conviria seguir neste particular foram apresentadas varias propostas, prevalecendo no seio da Comissão a que foi apresentada pelo Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello dividindo o ensino commercial em tres graus: o *elementar*, visando a formação dos auxiliares de commercio, o *secundario*, visando a habilitação para o commercio em geral, e o *superior*, visando ministrar conhecimentos economicos, financeiros e commerciaes, habilitando para as funções directivas do commercio e da industria.

A proposta do delegado do Brasil mereceu a approvação unanime do Congresso, que, assim, solemnemente consagrou a orientação geral da lei brasileira de ensino commercial a que obedecem os tres unicos estabelecimentos de ensino no Brasil (Academia de Commercio do Rio de Janeiro, Escola de Commercio Alvaros Penteado de S. Paulo e Escola Commercial da Bahia) cujos diplomas são reconhecidos por lei federal como de caracter official.

No concernente ainda ao ensino commercial exprimiu votos em favor do intercambio de professores e alumnos das instituições americanas de ensino superior de commercio, da elaboração de accordos internacionaes para reconhecimento dos titulos por ella expedidos; da organização internacional de bolsas de estudos; da instituição de premios de viagem com a denominação de premio Pablo Fontaina, em homenagem ao promotor do Congresso; da inclusão nos programas de ensino de estudos sobre cooperativas e da realização de conferencias de propaganda sobre o assumpto; de preferencia em favor dos diplomados pelas instituições de ensino superior de commercio para os cargos alfandegarios, em attenção ás funções técnicas de indole tecnica, exercidas; da criação de cursos de moral e conferencias, etc.

Na sessão plenaria de 3 de fevereiro o Sr. Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello justificou loucamente a proposta que havia apresentado á 2ª Comissão de Relações Exteriores e que fôra por ella unanimemente approvada, relativa á regulamentação das exposições internacionaes. O delegado do Brasil analysou minuciosamente o texto da Convenção Diplomatica, celebrada em Berlin, no mez de outubro de 1912, na qual os plenipotenciarios de quinze paizes (Alemanha, Austria-Hungria, Franca, Grã-Bretanha, Italia, Belgica, Dinamarca, Hespanha, Hollanda, Japão, Portugal, Noruega, Russia, Suecia e Suissa) haviam chegado a accordo nas questões fundametaes referentes a exposições firmando uma convenção especial. O Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello mostrou a conveniencia da America, que não se achava representada na dita Convenção, adoptar as medidas accorras pelos quinze paizes referidos e, historiando os

precedentes da Convenção, salientou ter sido ella a resultante da acção tenaz e efficiente das Comissões Permanentes de Exposições, creadas com grande exito nos principaes paizes da Europa e no Japão, e a cuja semelhança foi no Brasil organizada pela lei federal n. 2.544, de 4 de janeiro de 1922 (art. 89), a Comissão Brasileira Permanente de Exposições. Terminou propondo que o Congresso aconselhasse aos governos americanos a constituição em cada paiz de uma comissão permanente do exposições, presidida pelos ministros competentes, ás quaes, além de se manterem em estreita conexão, incumbiria o estudo e a realização de exposições periodicas quer no paiz, quer no estrangeiro, de modo a assegurar uma continuidade de esforços, uma orientação uniforme e as maiores vantagens tanto para os governos, cujas despesas neste particular seriam reduzidas ao minimo, como tem provado exuberantemente a experiencia franceza, quanto para os expositores, cujos interesses seriam salvaguardados por especialistas.

Um dos peiores inconvenientes das comissões nomeadas, na medida da realização das exposições, é a falta de continuidade das responsabilidades, que se formam e se liquidam, em cada caso particular, sem attenção ao futuro. Com a organização de um apparelho permanente, impõe-se o maior escriptulo na representação dos interesses dos expositores, sob pena de perda de valiosos concursos em certamens subsequentes.

Esta circumstancia determina uma cohesão ininterrupta entre productores e a comissão permanente de exposições, garantindo-se, assim, a regularidade e a sequência ordenada dos trabalhos, e muito maior brilho dos certamens, graças á experiencia do assumpto, além de consideravel redução de despesas.

Ambas as propostas, apresentadas e defendidas pelo Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello foram unanimemente approvadas pelo Congresso.

Os problemas relativos ao Credito foram amplamente debatidos; merecendo ser salientada a approvação da proposta apresentada pelo Sr. professor Horacio Berlinek, delegado do Brasil no sentido de serem todas as vendas a prazo acompanhadas por qualquer titulo ou documento de credito á ordem em uso nos respectivos paizes.

Foi preconizado o redesconto bancario, como base de limitação e regulamentação de creditos; a troca de serviços de informações entre os bancos americanos e estudada a questão da regulamentação do cheque e das letras de cambio.

A materia de seguros foi objecto da setima comissão, presidida pelo professor Horacio Berlinek, delegado do Brasil, o qual apresentou ao Congresso uma resolução, que foi unanimemente approvada recommendando aos governos e por seu intermedio ás instituições e ás repartições de estatística da America, que organizem do modo systematico o serviço annual de estatística demographica de sua população geral para poder iniciar-se, dentro do menor prazo possivel, a elaboração de taboas de mortalidade, designando-se a capital do paiz da America que servirá de sede para a Repartição Internacional de estatística demographica.

Foi escolhida a cidade do Santiago do Chile.

Ao Congresso foi presente um trabalho de autoria do Dr. Alberto Baez Conrado, delegado do Brasil, intitulado *Funções dos Consules*. Na conformidade das suas conclusões foram approvadas em plenario, por unanimidade, resoluções no sentido de aconselhar a outorga aos funcionarios consulares de carreira da maior somma de prerogativas compatíveis com suas funções e de recommendar que sómente se dê o titulo de consul aos funcionarios de carreira, adoptando-se outras designações para os electivos e honorarios, etc.

No concernente ás funções consulares pronunciou-se o Congresso em favor da redução dos documentos consulares ao manifesto e á factura, supprimindo-se o visto consular, do conhecimento e do certificado de origem, da exigencia sómente de quatro cópias da factura consular, salvo o direito da parte de, pelo menor custo, obter outras certidões e do estabelecimento da proporcionalidade dos direitos de legalização de facturas ao valor das mercadorias constantes do documento, procurando-se sempre reduzir a importancia dos direitos a cobrar ao nivel do custo de manutenção do serviço consular.

O Congresso recommendou como modelo de manifesto o formulario de facturas os modelos approvados pelo 4º Congresso Internacional de Estudos Americanos, de Buenos Aires e pela Alta Comissão Financeira Internacional; especificando-se pesos e medidas em correspondencia com o systema metrico decimal e a redacção das facturas nas linguas do paiz de origem e do destino.

O Congresso emittiu um voto no sentido de se estabelecerem normas especiaes e uniformes para os contractos de consignação internacional de mercadorias e de se adoptar o principio da arbitragem amigavel para solução das divergencias que se verificarem.

Quanto á arbitragem recommendou a convenção passada entre as camaras de commercio de Buenos Aires e de Montevideo e dos Estados Unidos da America do Norte declarando que, salvo convenção em contrario o tribunal arbitral funcione no paiz de execução do contracto ou onde se encontrarem as mercadorias que deram logar á divergencia.

Depois de haver estudado animadamente as condições do intercambio americano, o Congresso entre outras resoluções, manifestou-se favoravel á criação de linhas interamericanas de navegação, á celebração de uma Conferencia Internacional Americana de technicos com o objectivo de estabelecer uma classificação uniforme de mercadorias, á solicitação á União Pan-Americana de Washington da reimpressão da nomenclatura das mercadorias, com as modificações introduzidas até hoje, nas tarifas aduaneiras; aos estudos visando a concordancia de tarifas no intercambio americano de productos; á revisão dos tratados do commercio vigentes entre as nações da America, etc.

Formulou o Congresso um voto pela prompta terminação das diferentes nações de estradas de ferro transcontinentaes.

Merece ser salientada a resolução convidando os paizes da America a dar a conhecer, por occasião do Segundo Congresso a ser realizado no Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1920, seus principaes problemas relativos a transportes, tarifas e direitos aduaneiros que gravam seus productos.

A Sexta Comissão — Cursos Consulares — presidida pelo Dr. Alberto Baez Conrado, delegado do Brasil, occupou-se com as condições de admissão ás carreiras consulares, tendo approvado a seguinte resolução apresentada pelo Dr. Alberto Baez Conrado e Figueira de Mello, delegados do Brasil e pelo Dr. Rodrigues Elchart antigo director da Faculdade de Sciencias Economicas de Buenos Aires:

1º, recommendar que o ingresso á carreira consular ou diplomatica seja effectuado mediante concurso ou por candidatos que apresentem titulos de instituições officiaes de estudos superiores commerciaes;

2º, aconselhar que nas legislações em que não se dispense de concurso a esses diplomados, candidatos aos cargos de addidos commerciaes e consules, se lhes dê preferencia para a nomeação;

3º, preconizar a criação dos cargos de addidos commerciaes nas legações com as franquias e privilegios que correspondem á diplomacia.

O Congresso approvou por unanimidade as tres conclusões acima, demonstrando empenho em recompensar o preparo especializado dos que são diplomados pelos estabelecimentos de ensino superior de commercio.

A legislação brasileira já havia realizado este desideratum, estabelecendo na lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que declarou de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro e reconheceu os diplomas por ella conferidos como de character official, que o Curso Superior habilita para os cargos de agentes consulares e funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores estipulando mais no § 6º do art. 1º que "os diplomas conferidos pela Academia de Commercio não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso".

Cumpra ainda salientar entre as resoluções e aspirações do Congresso de Montevideo:

A criação de uma sede central relativa ao Trabalho, de modo a concentrar os estudos e os esforços dos governos e dos povos americanos no sentido de attender aos problemas dos operarios e facilitar as soluções mais convenientes, sendo escolhida a cidade do Montevideo.

Em anexo vão indicadas em resumo as deliberações votadas nesse Primeiro Congresso, o qual por unanime proposta assignada pelos representantes de todas as outras nações americanas presentes, com excepção apenas dos delegados brasileiros, determinou fosse na cidade do Rio de Janeiro reunido o Segundo Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial Americano. Essa proposta foi acclamada de pé por toda a assembleia como testemunho de approvação.

Essa resolução foi, conforme telegramma de V. Ex., de 20 de fevereiro, aceita pelo Governo do Brasil, que fixou a data de 14 de julho de 1920.

O encerramento do Congresso foi muito solemne. Na grande e luxuosa salão dos grãos da Universidade de Montevideo.

levidado, perante lúida e pñmerosa assistência, às 21 horas, abriu a sessão o Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Congresso, que disse:

«Terminam hoje os trabalhos do Primeiro Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial, que o Governo da Republica Oriental do Uruguay convocou, convite ao qual as nações da America, sem excepção de nenhuma, responderam immediatamente.

Foram enviadas quatorze delegações. Os governos, que não puderam fazer-se representar desse modo, manifestaram por telegramma as suas boas intenções e os seus applausos à brilhante iniciativa do Governo uruguayo e as suas adhesões aos trabalhos do Congresso.

Dez dias de intenso labor, dez dias de esforço continuo, intelligente e tenaz nos levaram a resolver os principaes problemas com que luta a America, afim de alcançar maior expansão economica dentro dos seus proprios paizes.

Devo dizer, na qualidade de presidente do Congresso, que seria difficil precisar qual das delegações trabalhou com maior empenho. Foi um certamen constante, ininterrupto, intellectual em que tomaram parte homens de sciencia, economistas e praticos, que applicaram suas capacidades e suas actividades para que a felicidade da America venha a ser uma realidade e para que a expansão das suas riquezas seja intensificada.

Desses trabalhos resultou uma série de soluções, que vão servir aos governos da America para resolver muitas difficuldades.

Considero-me na obrigação de fazer um ligeiro resumo e para facilitar-o indicarei os pontos mais importantes que foram objecto deste torneio. Vou lê-los em castellano, e como quanto não o falle correctamente, farei o esforço para que possa ser entendido (*lé a synthese das conclusões approvadas*).

Desta longa lista surge como principal resultado deste Congresso, não só a continuação desta obra constante e permanente de toda a America, mas também a criação de outros organismos que, durante o intervalo entre esses Congressos, estudem os problemas de todos os paizes americanos e os estudem não apenas como cientistas ou idealistas, mas de uma maneira pratica por meio de mostruários, por meio de serviços de informações, por meio de uma intima correlação entre as diversas organizações respectivas. Com a criação de uma Comissão Central e desses organismos em cada paiz, a familia americana, estreitamente vinculada, poderá ter dia por dia ou mez por mez informações e communicações officiaes.

Resta-me, pois, em nome do Congresso, apresentar ao Governo do Uruguay os nossos agradecimentos, em primeiro lugar, pela iniciativa, e, em segundo, pela tenacidade em suas resoluções e pelo cavalheirismo com que nos acolheu.

O Congresso, julgava muita gente, fosse uma utopia. Foi, porém, uma realidade.

E com certeza as resoluções do Congresso serão prestigiadas com o apoio e com a boa vontade dos governos americanos para que possam produzir os melhores resultados praticos.

Em nome do Congresso manifesto a nossa gratidão, e digne-se permittir-me, Sr. ministro, que, dada a circumstancia de ser eu também o chefe da delegação brasileira, diga em nome do Brasil que todos os nossos ideaes, todas as nossas iniciativas tiveram aqui fidalgo acolhimento.

Esta reunião de cientistas, representantes das nações americanas, que poderiam figurar brilhantemente em qualquer Congresso do mundo, evidenciou a affirmação da intelligencia americana, aqui demonstrada.

Como brasileiro, sinto-me orgulhoso de ser o Presidente deste Congresso, em que tanto se trabalhou pela America. E também porque nelle o Brasil foi honrado, não só com a aclamação de minha pessoa para presidir-o, mas ainda com a eleição dos seus delegados officiaes para presidentes de varias comissões e por fim com a resolução approvada de que o proximo Segundo Congresso se realize na cidade do Rio de Janeiro.

Em nome do Povo brasileiro e em nome do seu Governo, agradeço tantas homenagens e ficae certos, senhores, de que os uruguayos estão nos nossos corações e de que toda a America será recebida no Rio de Janeiro de braços abertos.

Em seguida, pronunciaram discursos os chefes das delegações officiaes da Bolivia, Chile, Colombia, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Mexico, Paraguay e Venezuela.

Fallou então o Dr. João Antonio Buero, Ministro das Industrias e internamente das Relações Exteriores, e em nome do Governo da Republica Oriental do Uruguay, e no seu brilhante discurso affirmou que no Congresso que se estava encerrando a parte do pensamento tinha sido realizada com indiscutivel exito. Cumpria agora emprehender a outra parte;

a executiva. Para ella são precisas também muita energia e vontade. Estava, porém, convencido de que os governos dos paizes americanos traduziriam em realidade as deliberações estudadas e ponderadas do Congresso para beneficio geral.

Agradeceu as phrases elogiosas dos delegados e declarou que o Governo tinha recebido com sympathia os paizes representados e adherentes seguindo a norma invariavel de hospitalidade que o Uruguay tinha sempre mantido, acolhendo carinhosamente em seu seio os congressos academicos, os congressos de juriconsultos e os congressos de cientistas. Terminou fazendo votos para que a obra iniciada no Uruguay prosiga triumphantemente, produzindo todos os bons resultados que della se devem esperar.

Durante o Congresso as delegações officiaes foram alvo de varios obsequios sendo o mais importante o grande banquete offerecido pelo ministro da Instrução Publica no vasto salão do Parque-Hotel, estabelecimento sumptuoso e de propriedade da Municipalidade de Montevideo que o administra directamente.

Na noite de 8 de fevereiro realizou-se com muita solemnidade esse grande banquete com a presença de todo o ministerio e corpo diplomatico e consular, principaes autoridades e representantes do magisterio e do alto commercio. Dous unicos discursos foram proferidos, o do ministro da Instrução, Dr. Rodolpho Mezzera, offerecendo o banquete em nome do Governo, e o do Dr. Candido Mendes de Almeida, na qualidade de presidente do Congresso, agradecendo e brindando o Presidente da Republica e o povo uruguayo.

Outra interessante festa foi a dos estudantes da Escola Superior de Commercio, no edificio da Universidade, receção acompanhada de projecções luminosas e com o comparecimento das familias dos membros do Congresso e da melhor sociedade de Montevideo. Aos discursos do Sr. Cantonetti, em nome dos estudantes, e do Sr. Nestor Garcia Zuñiga, em nome dos já diplomados em sciencias commerciaes, respondeu como presidente do Congresso, o Dr. Candido Mendes de Almeida, saudando a mocidade estudiosa do Uruguay e assegurando a solidariedade e o affecto dos estudantes de todas as escolas do continente americano.

Outras recepções foram offerecidas aos membros do Congresso pela grande usina electrica da cidade, estabelecimentos industriaes e finalmente a excursão a Piriapolis, cidade balnearia, devida à pertinacia do Sr. Francisco Piria. Ahi também foi o grande almoço presidido pelo Dr. Rodolpho Mezzera, ministro da Instrução Publica, cabendo ao Dr. Candido Mendes de Almeida, como presidente do Congresso a saudação official.

Ainda nessa qualidade teve o Dr. Candido Mendes de Almeida de fallar na visita especial feita pelos membros do Congresso incorporados ao Dr. Balthazar Brum, ministro das Relações Exteriores.

A convite da Comissão Brasileira na Exposição Internacional Agro-Industrial de Montevideo fizeram os membros do Congresso uma visita especial à secção dos productos do Brasil, expostos no Palacio Bracara, no dia da receção official, sendo muito apreciados e elogiados os bellos specimens da nossa industria e as amostras de materias primas brasileiras.

A delegação official do Brasil no Congresso, foi honrada com uma recepção solemne no Palacio da Legação Brasileira, offerecida pelo ministro Exmo. Sr. Dr. Cyro de Azevedo, cercado de sua Exma. familia e de todo o pessoal da Legação e do Consulado e de varias familias brasileiras e uruguayas. Foi uma bella festa de alta distincção.

A delegação brasileira, cuja actividade operosa, quer durante os trabalhos das oito comissões, em que se dividia o vasto programma do Congresso, que absorvia todo a manhã desde nove horas até depois do meio dia, para recommear ás quatorze horas, quer durante as sessões plenarias funcionando das dezesseis horas até além das vinte horas, foi sempre secundada pela bem organizada secretaria, composta de jovens todos diplomados pela Escola Superior de Commercio, pareceu digna de justiça uma homenagem especial a esses optimos e intelligentes auxiliares, cujos nomes devem ficar aqui registrados e são:

Expediente: Abelardo Castiglioni, secretario; Horacio J. Cristobal, sub-secretario.

Comissões: Juan Rodriguez Lopes, secretario; Luiz L. Davviere, José Poseiro, Hipolito H. de Barros, Jaime Berdié, J. Pedro Becheregaray, Pedro Macchi, Francisco Casella e Hector W. Banzá, sub-secretarios.

Recepção e portocollo: Armando R. Bofill, Nestor Garcia de Zúñiga, secretarios; Mario de Loy, sub-secretario.

Assim offereceu-lhes a delegação brasileira um almoço no Hotel Oriental, ao qual compareceram o Sr. Pablo Fontaina, director da Escola Superior de Commercio, iniciador, e presidente da Comissão Organizadora e 3º vice-presidente

do Congresso, e o Sr. Eduardo Vasquez Hijo, professor da mesma escola é secretario geral daquella Comissão e do Congresso.

Ao discurso do Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da delegação brasileira e presidente do Congresso, traduzindo o pensamento dos delegados brasileiros e fazendo o elogio aos funcionarios da secretaria, respondeu o Sr. Nestor Garcia de Zúñiga, fallando depois todos os membros da delegação brasileira e varios dos homenageados.

A delegação brasileira pôde assegurar a V. Ex. que empregou toda a sua actividade no desempenho da difficil missão de que foi encarregado em um Congresso de tamanha importancia a respeito do qual geraes foram os applausos da imprensa.

El Día, grande diário matutino de Montevideo, apreciando em seu editorial de 16 de fevereiro os tres Congressos realizados contemporaneamente na capital uruguaya, dos quaes dous nacionaes e o de produção e o dos inspectores do trabalho, assim se exprime:

«O Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial Americano foi talvez o mais interessante pela intervenção que nelle tiveram as delegações estrangeiras e pela projecções internacionaes do seu labor. Foi nelle materia de controversia tudo o que se relacione com o inter-cambio commercial e industrial entre os povos americanos, que viveram até hoje em um isolamento pernicioso.

É indubitavel que existe entre elles uma estreita solidariedade de interesses semelhante, ainda que em distincto plano de influencia e de acção, á comunidade dos destinos historicos que tambem os aproxima e vincula. Consolidar essa harmonia é trabalhar pela grandeza do continente.

A isto se applicou o Congresso; e cabe repetir aqui o que dissemos uma vez: ainda que não surgisse das deliberações daquella assembleia nenhuma iniciativa efficiente e practica, só o facto de que se tenham reunido em Montevideo representações autorizadas de varios paizes da America deveria ser considerado como um acontecimento auspicioso por suas consequências favoraveis no desenvolvimento de uma politica de cordialidade, aproximação e sympathia que deve ser o ideal de todas as nações desta parte do mundo».

La Razon, diário vespertino da mesma cidade, em nota editorial de 20 de fevereiro affirmando o exito alcançado pelo Congresso Americano de Expansão Commercial alli realizado, diz que este certamen teve a virtude de reunir conjuntamente homens de saber e illustração no estudo de questões transcendentes, cujos trabalhos não de perdurar, como o demonstram com o estabelecimento de uma comissão permanente que terá sua sede nessa capital. Acrescenta que a semente não foi atirada em terreno safaro, pois que a idéa continuará tendo sido assentado que o Segundo Congresso desse genero será realizado no Rio de Janeiro».

A *Revista Commercial* de Montevideo, em seu numero conjuncto de fevereiro e março, dando larga noticia do Congresso e synthese completa das suas 68 resoluções, diz:

«Las deliberaciones del Congreso duraron hasta el 10 de febrero y todas ellas denotaron el espíritu de intelligencia de todas las delegaciones y el afán elevado de vigorizar la expansion economica commercial entre los paizes del Continente».

Aunque con la adhesion de todos los paizes americanos, el Congreso se constituyo con delegaciones oficiales de catorce de ellas.

Grande por su transcendencia y grande por la obra iniciada, el Congreso que acaba de celebrar-se inicia el encauce práctico y positivo de la expansion economico-commercial de America».

Em sua ultima sessão plenaria, a 9 de fevereiro, por proposta do Dr. Manoel Estrada, ministro plenipotenciario da Republica Argentina e seu delegado official, foi approvado por unanimidade um voto de applauso ao Dr. Candido Mendes de Almeida chefe da delegação brasileira pelo modo por que havia presidido os trabalhos do Congresso e aos ou-

tros membros da delegação brasileira Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello, Horacio Berlinck e Alberto Baez Conrado, presidente de varias comissões, foram feitas generas manifestações de sympathia pelo bom encaminhamento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Os membros adherentes Dr. Lima Mindello, da Sociedade Nacional de Agricultura e Dr. Homero Pires, da Associação Commercial da Bahia muito auxiliaram a delegação official.

As votações nas sessões plenarias eram realizadas por paizes, cabendo um voto para cada delegação.

Afim de regularizar os votos da delegação brasileira foi incumbido de votar pelo Brasil o Sr. professor Horacio Berlinck, encargo de que se desempenhou em inteira harmonia com a delegação brasileira, que sempre se manteve homogenea e cohesa.

Ao Brasil cabe agora desempenhar-se dos compromissos assumidos com os outros paizes americanos.

Em primeiro lugar cumpre designar o commissario geral brasileiro que deve representar o Brasil como membro da Comissão Permanente, que tem a sua sede na cidade de Montevideo, com a qual deve manter-se em constante correspondencia para que a Acção Americana deliberada naquelle Primeiro Congresso tenha toda a efficiencia.

Em segundo lugar, é urgente que o Governo do Brasil, que já aceitou a incumbencia de promover a reunião do Segundo Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial Americano na cidade do Rio de Janeiro a 14 de julho de 1920, dê immediato principio ás providencias da convocação e preparo desse Congresso. Para isso é preciso que V. Ex., como Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicite do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, a convocação dos governos de todos os paizes da America, convidando-os a prepararem-se para esse Congresso e a nomearem as delegações que, compostas de tres a cinco membros, devem achar-se nesta Capital na referida data de 14 de julho de 1920.

Em terceiro lugar, será conveniente que o Commissario Geral, que fôr incumbido de promover o cumprimento das resoluções do 1º Congresso e que tenha de presidir ao preparo do 2º Congresso, seja auxiliado por uma Comissão composta de representantes de todas as classes productoras e industrias financeiras e commerciaes, afim de que o Brasil se possa apresentar a esse 2º Congresso com trabalhos solidos e com estudos aprofundados dos principaes problemas que mais o interessam e que mais affectam a expansão economica do continente americano.

Estando já annunciada a reunião do Congresso Brasileiro de Expansão Economica, por occasião da Segunda Grande Feira Annual no Rio de Janeiro a 20 de setembro do corrente anno, muito util seria que fossem nesse momento estudados varios assumptos que tenham de pertencer ao programma do 2º Congresso Americano de 1920 e assim muito haveria a lucrar o interesse nacional com a unificação de vistas no estudo da contribuição brasileira nesses dous Congressos, que, evidentemente, podem ser encarados como sendo um o preparo de outro.

Terminando o presente relatório, a delegação brasileira faz votos para que o Brasil, que tantas homenagens recebeu no Congresso de Montevideo por parte das delegações de todos os povos alli representados, bem demonstrativas da consideração em que é tido no convívio americano, venha a conseguir resultados uteis dessa conferencia internacional de confraternização effectiva e practica, e mais proficuos ainda possam ser os beneficios futuros do Segundo Congresso no Rio de Janeiro, onde, por certo com melhores elementos de informação, com estudos mais positivados dos problemas economicos americanos, todas as nações fixem directrizes novas de propulsão das potencialidades continentaes de progresso effectivo para o bem estar tranquillo da America e vantagem de toda a Humanidade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Horacio Berlinck. — Dr. Francisco de Avelar Figueira de Mello. — Dr. Alberto Conrado, consul geral do Brasil.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1921

Communicou-se :

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil em referencia ao seu officio n. 3.107, de 5 de janeiro ultimo, que declararam ter dado as providencias solicitadas por esta directoria, em virtude do citado officio, The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited e a Rede de Viação Coarouse, relativamente á requisição de passageiros, transportes, bagagens, cargas e animaes ;

Ao mesmo director haver a Repartição Geral dos Telegraphos da lo as providencias solicitadas por esta directoria, em virtude do seu officio n. 3.129, de 4 de fevereiro ultimo, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos funcionarios constantes da relação que acompanhão o citado officio.

— Hemeiteram-se ao presidente da Junta Commercial as notificações ns. 1.183 a 1.186, expedidas durante o mez de fevereiro ultimo, pelo Bureau International em Berna, com 129 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 23.989 a 24.165, ás transferencias ns. 3.236 a 3.264, ao cancelamento n. 230 a ás operações diversas numeros 879 a 881.

— Devolveu-se ao director do Bureau Internacional de Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 338, relativa aos documentos das marcas internacionales que foram por aquella repartição envia os a esta directoria geral durante o mez de fevereiro ultimo.

— Communicou-se ao director do Bureau Internacional em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em cessão de 10 do corrente mez, manlou archivar as documentos que acompanharam as notificações ns. 1.147 a 1.150, excepto os relativos ás marcas ns. 22.236, 22.283, 22.317, 22.342 e 22.364 ;

Por meio das notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma junta não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob numeros 22.236, por imitar as de ns. 10.960, registrada em 9 de novembro de 1914 por Moura Brasil, estabelecido na rua Uruguayana n. 37, desta Capital e transferida em 2 de dezembro de 1920 para Alberto Francisco Gottmann; 10.910, registrada em 30 de dezembro de 1915 por João Evangelista de Paiva, estabelecido á rua Leoncio Albuquerque, nesta Capital e transferida para Alberto F. Gottmann, e 11.032, registrada em 28 de fevereiro de 1916 por Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguayana n. 37, nesta Capital e transferida para Alberto Francisco Gottmann; 22.283, por imitar a de n. 8.536, registrada em 30 de janeiro de 1913 por José Francisco Corrêa & Comp., estabelecido á rua da assembleia ns. 94/98, nesta Capital e transferida em 14 de fevereiro de 1916 para a Companhia Manufatura de Fumos Veado; 22.317, por imitar as de ns. 8.532, registrada naquella Bureau por Olivier (Aubin), da França, e 16.482 e 16.483, registradas em 21 de fevereiro de 1921 por Hasenclever & Comp., estabelecidas á Avenida Rio-Grande ns. 69/77, nesta Capital; 22.354, por imitar a de n. 2.001, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, por H. Ritter & Filhos, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 504, Estado do Rio Grande do Sul e depositada na Junta Commercial desta Capital em 9 de dezembro de 1912, e 22.352, por imitar a de n. 640, registrada em Pernambuco, pela Companhia Viação e Tecidos de Pernambuco, estabele-

cida no mes no Estado, o depositada na Junta Commercial, nesta Capital em 30 de dezembro de 1909.

Dia 31

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico desta Ministerio na Directoria Geral, no dia 9 do mez de abril, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de «um novo focho inviolavel para garrafas e semolhantes», para que pediu privilegio Gregorio Spino, o dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios dessa repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do mez de abril, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um processo de utilização do residuos de fructas e legumes», de Wincenty Matzka; de «uma caixa de descarga d'agua aperfeiçoada para vasos sanitarios, funcionando automaticamente depois de desoccupado o vaso», do Dr. Alberto Otto; de «um processo de fabricação do propantio propanotriol ou glicerina, do assucar», de Vereinigte Chemische Werke Aktien-gesellschaft; e de «um novo processo de preparação de derivados do 4, 4'' — hoxy — 3, 3'' diaminoarsenobenzoica estaveis em soluções», de Faroworks vorm. Meister, Luetus & Brüning, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Gregorio Spino, Wincenty Matzka, Dr. Alberto Otto, Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft e Faroworks vorm. Meister Luetus & Brüning. — Compareçam nesta directoria geral no dia 9 do proximo mez de abril, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que, no Theouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que tem direito o inspector agricola do 17º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Luiz G. Gomes de Freitas, por ter de seguir para Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, afim de assumir o exercicio do seu cargo, na importancia de 1:600\$ (aviso n. 1.336);

A folha de auxilio a que tem direito, no corrente anno, a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, na importancia de 30:000\$ (aviso n. 1.337).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que, no Theouro Nacional, sejam pagas:

A conta da Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, proveniente de assinatura de telephone em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno proximo passado, na importancia de 36\$875 (aviso n. 1.338);

A conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimento feito em proveito da Junta dos Corretores, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro

de 1918, na importancia de 190\$ (aviso n. 1.339);

A conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da typographia da Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 7:270\$ (aviso n. 1.340);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de passageiros e transportes feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 237\$300 (aviso n. 1.341);

As contas da Caixa Especial de Portos e da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 37\$570 (aviso n. 1.342);

As contas de Dias Garcia & Comp. e F. Peixoto, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da typographia da Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 192\$800 (aviso numero 1.343);

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado, na importancia de 40\$845 (aviso n. 1.344);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 56\$ (aviso n. 1.346);

A conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente de concerto em tres machinas de escrever feito no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado, na importancia de 240\$ (aviso n. 1.347);

As contas de Borges Leal & Comp., Lopes Corrêa & Comp. e Oliveira Irmãos Limitada, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 4:387\$240 (aviso n. 1.348).

As contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, provenientes de passageiros e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 241\$300 (aviso n. 1.349);

A folha de diarias a que fizeram jus o director e o secretario do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, respectivamente, Manoel Paulino Cavalcanti e João Cerqueira Reis e Silva, por serviços prestados fora da sede da repartição, na importancia de 190\$ (aviso n. 1.351);

As contas de Paiva & Comp., The Leopoldina Railway Company, Limited, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação e Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira), provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, na importancia total de 8:441\$080 (aviso n. 1.352);

As contas de G. Guida & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 128\$200 (aviso n. 1.355).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 200.000\$ ao delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro. Dr. Francisco Aragão, do qual prestará contas opportunamente, para attender a despesas com o serviço dos recenseamentos demographico e economico no referido Estado, no corrente anno (aviso n. 1.345).

— Sr. 3.º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 34, de 13 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que somente o Ministerio da Fazenda poderá fornecer a essa delegacia auxiliar as informações solicitadas no mesmo officio sobre fornecimentos destinados ás construcções das villas proletarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, visto ter sido tal construcção iniciada quando as alludidas villas pertenciam ao mesmo ministerio (officio n. 1.354).

— Sr. superintendente da Alimentação Publica:

Transmittindo-vos o incluso officio dirigido pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil ao extincto Commissariado da Alimentação Publica, pego-vos informéis sobre o assumpto do mesmo, quanto á solução dada aos officios ns. 314 e 1.637, de 8 de fevereiro e 20 de agosto de 1919, a que se faz allusão naquelle officio (officio n. 1.356).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 10 de janeiro ultimo, pego-vos informéis si para a acquisição do material constante das facturas, remetidas com o alludido officio, houve pedidos de preços, de accordo com as circulares em vigor, e communico-vos que a declaração do empenho da despesa não deve ser feita em todas as contas, mas apenas nas que se referirem aos serviços enumerados no § 1.º do art. 5.º das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.358).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a firma A. F. Santos & Comp. foi autorizada a re-exportar, com a vossa assistencia, para os Estados Unidos da America do Norte, 40 volumes da Fused Magnetic Iron Oxide Bars e 20 volumes da Rectangular Iron Blocks, que foram despachados por este ministerio, livres de direitos, e que se destinavam á Fabrica de Soda Caustica (officio n. 1.359).

— Srs. A. F. Santos & Comp.:

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso requerimento de 16 do corrente, que ficades autorizados a re-exportar, com a assistencia do encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, 40 volumes da Fused Magnetic Iron Oxide Bars e 20 volumes da Rectangular Iron Blocks, para os Estados Unidos da America do Norte, visto não ter vido essa mercadoria de accordo com a encomenda feita.

Esses volumes foram despachados livres de direitos por este ministerio e se

destinavam á Fabrica de Soda Caustica (officio n. 1.360).

— Sr. engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa:

Communico-vos, para os devidos fins, que a firma A. F. Santos & Comp. foi autorizada a re-exportar para os Estados Unidos da America do Norte 40 volumes da Fused Magnetic Iron Oxide Bars e 20 volumes da Rectangular Iron Blocks, que se destinavam á Fabrica de Soda Caustica e que são devolvidos por não se achar a mercadoria de accordo com a encomenda feita (officio n. 1.361).

— Sr. director do Serviço de Informações:

O Sr. ministro manda confirmar a autorização que vos deu para adquirir ao Dr. Rosario Averna Saccá 200 exemplares de cada uma das publicações sobre as molestias cryptogamicas, da autoria do alludido professor, a 3\$ cada exemplar, e que solicitastes no officio n. 786, de 14 de dezembro ultimo (officio n. 1.362).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 22 de fevereiro ultimo, transmitto-vos uma conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 131\$, para que informéis si para o fornecimento que deu origem á conta citada, foram observadas as determinações do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, na parte em que manda que «quando for dispensada a concorrência publica o Governo publicará com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquella em que tiver de fazer o ajuste ou contracto a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia e o nome do fornecedor» (officio n. 1.363).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Transmitto-vos o officio, em cópia, da Directoria da Despesa Publica, afim de que prestéis as informações pela mesma solicitadas a respeito do diarista dessa estação Joaquim de Araujo Ribeiro (officio n. 1.364).

Em referencia ao vosso officio n. 16, de 31 de janeiro ultimo, restituo-vos a conta de Antonio Lopes & Comp., na importancia de 5.000\$, afim de que na mesma seja exarada a declaração de terem sido executadas as obras e de ter sido empenhada a despesa, na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda em vigor (officio n. 1.365).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro concedeu ao ex-veterinario da Inspeccoria do 10.º districto desse serviço, Dr. Alpheu do Amaral Braga, recentemente nomeado inspector de Leite e Derivados no Rio Grande do Sul, a ajuda de custo de 2.000\$, correspondente a dois mezes de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a respectiva folha e empenhar a despesa na forma das Instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno findo (officio n. 1.366).

Em referencia aos vossos officios numeros 273 e 469, respectivamente de 2 de fevereiro e 1 de março do anno passado, communico-vos que o Sr. ministro concedeu ao inspector veterinario do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ulysses Pereira Nonolay, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo ao interessado requerer pagamento por exercicios findos, visto pertencer a despesa ao anno de 1918 (officio n. 1.368).

Em referencia ao vosso officio numero 2.189, de 16 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao secretario da extinta Fazenda Modelo de Marajó João José Monteiro de Paiva, a ajuda de custo de 250\$, correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a respectiva folha e empenhar a despesa na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, de conformidade com as instrucções citadas, a despesa foi relacionada por esta directoria geral na sub-consignação «Diarias, etc.», reforço concedido pela consignação VIII — Para o desenvolvimento, etc., verba 14.º, artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.369).

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada, na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, a importancia de 1.080\$ para fazer face ás despesas, no corrente anno, com a caderneta de passas da Central a Pinheiro, que deverá ser concedida ao Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico Federal (officio numero 1.370).

Transmitto-vos, para que informéis a respeito, o requerimento em que Plinio Tude de Souza pede pagamento do premio pela construcção de um banheiro carapaticado no municipio do Mundo Novo, Estado da Bahia (officio n. 1.371).

— Sr. agente da estação de Bento Ribeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a despachar, dessa estação para a de Deodoro, 20 milheiros de tijolos, que forem apresentados pelo Sr. Antonio Villela, consignados ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.373).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 21 caixas contendo machinas e cartões destinados á apuração do recenseamento, pesando bruto 1.059 kilos, marca — Directoria Geral de Estatistica — Ministerio da Agricultura — Rio de Janeiro — Brasil — vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Martha Washington*, consignadas á referida directoria, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa (officio n. 1.375).

Dia 30

Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos o telegramma do Inspector Agricola em Cuyabá afim de que vos digneis de providenciar a respeito (officio n. 1.376).

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario para pagamento do instructor agricola, contractado, Alexandre Grangier, de 1.º de janeiro a 18 de julho do corrente anno, data da terminação do respectivo contracto (officio n. 1.386).

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ás razões que expuzestes no officio n. 230, de 22 de janeiro ultimo, resolveu pro-

rogar, por tres horas diarias, o expediente do auxiliares desse serviço Arminio de Andrade, competendo a essa directoria fixar o prazo da mesma prorrogação e empenhar a despesa na forma das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado (officio n. 1.388).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, da importancia de 137\$300, cabendo levar ao vosso conhecimento que a mesma foi relacionada por esta directoria geral nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno proximo passado, na sub-consignação «Compra, conservação, etc.», da verba 5ª, quota destacada em virtude do aviso n. 4.477 de 26 de outubro de 1920, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.389).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importancia de 1:946\$, cabendo levar ao vosso conhecimento que a mesma foi relacionada por esta directoria geral, de conformidade com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, na verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria etc.», sub-consignação «Compra, conservação, etc.», quota destacada em virtude do aviso n. 4.477, de 26 de outubro de 1920, art. 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do mesmo anno (officio numero 1.391).

Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 3.490 de 29 de outubro do anno passado, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 12\$ a diaria do chefe de culturas, addido, da extincta Estação Experimental para cultura da seringueira no Amazonas, Raymunda Montenegro, durante o tempo em que fez parte da comissão do Inquerito procedido no referido anno na Estação de Corotá, no Maranhão (officio numero 1.392).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos as contas, encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 3.120, de 13 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de ser attestado o recebimento do material referido na conta de Borges Leal & Comp., bem como seja declarado ter sido consumido o gaz e a luz electrica de que tratam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.

Outrossim, rogo providencias afim de ser rectificada a importadela total da conta da Moreira Barbosa & Comp., que doverá ser do 1:237\$500 e não como consta da mesma (officio n. 1.377).

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:289\$550, cabendo levar ao vosso conhecimento que a despesa em questão foi relacionada por esta directoria geral na forma das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado, na sub-consignação «O necessario, etc.» da verba 7ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.401).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 11 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adoptar no corrente anno, a tabella junta ao citado officio, relativa aos salarios do pessoal subalterno dessa escola (officio n. 1.378).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 4 de 7 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a firma Moreno Borlido & Comp., pelo preço de réis, 2:500\$, uma estufa «Goceste Horstcher» a vapor do formol para desinfecção de livros e outros objectos de valor (officio n. 1.379).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos a demonstração de credito enviada pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias do pessoal da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios naquella Estado, de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, afim de que a tomesis na consideração que merecer (officio n. 1.380).

Transmitto-vos a demonstração de credito enviada pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios do Centro Agricola de Alcantara e de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, afim de que a tomesis na consideração que merecer (officio n. 1.381).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Decodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 137, de 21 de dezembro do anno findo, peço-vos informis si para a aquisição do material constante da conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 463\$, foi observado o disposto no art. 137 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, na parte que diz «o fornecimento de material de expediente destinado às repartições dos serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concorrência publica» e «quando for dispensada a concorrência publica o Governo publicará, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia o nome do fornecedor (officio n. 1.382).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos o incluso requerimento de D. Joaquina Lobato Velho Lopes, dactylographa da Inspectoria da Veterinaria do Rio Grande do Sul, afim de que informis sobre a procedencia do pedido formulado no mez (officio n. 1.387).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro concedeu ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia, Veterinaria do Estado da Parahyba, Alvaro Pereira da Cunha, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de anno proximo findo (officio n. 1.402).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 106 de 31 de dezembro do anno findo, restituo-vos a folha de percentagem na importancia de 31\$, que deveis remetter directamente a Directoria da Despesa Publica, correndo a respectiva despesa por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto numero 14.095 de 15 de março de 1920 (officio numero 1.390).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Peço providencias no sentido de serem mantidas, no corrente anno, as tres assignaturas do *Diário Official* destinadas a Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio numero 1.393).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 27, de 27 de fevereiro do anno passado, declaro-vos de ordem do Sr. ministro, que o adjunto do professor de desenho dessa escola, Fausto Góes, deve optar por um dos cargos que exerce, visto que o seu caso importa numa accumulção terminantemente prohibida pela lei (officio n. 1.394).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 203 de 8 de novembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro fixou em 5\$ a diaria a que tem direito o mestre da officina de mechanica o electricidade dessa escola Magno Ribeiro Netto, cabendo-vos organizar a respectiva folha e empenhar a despesa na forma das instruções em vigor (officio numero 1.395).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 4, de 7 de janeiro do anno findo, com o qual transmitteis os requerimentos de Carlos Hämberger e Magno Ribeiro Netto, respectivamente professor de desenho e mestre da officina de mechanica dessa escola, pedindo ajuda de custo, peço informis qual a natureza das comissões desempenhadas nesta Capital pelos alludidos funcionarios e si houve autorização do Sr. ministro (officio n. 1.393).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 79, de 13 de fevereiro ultimo, restituo-vos as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, nas importancias de 23\$740 e 35\$293, da The Rio de Janeiro Ligth and Power Company Limited nas importancias de 15\$933 e 17\$769, para que nas mesmas seja feita a declaração do empenho da despesa, e a conta de Pestana & Comp. na importancia de 931\$200, para que na 2ª via seja attestado o transporte realizado (officio n. 1.397).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 329, de 1 de dezembro do anno findo, peço-vos a remessa dos quadros demonstrativos, a que allude o citado officio e que não o acompanharam, e bem assim vos declaro que o sildo da sub-consignação «Compra, conservação, etc.», não comporta o pagamento das contas que encaminhastes a esta directoria com o mencionado officio (officio n. 1.398).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslão Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 403 de 30 de dezembro ultimo, com o qual transmitteis a esta directoria geral uma conta da S. A. Casa Pratt, na importancia de 3:900\$ provenientes da aquisição de seis machinas de escrever, peço informis se para o fornecimento alludido houve autorização do Sr. ministro, visto se tratar de importancia superior a 1:000\$ (officio n. 1.339).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 163 de 20 do mez passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para esse Serviço a Casa Pratt uma machina de impressão Multigraph, pela importancia de 3:300\$ (officio n. 1.400).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1921

Sr. superintendente do Serviço de Sementais:

Em evolução ao vosso officio n. 151, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o director do Serviço de Povoamento a conservar nesse campo até a conclusão dos trabalhos de irrigação, osapparehos e material de engenharia alludidos no vosso citado officio (officio n. 283).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu vos autorizar a conservar no Campo de Sementes de Resende, até a

conclusão dos trabalhos de irrigação, os aparelhos e material de engonharia pertencentes a esta repartição e que estiveram em serviço de levantamento (officio n. 287).

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 33, de 25 de outubro proximo passado, com que enviastes os documentos que comprovam a applicação dada ao adiantamento de 2:500\$ recebido dessa Delegacia Fiscal em 6 de junho do anno proximo findo, pelo director da Escola Permanente de Lactinios da Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, declaro-vos que os alludidos documentos devem ser processados, de accordo com a circula. do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, para o que incluo os restituo (officio n. 288).

Terceira secção

Additamento ao expediente de 26 de março de 1921

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Tendo o inspector de fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitado desta directoria geral providencias no sentido de fazer comparecer aquella inspector, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille, chefe da Secção de Astronomia e Geodesia dessa directoria, para ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, peço-vos as necessarias ordens afim de que no dia determinado seja presente aquella inspector o alludido funcionario (officio n. 195).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa a esta directoria geral, dos boletins de renda e de produção, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do anno proximo passado, e bem assim dos certificados de recolhimento, para encerramento do respectivo processo (officio n. 197).

Dia 28

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tenho a honra de vos remetter os inclusos titulos declaratorios do montepio de Maria Lucia Dias Furtado de Mendonça e Felix Fausto Furtado de Mendonça, filhos menores do falecido auxiliar da Inspectoria Agricola de Pernambuco, Felix Fausto Furtado de Mendonça, devidamente apostillados, acompanhados do processo em que os menores pedem o referido apostillamento, por haver sua mãe D. Maria Angelita Dias Furtado contrahido matrimonio com o Sr. José de Sá Bezerra Cavalcante, em 5 de novembro do anno proximo passado (officio n. 200).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral recebeu o certificado de recolhimento aos cofres publicos da importancia de 1:512\$060, proveniente da renda de 1919 dessa escola, n. 4.435, de 26 de fevereiro de 1920, tendo sido o mesmo annexado ao D. C. 14.057 — 1920 (officio n. 201).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 486, de 29 de dezembro do anno proximo pas-

sado, com o qual encaminhastes uma folha de diarias vencidas, naquelle anno, pelo auxiliar addido Gustavo de Oliveira Ramos, na importancia de 75\$, solicito-vos informeis qual a natureza dos serviços prestados pelo alludido funcionario fóra da sede dessa repartição (officio n. 202).

Dia 29

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo secretario-bibliotheca da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mario Justiniano Quintão, em virtude do aviso n. 1.117, de 30 de março de 1920 (officio n. 203).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 100:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo fiel do thesoureiro-pagador da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, em virtude do aviso n. 2.163, de 11 de maio de 1920 (officio n. 204).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Em referencia ao vosso officio n. 51, de 19 de fevereiro ultimo, solicito-vos informeis em que condições poderá este ministerio admitir o cirurgião-dentista para os trabalhos dentarios de que possam precisar os alumnos desse estabelecimento, por ser impossivel a celebração do contracto para esse fim (officio n. 205).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 42, de 18 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do mesmo, resolveu autorizar-vos a adquirir a carne verde de que precisar esse aprendizado no corrente anno a Diolima de Mello, de accordo com a proposta apresentada, devendo celebrardes com a mesma um accordo, para o fornecimento citado, por não ser possivel a celebração de contracto, em vista de não poderem ser preenchidas algumas das formalidades exigidas para esse fim.

Junto vos devolve o conhecimento do imposto de industrias e profissões, o duas vias da proposta remettida a esta secretaria (officio n. 206).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Accuso o recebimento de 29 certificados de recolhimentos feitos aos cofres publicos pelo Centro Agricola Sabino Vieira, e que acompanharam o vosso officio n. 618, de 5 do corrente mez, numerados 05, 30 de janeiro, 75\$; 06, 30 de janeiro, 30\$; 07, 30 de janeiro, 112\$600; 09, 20 de março, 5:100\$; 10, 5 de junho, 83\$060; 11, 5 de junho, 124\$200; 12, 5 de junho, 166\$500; 13, 8 de junho, 648\$; 14, 30 de junho, 159\$; 15, 30 de junho, 75\$; 16, 30 de junho, 70\$400; 17, 7 de julho, 09\$720; 18, 7 de julho, 174\$400; 19, 7 de julho, 400\$960; 20, 7 de julho, 128\$760; 01, 7 de julho, 57\$826; 02, 7 de julho, 72\$417; 03, 7 de julho, 366\$165; 04, 7 de julho, 79\$380; 05, 16 de julho, 40\$632; 06, 16 de julho, 80\$136;

07, 16 de julho, 294\$160; 08, 16 de julho, 220\$752; 09, 21 de julho, 198\$800; 10, 21 de julho, 159\$800; 11, 21 de julho, 236\$600; 12, 21 de julho, 132\$600; 13, 21 de julho, 91\$627 (officio n. 207).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

(*) Rectificação da acta n. 30 da sessão do dia 16 de março de 1921.

Aberta a sessão, pediu a palavra o Sr. ministro Alfredo Valladão, apresentando o seguinte requerimento, que foi aprovado pelo Tribunal:

Sobre o processo da ordem de pagamento de 5.278:184\$238, á Companhia Nacional de Navegação Costeira por fornecimento de carvão á E. F. Central do Brasil, expedida pelo Sr. ministro da Viação, com o aviso n. 274, de 5 de fevereiro proximo passado, registrada afinal, a despeza por deliberação desta Primeira Camara do Tribunal, em sessão do dia 12 do corrente mez, deliberação essa em que não tive voto, por haver presidido a mesma sessão, como ministro mais antigo, na ausencia de presidente effectivo — deu-se ommissão nas actas de sessões anteriores a tal sessão (isto é, nas actas das sessões dos dias 23 e 28 de fevereiro) do voto que então proferi, voto que requeiro fique constando da acta da presente sessão como rectificação necessaria das referidas actas.

De facto.

Daquelle processo pedira eu vista na sessão do dia 18 de fevereiro, quando relatado foi pelo Sr. ministro Leonel Filho, que, de accordo com o parecer do corpo instructivo, se pronunciou pelo registro.

Apresentando-o na sessão do dia 23, manifestei o meu voto pela recusa de registro:

I) Porque não se havia procedido á concorrência publica para o fornecimento e, entretanto:

1º, nem fóra comprovada perante o Tribunal de Contas, a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, invocado pelo Sr. ministro da Viação;

2º, nem fóra cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno.

II) Porque a requisição do material, com a respectiva nota de empenho da despeza continha a data de 31 de janeiro, quando trazia a data de 15 do mesmo mez a respectiva factura.

III) Porque era para se presumir que o fornecimento não pertencesse ao exercicio de 1921, em que foi capitulada a despeza, e sim ao exercicio de 1920.

Por sua vez, pedira vista do processo o Sr. auditor Passos Miranda, que o apresentou na secção do dia 28 de fevereiro, proferindo o seu voto no sentido, apenas de se converter o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Viação prestasse esclarecimentos sobre o facto de ser aquelle documento do empenho da despeza, de data posterior á da factura.

E foi esse o voto do Tribunal.

Mantive, entretanto, o meu voto pela recusa de registro, porque considerava

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de pé todos os seus fundamentos e pelas razões que se seguem.

Certo allegava o Sr. ministro da Viação que, dispensada fora a concorrência publica em virtude da urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918.

Mas,

1º

Sobre o assumpto, a principio, estipulara o art. 91, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

«Nos serviços, contractos e obras da União, será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos da urgencia comprovada, a juizo do Governo.»

Posteriormente foi que apparecera o citado art. 170, da lei de 1918, que modificando esse dispositivo, estabeleceu:

«Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralyzação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.»

Dando cumprimento a este preceito, o Tribunal de Contas entendeu, sempre, que a comprovação devia ser feita perante o proprio Governo, a quem cumpria, apenas, alegar-a.

Outro, porém, foi sempre o meu voto. Sempre entendi que tal urgencia o Governo a devia comprovar perante o Tribunal de Contas.

Nenhuma das faces da legalidade da despesa podia escapar ao exame do mesmo, que a Constituição instituiu, precisamente, para velar por essa legalidade, e sem restricção alguma.

Si a lei impoz a condição da urgencia comprovada, para a dispensa da concorrência publica, a elle, juiz da legalidade desta, incumbia, por certo, verificar si aquella urgencia se apresentava.

E de que fôra esse o pensamento do legislador, deixava patente a modificação que o art. 170, da lei de 1918, havia feito no art. 91, da lei de 1917.

Assim que, neste se fallava em — *urgencia comprovada a juizo do Governo*, e naquella se falou, tão somente, em — *urgencia comprovada*.

Excluida ficou, pois, a expressão — *a juizo do Governo*; é claro, destarte, o pensamento do legislador de affectar aquelle exame ao Tribunal de Contas, restaurada, para o caso, a normalidade da competencia desse órgão de fiscalização.

E nem, ainda, aproveitaria para justificar a jurisprudencia do Tribunal de Contas, a consideração de que, muitas vezes, a materia da urgencia é de ordem tehnica, de modo que só os órgãos do proprio Governo poderiam ser juizes da mesma.

Tambem nessa hypothese, nem sempre o Tribunal de Contas estaria adstricto a se conformar com o laudo do Governo.

Não raro, no juizo commum, o processo ha de ser instruido com a opinião de peritos, e, entretanto, como é corrente, em direito, o juiz não fica obrigado a seguir o arbitramento, que constitue uma *presumptio juris tantum*, podendo ser excluida por outra prova.

Ora,

Sem que o Governo o comprovasse perante o Tribunal de Contas, parecia-me inadmissivel que, no caso occorrente, se apresentasse a urgencia de que trata o referido art. 170 da lei de 1918, isto é urgencia — *quando da demora resultar a paralyzação dos serviços com prejuizo publico ou para a ordem social*.

De facto: tal a quantidade do fornecimento sobre que versava o processo, que a despesa respectiva abrangia mais da sexta parte da verba orçamentaria para o serviço durante o anno.

2º

Mas, não era só.

Ainda sobre a materia da concorrência publica, a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, havia trazido outra inovação, com o disposto no seu art. 73:

«O fornecimento do material de expediente destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio, ficará subordinado ao regimen da; concorrência publica, podendo, porém, o Governo quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concorrência publica, embora, para isso seja mister fazer o pagamento a vista.»

«Quando fôr dispensada a concorrência publica, o Governo o publicará, com antecedencia de dez dias pelo menos, daquella com que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia, e o nome do fornecedor.»

«Paragrapho unico. O Tribunal de Contas fará as distribuições de creditos solicitados pelas autoridades competentes cumprindo o disposto no artigo supra.»

Estabelecia-se, assim, a denominada concorrência administrativa, ou *per memoranda*.

E, na applicação desse dispositivo, a jurisprudencia do Tribunal de Contas firmara:

a) que o mesmo entendia, apenas, e como era de sua letra, com o fornecimento do material de expediente, não dizendo respeito ao fornecimento do material em geral, que continuava a ser regulado pelos preceitos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e pela excepção do art. 170 da lei de 1918;

b) que o mesmo dispensava a allegação da urgencia a que se refere esse art. 170, bastando para a sua pratica, que houvesse mais conveniencia na aquisição do material, sem concorrência publica, e isto a juizo exclusivo do Governo.

Firmara, ainda, a jurisprudencia do Tribunal de Contas, que nem o proprio material de expediente, estaria sujeito ao mesmo dispositivo, si o Governo allegasse aquella urgencia.

E pratica fôra constante do Governo allegar-a, para esse fim.

Raras vezes se haviam cumprido as exigencias do referido art. 73 da lei de 1920.

Fôra meu voto que com o entender o Tribunal de Contas que tal urgencia era bastante para que no fornecimento do material de expediente se dispensassem as formalidades prescriptas no referido art. 73, da lei de 1920, impunhasse mais do que nunca, a doutrina que eu sustentava sobre a respectiva comprovação.

Era mister que essa comprovação se fizesse perante o Tribunal de Contas, e nos termos estriços do mesmo artigo 170, da lei de 1918, que, como se vira, não fallava em qualquer urgencia mas na urgencia comprovada, quando da demora possa resultar paralyzação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

Urgencia outra, que não essa, e que indesejasse dispensar a concorrência publica, estaria comprehendida na conveniencia a que se refere aquelle art. 73;

e satisfeito, por esta forma, sufficientemente o interesse publico que exigisse tal dispensa.

Afinal, o art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, estendera ao fornecimento do material em geral aquelle dispositivo do art. 73 da lei de 1920, sobre o material de expediente.

E o meu voto continuaria a ser o mesmo.

Si prevalecesse a jurisprudencia firmada em torno do art. 73, de que a urgencia do fornecimento dispensava as formalidades ali exigidas, era meu voto que perante o Tribunal de Contas devia essa urgencia ser comprovada.

Quando tal comprovação não se desse, como no caso occorria, indispensavel ficava sendo o cumprimento daquellas formalidades, o que, tambem não se verificou.

Votava eu, pois, para que se recusasse registro, sob esse aspecto, á despesa:

a) por não se ter comprovado perante o Tribunal de Contas a urgencia allegada pelo Governo, e a que se refere o art. 170 da lei de 1918;

b) nem se ter dado cumprimento ás formalidades exigidas pelo art. 98 da referida lei orçamentaria no corrente anno.

E convinha que eu salientasse, como anteriormente já o fizera em relação ao art. 73 da lei de 1920, que nem mesmo a urgencia de que trata o referido artigo 170 da lei de 1918, seria incompativel sempre com as exigencias que o mesmo art. 73 consagrava, e, agora, o art. 98 repetia, a não ser em casos extremos, quasi de força maior.

Incompativel seria com as exigencias do processo de concorrência publica de que trata o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e não com estas exigencias.

Melhor fôra, pois, como eu entendia em relação ao art. 73, e em relação ao art. 98 continuava a entender, que se considerasse revogado, pelos mesmos, o art. 170 da lei de 1918, do que considerá-lo de pé, permitindo-se que á sua sombra se dispensassem as exigencias que aquelles artigos impunham, e sem a devida comprovação, entretanto, perante o Tribunal de Contas, da imperiosa, da excepcional urgencia de que elle tratava!

II

Formalidade era essencial para o empenho da despesa publica, segundo o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que do credito respectivo se deduzisse, previamente, a importancia da mesma.

Ora, no caso occorrente, o documento de requisição do material, com a respectiva nota de que fôra cumprida essa formalidade, trazia a data de 31 de janeiro, quando de 15 do mesmo mez era a data da respectiva factura.

De modo que se teria verificado o fornecimento com desobediencia á expressa disposição da lei.

III

Finalmente, capitulada fôra a despesa no exercicio de 1921.

Ora, tendo a factura a data de 15 de janeiro, era de se presumir que o fornecimento se houvesse verificado em data anterior, e ainda mais, no anno

anterior, tal a quantidade do mesmo, cuja despesa, conforme eu já observara, correspondia a mais da sexta parte do total a dotação orçamentaria da verba 6ª, n. 1, material «Combustíveis», lubrificantes e estopa, inclusive supprimento de lenha às locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte, do orçamento do Ministerio da Viação, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno.

Tal presumpção se impunha; a despesa não podia ser registrada.

Era myster que o Ministerio da Viação esclarecesse qual havia sido a época do fornecimento.

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 12 — Sessão ordinaria em 23 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes e Bueno Brandão Filho, sem causa justificada.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do agente do Correio de Cesario Alvim, no Estado do Rio de Janeiro, João Gonçalves de Oliveira Sobrinho, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de ser satisfeito o sello do documento de fls. 3 do processo.

Do collector federal em Santo Antonio das Salinas, no Estado de Minas Geraes, Jovino dos Santos Silva, de 600\$ em identico titulo. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança da agente postal de Armação, no Estado do Rio de Janeiro, Armenia Campos Tinoco, de 480\$, em caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança da agente do Correio de S. João de Mirity, no Estado do Rio de Janeiro, Doloros Moyrelles Mello, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica pertencente a José Nogueira Mello. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança da ajudante da agencia do Correio de Mangueira, Othilia Cesar de Andrade, de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, em garantia de sua responsabilidade como agente de 2ª classe. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.241, do ex-agente do Correio de S. João de Muquy, no Estado do Espirito Santo, Honorio Waltrudes Ribeiro, de 29 de janeiro de 1917 a 24 de setembro de 1919. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsável.

N. 11.306, do ex-agente do Correio de Aranhá, no Estado de S. Paulo, José Volpi, de 21 de fevereiro de 1906 a 8 de julho de 1914. — Fez-se lavrar accórdão, fixando em 45\$960 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas números 11.472 e 12.433, dos ex-agentes do Correio: Fernando Xavier de Mendonça, de Cachoeiras de Macacú, no Estado do Rio de Janeiro, de 18 de julho de 1907 a 28 de fevereiro de 1913, e Celina de Abreu Ramos, de Santo Aleixo, no mesmo Estado, de 24 de setembro de 1913 a 2 de julho de 1919. — O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.419, do almoxarife da Casa da Moeda, João Machado de Oliveira Vianna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916;

N. 9.612, do escrivão da Collectoria Federal em Diamantina, no Estado de Minas Geraes, José Leite de Faria, de 28 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1913, exercicios de 1910 a 1913;

N. 12.244, do ex-agente do Correio de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauh, Francisco Xavier Macedo, de 15 de junho de 1916 a 1 de agosto de 1919. — Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos às contas do commissario, fiel da 3ª classe e 1º tenente da Armada, João Baptista Ballariny Junior, Leandro Maynard Ferreira e Paulo Mario da Cunha Rodrigues, do almoxarife da Casa da Moeda João Machado de Oliveira Vianna, e dos ex-agentes do Correio José Antonio Pignatari, Augusta Fonseca, Alice Ramos e Ponciano José de Siqueira, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada pelo primeiro dos referidos ex-agentes do Correio; e do escrivão da Collectoria Federal Manoel Saraiva Cavalcante e do ex-agente do Correio Oswaldo de Souza Branco, declarando esses dous responsáveis em credito e expedindo-se-lhes a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 de abril deste anno para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — No sessão acima referida foram apresentados 20 processos, assim discriminados:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	7
Com accórdãos lavrados e approvados.....	8
De prestação de fianças:	
Julgadas estas legaes.....	3
Com o julgamento convertido em diligencia.....	2
Total.....	20

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª sessão, em 2 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE CASTRO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, apresenta o requerimento em que o Sr. ministro João Mendes do Almeida Junior pedia tres mezes de licença para tratamento de saúde, sendo deferido o pedido, unanimemente.

O Sr. presidente submetten ao Tribunal o requerimento em que Antonio Benadicto do Amaral pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario criminal n. 1.197, sendo concedida a preferencia, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.703—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, paciente, Candidio Teixeira de O. Guimarães. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o Dr. Pedro Torres Burlamaqui.

N. 6.703—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, José Rodrigues Caldeira. — Convertou-se o julgamento em diligencia, para pedirem-se informações ao juiz Federal de S. Paulo, unanimemente.

N. 6.708—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Manoel Lopes Ferreira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.714—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrente, o paciente Rodolpho Paulo Zanaroli. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggrava de petição

N. 2.913—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravaute, Emilio Lambert; aggravaute, Maria Rita da Fonseca e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Guimarães Natal e Godofredo Cunha preliminarmente julgaram não ser caso do aggrava.

Apellações cíveis

N. 2.233—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos; appellante, Carlos de Corqueira Aguirre; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Por ser impedido o Sr. ministro Pires o Albuquerque, serviu de procurador geral ad hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.618 Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; 1ª appellant, a Fazenda Nacional; 2ª appellant, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado Filho e outros.—Não se conheceu da appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, André Cavalcanti e Pedro dos Santos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.772—Pauhy—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellant, o coronel Jonas de Moraes Corrêa; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encorreu-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA EM 2 DE ABRIL DE 1921

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Ap ellação civil

N. 2.945—Districto Federal—Appellante, o juiz federal; appellada, Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Deu-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.073—Districto Federal—Recurrentes, Benevides, Pinna & Comp.; recorrido, J. Pereira & Comp.—Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Avelino da Motta Machado por parte do Francisco Vieira Albernaz na appellação n. 5.990 do Paraná e disse que assignava aos appellados, Dr. Bento Lamenha Lins e outros, o prazo legal para offerecerem suas allegações finais; bem assim as ignavam também, aos appellantes Dr. Afonso Alves de Camargo e outros como appellantes o prazo legal para razões de appellação, tudo sob preção e sob as penas da lei; no caso de revelia.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. João Pinto Peixoto da Cunha e por parte de Imbrie & Comp., lançou o Estado de Santa Catharina do prazo que lhe foi assignado para sciencia do accordam do Egregio Supremo Tribunal proferido nos autos do agravo n. 2.900, em que contendem, e requereu que se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos termos de direito.—Apregoado, não compareceu sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte de Imbrie & Comp., lançou o Estado de Santa Catharina do prazo que lhe foi assignado para sciencia do accordam do Egregio Supremo Tribunal proferido nos autos do agravo n. 2.901, em que contendem, e requereu que se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos termos de direito.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o solicitador José Benedicto de Oliveira e por parte de Carolina Elnt e outros, no recurso extraordinario n. 883, em que contendem com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não tendo esta procurador em juizo, assignou-lhe o prazo legal para impugnar os artigos de habilitação de herdeiros que offereceu, pena de revelia e lançamento. Requereu que se houvesse por preção o prazo por assignado.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIMANDA BARBOSA

Expediente de 7 a 13 de março de 1921

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusados, Paul Pierangeli e Felix Gorard.—Recebo o libello e delle de o escrivão uma cópia aos réos e rol das testemunhas, notificando-se ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que o exhibará recibo assignado pelos mes. os réos, passando certidão desses actos, que juntará ao processo.

Justificação

Justificante, Theodoro Lourenço.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes offeitos, entregando-se os autos ao justifiante independente de traslado, pagas por elle as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia America Fabril.—Concedo, na conformidade da lei, o prazo requerido no final dos embargos a fls. 60.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusados, Paul Pierangeli e Felix Gorard.—Affirmo ter motivo de de meu foro intimo para não julgar o presente processorio. Vão, por isso, os autos ao meu substituto legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lamman Kemp.—Prosiga-se na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Silva Carneiro.—Archive-se o presente executivo, conforme requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. M. Teixeira & Comp.—Prosiga-se na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Oliveira Machado.—Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Cravo.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados ao executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Comp.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados ao executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Gomes.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados aos executados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Solva Filho & Comp.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional, proceder á avaliação dos bens penhorados aos executados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rodrigues Coelho.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional, proceder á avaliação dos bens penhorados aos executados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eduardo S. Sampaio e João S. Meirelles.—Expeça-se novo mandado, na forma por que requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carvalho Portugal.—Prosiga-se na execução, nos termos da promoção a fls. 12.

Justificações

Justificante, Hilario dos Santos.—Com vista vista ao Dr. procurador.

Justificante, Arthur José de Andrade Pinto.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes offeitos, entregando-se os autos ao justifiante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Carta rogatoria

Rogante, o juizo da primeira instancia do commercio do Buenos Aires; rogado, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal; supplicante, Humberto de Lima.—Devolve-se ao juizo deprecante.

Justificações

Justificante, Hilario dos Santos.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes offeitos, entregando-se os autos ao justifiante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificante, Francisco Antonio do Nascimento.—Com vistas ao Dr. Procurador.

Justificante, F. Höpner.—Com vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Joanna Campello Urpia.—Com vista ao Dr. Procurador.

Ilheas-corpus

Impetrante, Ricardo Machado; pacientes, Alfredo Palacios e outros.—Tendo em vista os officios de informações junto a estes autos, julgo prejudicado o pedido de fl. 2.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Angelo Dias.—Recebo o libello e delle de o escrivão uma copia e rol das testemunhas ao réo, para que offereça a sua contrariedade, no prazo improrogavel de tres dias, passando recibo que se juntará ao processo com a respectiva certidão.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Souza Lopes.—Na conformidade da promoção a fl. 13, declaro insubsistente a intimação de fl. 14 v. feita á Antonio Barbosa Ribeiro, proseguindo-se na execução contra o verdadeiro devedor José de Souza Lopes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cunha & Guimarães.—Julgo subsistente a penhora feita para que produza seus devidos e legaes offeitos, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e nestes termos proseguindo-se na execução em forma regular, condemnno o executado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Del Posco Osternolit.—Archive-se o presente executivo na conformidade da promoção fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Florentino Blanco e Rocha.—Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José dos Santos Fernandes.—Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Domingos Cardoso.—Archive-se o presente executivo, na conformidade da promoção a fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Puerta & Moysés.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 36 em seus offeitos regulares, e subam os autos á Instancia Superior, dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Souza Pereira.—Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Pedro Oliveira Junior. — Archive-se o presente processo, na conformidade da promoção a fls. 12.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Octavio Steiner do Couto.

Não cabe o remedio do *habeas-corpus* a especie dos autos. Recurso extraordinario para protecção da liberdade pessoal e do direito de locomoção, não abrange as lesões de outros direitos, amparados por outros meios juridicos.

«O *habeas-corpus* não se caracteriza de forma alguma pelo fim da protecção e defesa da liberdade, por isso que outras instrucções collimam tambem isso, e sim pela promptidão e celeridade, como recurso eminentemente extraordinario e summario, e, como tal, só pôde visar a simples liberdade pessoal ou physica, que é a unica cuja violação determina danos e soffrimento de sempre insufficiente reparação. Amplia-o á offensa de todos os direitos seria abranger a defesa dos direitos reaes e consequentemente á posse dos bens, o que o proprio senso commum repelle, e mais ainda sujeitar em qualquer tempo, sem pleito regular, a cassação inapelavel de um juiz ou tribunal actos ou decisões das autoridades administrativas, tirando-lhes esse caracter de estabilidade que é como um consectorio do principio constitucional da independencia e harmonia dos poderes» (Sentença) Raul Martins, Rev. de Dir. vol. 2, pag. 572). Deixo por isso, de attender ao pedido.

Districto Federal, 10 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Silva Meirelles.

Procedem os embargos de fl. 21 oppostos pelos embargantes Monteiro & Sobrinho & penhora de fls. 14, como terceiros senhores e possuidores. A prova que deram completa-se de modo inequivoco com o officio da Recebedoria deste Districto Federal mostrando que os embargantes nada tem com a firma que é responsavel pelo debito de fl. 3, não sendo successores dessa firma. Nessas condições, e tendo em vista a promoção de fl. 30, julgo nulla e insubsistente a penhora feita nos bens dos embargantes, proseguindo-se na execução contra os executados Eduardo Silva Sampaio e João Silva Meirelles.

Districto Federal, 12 de março de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 2 de abril de 1921

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Comparecem os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

N. 418 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Leonardo Motta; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente interino da Camara; por não haver comparecido o presidente effectivo:

Habeas-corpus

N. 3.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio

Gonçalves Leite, em favor do paciente Carlos Villa Nova. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.681 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, o Dr. Sylvio P. Santos em favor do paciente Gabriel Camobell. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.682 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pierre Sallivon. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.683 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Impetrante, Dr. Hugo Martins Ferreira em favor do paciente José Lacerda Guimarães. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.684 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Dr. Edgard Ribas Carneiro e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor dos pacientes Joaquim Francisco Moreira, Antonio Ignacio de Mattos, Joaquim Antonio Gonçalves e Antonio Xavier Rangel. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.685 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Impetrante, Dr. Luiz Antonio Cunha Junior em favor do paciente Pedro Perdigão. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente unanimemente.

N. 3.687 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Dr. Gastão Mendonça Bittencourt e Daniel Pereira de Bastos Filho em favor do paciente Victor Kohani. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.688 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão em favor do paciente Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.689 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Luiz Gelim. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Manoel Pereira dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 415 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Antonio Gomes Moreira; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 417 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Luiz Lichtender. — Julgamento secreto.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 708 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 709 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 711 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 712 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 684, 689, 692, 696, 697, 698, 699, 700 e 701.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.742, 4.663, 4.378 e 4.394 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.773, 4.650, 4.784 e 4.640 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.538, 4.733, 4.855, 4.648, 4.787, 4.699, 4.709, 4.751, 4.698, 4.725, 4.808 e 4.815 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.834, 4.854, 4.866, 4.903, 4.879, 4.801, 4.893, 4.760, 4.785, 4.771, 4.774, 4.778, 4.846, 4.848, 4.851, 4.876 e 4.880.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.750 e 4.688.

EDITAES

Côrte de Appellação

De citação com o prazo de 60 dias, aos herdeiros incertos de D. Esperança Maria dos Prazeres, na forma abaixo

O desembargador Celso Aprigio Guimarães, presidente da Primeira Camara da Córte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou d'elle noticia tiverem, que mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. desembargador da Appellação Civil n. 2.194 — A Associação M. da Escola Barão do Rio Doce, nos autos de appellação civil n. 2.194, ora em embargos, tendo fallecido a ré D. Esperança Maria dos Prazeres e ordenado V. Ex. se procedesse a necessaria habilitação de herdeiros, requer a V. Ex. se digne de mandar passar os editaes visto serem ignorados os herdeiros, sob as penas e na forma da lei. P. D. Rio, 26 de janeiro de 1921. — M. B. Pinto Guimarães, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada pela data e nome de advogado, uma estampilha federal do valor de seiscentos réis). Despacho. Sim. Rio, 27 de janeiro de 1921. — Celso Guimarães. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume á entrada do Tribunal; sende extrahidas cópias para a publicação no *Diario Official* e imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º officio da Córte de Appellação, aos 28 de janeiro de 1921. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi e no impedimento ocasional do escrivão, o subescrevo. — Celso Aprigio Guimarães.

(1.824)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Luiz de Miranda Jordão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Luiz de

Miranda Jordão, que a assembléa foi adiada para o dia 5 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.830)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de João de Deus & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de João de Deus & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de João de Deus & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Monarcha & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 31 de março de 1924. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. Auto Fortes, (está conforme). Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Silva. (1.793)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da Monarcha & Companhia, estabelecidos á rua da Misericórdia n. 39, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Monarcha & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua da Misericórdia n. 39, com commissões e consignações, lhe foi dirigida uma petição expondo: que achando-se no caso artigo 149 da lei n. 2.024, de 1908, requerem a V. Ex. a convocação dos seus credores para lhes propor concordata preventiva. Os motivos determinantes de sua deliberação são os seguintes: a impossibilidade de pagar com pontualidade as suas obrigações devido á crise economica que soffrem o commercio e as industrias, as constantes ameaças de protesto — fallencia e execuções por parte de alguns credores. Os supplicantes propõem pagar a todos os seus credores 30 %, sobre a importância total dos seus credits, em prestações de 10 % ao mez, dentro de tres mezes, pontadas da data da homologação da presente concordata passada em julgado, offerecendo-lhes em garantia o seu activo, a sua honestidade e o direito de fiscalização. Cumprindo o disposto do art. 149, da lei n. 2.024, na § 2.ª, Junta a publica forma do registro de sua firma e outrosim as declarações dos supplicantes a que se refere o n. 14, do citado artigo. Despacho: A. — Encerrando os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. Curador Fiscal das Massas. Rio, 17 de março de 1924. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. Curador das Massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: Vistos, e attendendo a que o pedido de concordata preventiva feito pela firma commercial desta praça, Monarcha & Comp., estabele-

lecida á rua da Misericórdia n. 39, com o commercio de commissões e consignações, se encontra devidamente instruido, tendo nesse sentido se manifestado de accordo o Dr. Curador das Massas, nos termos do art. 150 § 2.ª ns. 1, 2 e 3 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, mando que se expoa editaes tornando publico o pedido para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direito e interesses e que serão publicados pela imprensa e designo o dia 23 de abril proximo para ter lugar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios aos credores Alves Queiroz & Companhia, Xisto Martins & Companhia e Pope Benchinal & Benhamon, que assignarão em cartorio o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas as execuções que existirem contra o devedor por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 28 de março de 1924. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficam convocados os interessados para o fim de deliberarem na reunião que terá lugar no dia 23 de abril proximo ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, sobre a proposta apresentada por aquella firma, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 30 de março de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão. (1.792).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de J. Barata & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.804).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Castro Reguffe & Companhia, syndico e liquidatario da fallencia de João Manoel Pereira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de

março de 1924. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.839)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Ferreira Irmão Companhia Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de Ferreira Irmão Companhia Ltd., que a assembléa foi adiada para o dia 4 de abril de 1924, ás 14 horas. Rio, 17 de março de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (15)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de João Luiz Martins, syndico e liquidatario da fallencia de Mendonça & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.834)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 14 de abril de 1924, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 31 de março de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado. (1.788)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes, que a assembléa foi adiada para o dia 8 de abril do corrente anno, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — O escrivão interino, Álvaro Cunha. (1.825)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagoa e Gávea, as pessoas abaixo declaradas: Henrique Antonio Rodrigues e Maria do Carmo Victoria; José Luiz Mandim e Henriqueta da Costa Guerra; Frederico Krpenn e Maria Hagapiel; Aristeu Francisco da Motta e Julia da Silva Viagas; Agenor de Azevedo e Castorina Pereira da Silva; Cleora da

Magalhães Bomtempo e Odelina Emilia Ribeiro; Waldemiro Sampaio Azevedo e Aida Alves dos Santos; Dr. Argemiro Paiva e Maria Antonietta Adamo; Josué Porto da Fonseca e Everil de Alves de Faria Lemos; Manoel Joaquim Alves e Aurora Nunes Pereira; Antonio Jayme da Silva e Isaura Augusta Pereira; José Mariz de Souza e Ermelindo da Costa e Souza; Dr. Cândido Caro de Godoy e Francisca Ladeira. Sêdo do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar: Jayme Lucas com Leonor Gonçalves Torres Ribeiro; Francisco Ramos Paz com Anna de Oliveira Gaspar; Tetuziro Tohi com Julieta da Conceição Mesquita; Marcellino Monteiro de Oliveira com Norma de Azevedo Bastos; João Xavier do Amaral com Auta Maria da Silva; Robert Thery com Maria Ribeiro da Costa; Mario Gonçalves Cardoso com Elnice Lapa Pinto; Floriano Peixoto Pinheiro com Mariana Guimaraes.

Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível; 1 de abril de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que terminadas as férias forenses, de 4 de abril em diante as audiencias deste juizo terão lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas na sêdo deste juizo, á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez. E para que chegue a noticia a todos a quem interessar possa, passaram-se este e outros da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Sexta Pretoria Cível, em 1 de abril de 1921. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente *Manoel Soares*

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, supplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Soares que é pelo presente edital citado a comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas numero 46, ás 12 1/2 horas, á audiencia que se realizará no dia 16 do corrente mez, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303, do Codigo Penal, sob pena de revella, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os effeitos de direito. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Villas Boas e Companhia, para fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceu no Collegio Militar de Barbacena o senhor Amancio Ribeiro de Souza, representante legal dos senhores Villas Boas e Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, afim de assignar o presente termo de contracto, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada a dezoito de dezembro do anno findo, pelo respectivo conselho administrativo e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dez de março corrente, exarado na folha em que está lavrado o parecer da primeira Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra (processo numero quinhentos e cincoenta e nove) e lavrado em obediencia ás ordens do senhor major Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do Collegio: — Bloco de papel pautado timbrado (typo commercial), com cincoenta folhas, um mil e cem réis; bloco para telegrammas officiaes, um, tres mil e quinhentos réis; borracha em tablettes, duzia, seis mil e quinhentos réis; caderno em branco, brochura, com cincoenta folhas, um quinhentos réis; canetas communs de madeira, duzia, mil trescentos e cincoenta réis; canetas superiores de madeira, duzia, dous mil réis; colchetes para papel, caixa, oitocentos réis; compassos de metal para desenho, um, tres mil e quatrocentos réis; enveloppes grandes timbrados para cartões (typo commercial), cento, dous mil e setecentos réis; enveloppes impressos para telegrammas officiaes, cento, mil e novecentos réis; enveloppes pequenos timbrados para cartas, cento, dous mil e oitocentos réis; enveloppes timbrados grandes em papel pardo, cento, dezoito mil e trescentos réis; enveloppes timbrados médios em papel pardo, cento, treze mil e duzentos réis; enveloppes timbrados para officios, cento, quatro mil e oitocentos réis; esquadros pequenos de madeira para desenho, um, trescentos e cincoenta réis; giz branco redondo, caixa, dous mil réis; gomma arabica «Sardinha», vidro, mil quatrocentos réis; impressos para registro de rol de roupa, cento, nove mil e trescentos réis; impressos para rol de roupa servida, cento, dous mil e quinhentos réis; lapis preto «Faber» numero dous, duzia, mil seiscentos e cincoenta réis; papel almasso liso timbrado para officios, em meias folhas, cento, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; papel carbonado violeta «Derby», numero dous, caixa, dez mil réis; papel Canson, folha, trescentos e trinta réis; papel de carta pautado e timbrado, caixa, cinco mil e trescentos réis; papel de carta liso e timbrado para machina, cem folhas, tres mil e quatrocentos réis; pennas «Perry» numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; regua graduada de

madeira com trinta centímetros, uma, setecentos réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e quatrocentos réis; tinta preta «Stephens», litro sete mil réis; transferidor pequeno para desenho, um, mil e quatrocentos réis o fita bicolor para machina de escrever «Underwood», uma, tres mil e quinhentos réis; sob as seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, conforme as amostras existentes perior qualidade e iguaes aos typos adoptados na intendencia do Collegio, devendo ser entregue na alludida intendencia, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores.

Segunda — A firma commercial acima alludida fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* da sete de dezembro do anno proximo passado, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura do presente termo, só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Tercera — O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Quarta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e um, da lei numero quatro mil duzentos e trinta, de trinta e um de dezembro do anno proximo findo e que a despesa correrá á conta da verba decima quinta — Material — sub-consignações no 1, do orçamento vigente.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes conta, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as disposições vigentes, observado o artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro ultimo.

Sexta — Os negociantes signatarios deste termo de contracto, si não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhes fór estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fór maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois daquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Setima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves

revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento de entrega por efeito de rejeição de artigos, nem outra circunstancia fóra delles.

Oitava — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de culpa maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Nona — Os contractantes, Villas Boas & Comp., são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. E para claresa e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official, sub-secretario do collegio, o escrevi. Sobre estampilhas federaes de dous mil e quatrocentos réis estão a data de vinte e um de março de mil novecentos e vinte um e a assignatura do senhor major Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do collegio, e mais abaixo: Por procuração de Villas Boas & Comp. Amancio Ribeiro de Souza.

(Nota — Declara-se que os negociantes acima alludidos fizeram a caução de que trata a clausula segunda, antes da assignatura deste termo.)

Confere. — Iclirerico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recabedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de abril de 1921.....	336:604\$633
Renda arrecadada em 2 de abril de 1921.....	268:131\$017
	604:931\$072
Em igual periodo de 1920...	419:441\$716
Diferença para mais.....	485:513\$036

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 2 de abril:	
Em ouro.....	78:609\$167
Em papel.....	89:584\$568
Total.....	168:193\$035
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	368:146\$866
Em igual periodo de 1920...	434:774\$416
Diferença a maior em 1921.	236:372\$450

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em audiencia, uma commissão de representa-

tes do commercio e industria do Estado do Espirito Santo, composta dos Srs. Dr. Pinheiro Junior, Dr. Antonio de Medeiros, Amadeu Macedo e Pedro Viçacqua.

S. Ex. recebeu tambem em audiencia particular o Sr. Edwin Morean, embaixador da America do Norte, junto ao Governo do Brasil, que apresentou a S. Ex. o professor Dr. Franklin H. Martin.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 4 de abril, as seguintes folhas do terceiro dia util: Internato e Externato Pedro II — Instituto de Musica — Aposentados da Fazenda — Escola de Bellas Artes — Casa de Correção — Avulsa da Justiça — Instituto de Surdos-Mudos — Instituto Biologico — Bibliotheca Nacional — Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores — Instituto Benjamin Constant.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações dos principaes generos da primeira necessidade, para a semana de 3 a 9 de abril de 1921, conforme as informações prestadas 1 Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial de Cereaes a Sociedade Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados e a Associação dos Estabelecimentos de Padaria.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1º, kilo, não ha; de 2º, kilo \$340.
Arroz especial, kilo \$980; superior \$820; bom \$700 e regular \$360.
Assucar refinado de 1º, kilo \$1300; de 2º, kilo \$1240 e de 3º \$1060.
Azeite doce portuguez, lata de kilo, 123800; hespanhol, 88300.
Bacalhão, especial, kilo, 35240; regular, 23700.
Banha, kilo 25300.
Batatas especiaes, kilo, \$660; regulares, \$500.
Carne de porco salgada, kilo 33000.
Carne secca, especial, kilo, 38; superior, 25300; regular, 28300.
Café torrado, kilo, 28000.
Cebolas, cento, 18800.
Farinha de mandioca de 1º, kilo, \$440; de 2º \$380, de 3º \$300 e grossa \$200.
Farinha de trigo de 1º, kilo, \$1140; de 2º, 11080; de 3º, 10040.
Feijão preto, especial, kilo, \$600; regular, \$400; mulatinho, \$300; branco, \$180; manteiga, \$700; cores não especificadas, \$640.
Fubá de milho, mimoso, kilo, \$540; fino, \$400; grosso, \$320; commum, \$280.
Manteiga, kilo, \$3200.
Milho amarello, kilo, \$320; branco, \$380; mesclado, \$300.
Pão de trigo, redondo, kilo, de 18 a 18100; pão de trigo, comprido, kilo, de 18100 a 19200; pão de trigo, comprido, em unidade de meio kilo, \$360 a \$600; pão moído, a razão de kilo, 18200 a 18300. A domicilio, mais \$100 nas unidades de kilo e meio kilo e mais \$200 nas fracções meuras.
Sal grosso, do Norte, kilo, \$260; de Cabo Frio, \$240; estrangeiro, \$880.
Toucinho salgado, kilo 28100.

Commercio em grosso:

Arroz, brilhado, de 1º, sacco de 60 kilos, não ha; de 2º, 445 a 465; especial, 465 a 485;

superior, 375 a 395; bom, 305 a 335; regular, 225 a 245-00.

Assucar refinado, de 1º, kilo \$1190; de 2º, 18120; de 3º 18660.

Azeite doce portuguez, lata de kilo, 1152; hespanhol, 79000.

Bacalhão, caixa de 38 kilos, especial, 1508 a 1658; regular, 1308 a 1338000.

Banha, kilo, 18800 a 20000.

Batatas, kilo, especiaes, \$500 a \$520; regulares, \$360 a \$400.

Carne de porco salgada, kilo, de 23400 a 23500.

Carne secca, especial, kilo, 28650 a 28700; superior, 28200 a 28300; regular, 18000 a 28100.

Café torrado, kilo, 18300 a 18700.

Cebolas, caixa de 60 kilos, 225 a 238000.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1º, 138 a 135500; de 2º, 118000 a 125; de 3º, 118 a 115300; grossa, 78 a 95000.

Farinha de trigo de 1º, sacco de 44 kilos, 418500 a 418700.

Farinha de trigo de 2º, sacco de 41 kilos, 408 a 403700.

Farinha de trigo de 3º, sacco de 41 kilos, 398500 a 398700.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial, 268 a 278; regular, 148 a 188; mulatinho, 198 a 218; branco, 168 a 208; manteiga, 308 a 338; cores não especificadas, 258 a 308000.

Fubá de milho, mimoso, sacco de 50 kilos, 208 a 218000.

Fubá de milho, fino, sacco de 50 kilos, 158 a 158300.

Fubá de milho, grosso, sacco de 50 kilos, 123300 a 123370.

Fubá de milho, commum, sacco de 50 kilos, 118 a 128000.

Gazolina, caixa, 398500.

Kerosene, caixa, 288000.

Manteiga, kilo, 2820 a 28800.

Milho amarello, sacco de 62 kilos, 125500 a 138000.

Milho branco, sacco de 62 kilos, 165 a 178000.

Milho mesclado, sacco de 62 kilos, 118 a 128000.

Sal grosso, do Norte, sacco de 60 kilos, 98 a 98500.

Sal do Cabo Frio, sacco de 60 kilos, 65 a 78000.

Sal estrangeiro, sacco de 60 kilos, 138 a 148000.

Toucinho salgado, kilo, 18300 a 18700.

Nota — Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças, no varejo:

Para mais:	
Azeite doce portuguez.....	13000
Manteiga.....	\$600
Café.....	\$100

Para menos:	
Arroz regular.....	\$060
Carne de porco salgada.....	\$100
Carne secca especial.....	\$050

Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã do dia 2 de abril de 1921.

Arroz.....	31.176 saccos
Feijão.....	56.777 saccos
Farinha de trigo.....	3.594 saccos
Farinha de mandioca.....	40.684 saccos
Assucar (?).....	195.337 saccos
Banha.....	9.148 caixas
Algodão.....	31.135 fardos
Xarque.....	16.000 fardos

(?) Dos 195.337 saccos de assucar, 113.690 saccos eram de assucar branco, 38.625 ditos de assucar mascavado, 32.944 ditos de assucar mascavado e 8.718 ditos de assucar não especificado.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. Dr. Raulpho Bocayuva Lima, presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, o seguinte officio:

"A feliz iniciativa das feiras livres, cuja organizacão na Capital Federal, foi resolvida pelo esclarecido espirito de V. Ex., mereceu todo o apoio desta sociedade, órgão central das classes productoras do Estado do Rio de Janeiro.

Para attender ás recommendações do Officio n. 277, de 23 do corrente, fizemos publicar as suas bases geraes, no jornal O Estado, que é o de maior circulação aqui, enviámos informacões sobre as feiras para os nossos 240 delegados, nos 48 municipios fluminenses e vamos procurar obter dos 45 jornaes que se publicam no interior, a transcripcão das vantagens enumeradas nos impressos que acompanharam o citado officio de V. Ex.

Permitta-nos, porém, o illustre superintendente do Abastecimento suggerir uma providencia que, beneficiando esse movimento das feiras livres, venha por outro lado, animar os agricultores do interior do nosso Estado, cuja maioria é servida pela Leopoldina Railway, e, assim, poderá concorrer com as mesmas vantagens que tem os situados nas proximidades da Capital Federal.

Para que todos os agricultores fluminenses possam tomar parte nas feiras livres, é necessario que V. Ex. dê passos energicos junto á Leopoldina, para que, pelo menos em dous dias da semana ella faça a concessão de uma tarifa uniforme para os productos destinados ás feiras.

Destarte o agricultor de Rocha Leão, por exemplo, que não pôde exportar esses productos por causa da elevada tarifa daquella via ferrea, virá concorrer com o seu collega dos suburbios e baratear o custo dos generos, considerados de primeira necessidade.

Não nos referimos ás Estradas de Ferro Central do Brasil e Theresopolis, porque, sendo ellas de propriedade do Governo Federal, certamente V. Ex. já providenciou sobre o assumpto.

Obtida da Leopoldina Railway essa tarifa uniforme, as feiras livres terão, dentro de pouco tempo, resolvido o maior problema da carestia da vida nessa Capital, obrigando aos que exploram o commercio do fructas, legumes, ovos e aves, peixes, animaes domesticos e cereaes, a restringir os seus fabulosos lucros. Para isso é necessario que determinada quantidade ou peso de peixes, ovos ou cereaes, legumes etc., paguem de frete tanto de Santa Maria Magdalena, Theresopolis, Travessão, Itacara ou Pericumbea, como de Barra do Piraby, Mendes, Cascadura ou S. Gonçalo.

Esses productos enviados ás feiras, em dias determinados por V. Ex. com as vantagens já concedidas e a tarifa uniforme, trariam fatalmente a baixa no mercado, sem prejuizo dos que impossibilitados de concorrer pela distancia e consequentes fretes elevados, tudo perdiam em favor dos que ha muitos annos vem amontoando riquezas á custa do sacrificio da população da Capital Federal.

Com a maxima confiança nos sentimentos patrióticos de V. Ex., temos a honra de, com as homenagens do nosso maior respeito e admiracão, renovar ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado as seguranças da nossa maior estima e elevada consideração.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Descado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Aurigny*, para Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Princesa Mafalda*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ceylan*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12 horas.

Pelo *Tomaso de Savoia*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud-Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 55ª loteria do plano 300, 48ª extracção do anno de 1921, realizada em 2 do abril de 1921, em beneficio das instituicões mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

33.088.....	100\$000
38.154.....	100\$000
30.139.....	100\$000
13.171.....	10\$000
2.461.....	10\$000
48.457.....	100\$000
14.121.....	50\$000
48.991.....	100\$000
49.938.....	100\$000
42.895.....	100\$000
36.991.....	100\$000
31.748.....	100\$000
11.330.....	200\$000
6.862.....	200\$000
28.691.....	100\$000
25.675.....	10\$000
15.707.....	50\$000
1.934.....	200\$000
41.843.....	100\$000

21.237.....	100\$000
18.961.....	10\$000
24.306.....	1.000\$000
30.864.....	100\$000
48.335.....	500\$000
48.740.....	100\$000
38.220.....	1.000\$000
30.953.....	100\$000
6.353.....	100\$000
13.006.....	50\$000
20.448.....	200\$000
46.247.....	100\$000
38.619.....	200\$000
2.972.....	500\$000
31.440.....	200\$000
21.403.....	100\$000
37.464.....	100\$000
13.739.....	100\$000
41.741.....	100\$000
23.631.....	2.000\$000
11.977.....	100\$000
41.275.....	200\$000
32.525.....	100\$000
41.514.....	100\$000
2.746.....	100.000\$000
46.532.....	200\$000
45.240.....	2.000\$000
6.553.....	20\$000
26.618.....	100\$000
5.137.....	200\$000
23.545.....	500\$000
45.159.....	100\$000
43.831.....	10\$000
40.781.....	20\$000
17.278.....	500\$000
11.644.....	100\$000
46.125.....	1.000\$000
34.047.....	100\$000
15.695.....	100\$000
39.726.....	20\$000
15.062.....	200\$000
5.407.....	200\$000
33.138.....	100\$000
35.141.....	1.000\$000
19.564.....	200\$000
8.274.....	10\$000
38.293.....	100\$000
35.762.....	100\$000
33.884.....	1.000\$000
42.458.....	100\$000
13.144.....	5.000\$000
5.282.....	10.000\$000
7.402.....	2.000\$000
35.130.....	100\$000
41.844.....	10\$000
1.504.....	500\$000
32.529.....	500\$000
30.741.....	200\$000
35.809.....	100\$000

Approximações

2.745 e 2.747.....	500\$000
5.281 e 5.283.....	30\$000
13.112 e 13.115.....	200\$000

Dezenas

2.741 a 2.750.....	80\$000
5.281 a 5.290.....	60\$000
13.111 a 13.120.....	40\$000

Centenas

2.701 a 2.900.....	50\$000
5.201 a 5.300.....	40\$000
13.101 a 13.200.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 46 tem 20% e os terminados em 6 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuarria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1921

Zona Norte: Deixa de ser feita a synops desta zona, por defeição da telegraphia. Zona Centro: O tempo apresenta-se bom em toda a parte. Trovejou hontem, á tarde; em alguns pontos do Mato Grosso, sem o observado alguns relâmpagos em Beizate e Marabos. A temperatura baixou ligeiramente em alguns pontos do Minas e Estado do Rio. Zona Sul: Reina bom tempo em todos os Estados da zona. Algumas precipitações fo am registadas hontem no sul do São Paulo e em algumas localidades dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura pouco oscilou. A maior temperatura de hontem, 33.6, em Ribeirão Preto (S. Paulo); a menor, 13.0, em Barbacena e Passa Quatro (Minas Geraes). Previsto do tempo para o Distrito Federal e Netheroy. Tempo—bom (1). Sujeito a nebulosidade (2). Temperatura—ainda em ascensão (4). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte (1). 1) muito provavel 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—código telegraphico: nacional, regular; argentino, regular; uruguayo, bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju.....	761.6	27.8	-0.0	NE	3	1	Vagas.	☉	30.7	25.6		
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Jannaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...	62.5	26.0	—	☉	—	—	☉	B. (b.n. man.)	30.0	20.0	—	N. am. pm
Theophilo (Otoni)...												
Uberaba (X).....												
Caracubá (X).....	59.6	26.0	1.0	Calma	0	1	☉	B.	—	18.0		
Joyaz.....												
Santa Luzia (X).....	57.0	27.4	1.0	Calma	0	8	☉	B. (o.b. man.)	33.2	23.0		
Cuyabá.....	57.5	25.0	—	S	1	1	☉	B. (b. manhã.)	31.0	22.0		
Corumbá.....												
Victoria (X).....	62.0	24.9	-0.1	N	1	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	27.0	22.8		
Capital Federal.....	62.6	26.0	1.0	N	4	0	☉	B. (o.n.b. m.)	31.0	20.0		
Santos.....	61.4	22.0	1.0	Calma	0	8	☉	B. (n. manhã.)	—	1.0		
Friburgo.....	64.3	22.0	1.0	NE	4	4	☉	B. (b. manhã.)	27.5	14.0		
Petropolis.....	61.5	23.0	-2.0	E	4	10	☉	B. (b. manhã.)	32.0	19.0	—	R. pm
Rezende.....	61.6	27.0	-1.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B. (o.b. man.)	32.0	22.0		
Cabo Frio.....	62.0	21.0	0.3	N	4	3	☉	B. (o. manhã.)	25.0	13.0		
Therapopolis.....	61.8	22.0	1.0	NE	2	0	☉	B.	28.0	18.0		
São Paulo.....	61.5	27.0	3.0	SE	2	6	Vagas.	B.	30.0	23.0	—	C. t. pm
Santos.....	61.5	23.0	1.0	Calma	0	9	Vagas.	I. (n. manhã.)	24.0	17.6	—	C. pm.
Paranaguá.....	62.3	19.0	-1.0	W	1	5	☉	B. (n. manhã.)	25.0	16.0	—	A. am. pm
Curitiba.....	60.2	22.0	0.0	Calma	0	0	Tranquill'.	B. (b. manhã.)	26.0	20.0	—	C. am. pm
Florianopolis.....												
Lages (X).....	62.5	20.0	2.0	Calma	0	9	☉	I.	25.0	18.0	10.0	C. pm.
Porto Alegre.....	62.5	18.0	-1.0	SE	2	0	☉	B. (b.o. man.)	24.0	18.0	—	I. am. pm
Uruguayana.....	61.3	17.0	—	SW	3	9	☉	—	19.0	16.0		
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	—	19.0	3.0	SE	1	9	☉	B. (i. manhã.)	23.0	14.0	8.3	C. t. pm.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	22.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	31.0	22.0
Eugenio de Dentre.....	0.0	33.4	21.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.4	22.2
Penha.....	0.0	30.0	2.8	Jacarépagná (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	30.3	22.6	Nitheroy.....	0.0	30.8	22.0
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangh.....	0.0	28.0	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se segunda-feira, 4 do corrente, às 10 horas da manhã, o exame oral de Algebra para os alumnos ns. 351 e 346, respectivamente, dos 3º e 4º annos.

Realiza-se tambem o exame de geographia do 3º anno para o alumno n. 126.

Aviso—O posto para mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.974

Brown & Polson, fabricantes, estabelecidos em Paisley (Escossia) apresentam a registro a marca acima que é representada por dois escudos entrelaçados tendo no seu centro a inscripção «Brown & Co.»; estando o mesmo desenho ladeado pelas palavras «Trade e Mark» em duplicata. Esta marca que poderá variar de tamanho, cor e disposições de cores é applicada a farinhas de milho e maizena da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 39 minutos do dia 26 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O director Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 65600). Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.974, a transferencia da marca Brown & Co., de Brown & Polson para sua successora Brown & Polson, Limited. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.829)

N. 2.975

Brown & Polson, fabricantes, estabelecidos em Paisley (Escossia), apresentam a registro a marca acima, que é representada por uma circumferencia encerrando um triangulo equilátero e cruzado por um angulo. Dentro do triangulo veem-se as letras «B & P» e na sua base «C. F.» Na parte superior da circumferencia está inscripta a palavra «Clements» e na inferior «Corn Flour». Esta marca, que poderá variar de tamanho, cor e disposições de cores, é applicada a farinha de milho e maizena de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 26 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O director, Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 65600). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.975 a transferencia da marca de Brown & Polson para sua successora Brown & Polson, Limited. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.829)

N. 3.351

Brown & Polson, fabricantes de farinha de milho e maizena, estabelecidos em Paisley, Escossia e Londres (Inglaterra) apresentam a

registro a marca acima representada pela palavra «Shamrock». Esta marca, que corresponde á marca inglesa de n. 218.127, classe 42 e poderá variar de dimensão, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a involucros e outros continentes que encerrarem farinha de milho e maizena para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 65600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.351, a transferencia da marca «Shamrock» de Brown & Polson para sua successora Brown & Polson, Limited. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.829).

N. 4.046

Brown & Polson, fabricantes de maizena, estabelecidos em Paisley, Escossia, e Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra representada pela palavra «Mondamin». Esta marca, que corresponde á marca inglesa n. 227.650 classe 42, e pode variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a maizena e farinha de milho da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 5 minutos do dia 30 de dezembro de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.046 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1914. — Isidoro Campos, director, (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 65600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.046 a transferencia da marca «Mondamin» de Brown & Polson para sua successora Brown & Polson, Limited. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.829)

N. 5.342

Dent, Allcroft & Company, estabelecidos na cidade de Londres, Inglaterra, apresentam, para ser registrada, a marca acima, que consiste na figura do globo terrestre sustentado por uma mão calçada de luva. Sobre essa figura ha o nome «Dent's» e, em baixo, «Trade Mark», vendo-se, ainda, de um lado os dizeres «Hand in Glove» e, do outro, «With the World». Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir artigos para vestuario, em geral, e, particularmente, luvas da fabricação e do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — Por procuração, Oscar Costa (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de

205000). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.342 a transferencia da marca de Dent, Allcroft & Company para sua successora Dent, Allcroft & Co., Limited. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.829)

N. 7.556

Standard Varnish Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kovarlor» disposta sobre uma etiqueta de fantasia. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas secas, de mistura promota e em pasta, e tintas de esmalte, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.829)

N. 7.557

Lee Tire & Rubber Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Conshohocken, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lees». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha de todas as especies, a saber: aros pneumáticos, aos massiços de borracha, camaras de ar, manchões para valvula, prototores internos, manchões de borracha, tubagens de borracha, mangueiras de borracha e correias de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.829)

N. 7.558

Stromberg Carlson Telephone Manufacturing Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Stromberg-Carlson» separadas por um traço e dispostas em arco. Esta marca, que pode variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir instrumentos e aparelhos telephonicos, taes como instrumentos para transmitir e receber a palavra fallada, instrumentos para transmitir e receber sinais, quadros para distribuição telephonica, aparelhos centraes telephonicos, aparelhos telephonicos de linha e dispositivos protectores de circuito, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.559

Wightman & Hough Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresentou a marca supra que consiste nas palavras «Kleaver Kase», encerradas em um rectangulo ladeado por duas pequenas figuras em forma de coração, tendo-se na da esquerda a letra e o signal «W&H», e na da direita, a letra e a abreviatura «H Co». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carteiros para cigarros, caixas para charuto, phosphoreas, caixas para oculos, caixas para «pince-nez» e estojos de luxo, feitos ou chapeados de metal precioso, incluindo metal branco, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.559, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.560

Liggett & Myers Tobacco Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «King Pin». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco para fumar e mascar, e cigarros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial na Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.560 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.561

Liggett & Myers Tobacco Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Virginia Brights». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir cigarros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.562

Liggett & Myers Tobacco Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Red Sun». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.563

Knowlton Brothers, Inc., estabelecida em Watertown, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Liberty Cover», encimadas pela letra «K» disposta em um circulo e atravessadas sobre a representação de dous bastões cruzados em cujas extremidades superiores se veem um barrete phrygio e um archote acceso, estando o todo contido em um rectangulo. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.564

Knowlton Brothers, Inc., estabelecida em Watertown, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Kamargo Mimeograph» seguidas da palavra «Watermarked» e dispostas sobre a letra «K» encerrada em um circulo, estando o todo contido em uma figura rectangular de linhas duplas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 7.564, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.565

Knowlton Brothers, Inc., estabelecida em Watertown, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Alhambra Cover», encimadas pela letra «K» encerrada em um circulo, abaixo do qual se leem as palavras «Kamargo Mills». Componde o conjuncto, que

está contido em uma figura rectangular de fantasia, vêm-se varios desenhos ornamentaes. Esta marca, que pode variar em typos, cores, e dimensões, serve para distinguir papel de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.565 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.570

Teofani & O., Limited, estabelecida em Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo oblongo, guardado por uma moldura de fantasia, tendo ao centro a figura de Minerva encerrada em um nicho que se acha ladeado por dous escudos ornamentaes contendo varios dizeres relativos ao producto. Acima e abaixo do nicho vêm-se duas faixas alongadas, de fantasia, contendo respectivamente as palavras «Teofani & O.» e «Cigarettes Egyptiennes», não sendo estas ultimas reivindicadas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.573

Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Graphophone». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, podendo também ser usada com ou sem aspas, serve para distinguir machinas fallantes e instrumentos musicaes automaticos e discos e agulhas para os mesmos; caixas acusticas e paradas automaticas para machinas fallantes e instrumentos musicaes automaticos; machinas para registrar e reproduzir dictados off quaesquer sons; registradores para serem usados em taes machinas e machinas para aparar os mesmos; recipientes para discos ou registradores e todas as partes e accessorios relativos ás machinas referidas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 14 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.572, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.829)

N. 7.573

Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America,

apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Columbia Grafonola», entre as quaes se acham ligadas duas notas de musica, estando o todo encerrado em uma circumferencia. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas fallantes, chapas, agulhas e retentores automaticos para as mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 14 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.829)

N. 7.574

The Standard Pain Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Esta los Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ruberoid». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias solidas na natureza de borracha macia e flexivel, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 15 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.574, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.829)

N. 16.528

Bennett & Calder, estabelecidos nesta cidade, á rua Chile n. 11, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Flores de Paraíso». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir talca em pó, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 25 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 16.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.829)

N. 16.526

Bennett & Calder, estabelecidos nesta cidade, á rua Chile n. 11, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Fresco-Odora» separadas por um traço. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um deodorante para toilette, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 25 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 16.526 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.829)

N. 16.527

Bennett & Calder, estabelecidos nesta cidade, á rua Chile n. 11, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Mintz» escripta duas vezes em forma de cruz, sendo a letra «N» commum a ambas as palavras, e encerrada em um circulo. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir confeitos e pastilhas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 25 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 16.527 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.829)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 55/64	8 25/32
Sobre Paris.....	\$496	\$500
Sobre Hamburgo.....	—	\$116
Sobre Italia.....	—	\$296
Sobre Portugal.....	—	\$653
Sobre Nova York.....	—	75078
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25166

Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	53580
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58265
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 011
Sobre Suissa (francos)....	—	15250
Sobre Belgica (francos)....	—	3524
Sobre Hollanda (florim).....	—	23450
Sobre Japão (yen).....	—	35480
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$300
Pesetas (papel).....	\$980
Escudos (papel).....	\$740
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	3195000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8183000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (1917).....	8193000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	8205000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1805000
Banco do Brasil.....	2355000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115750
Companhia Brasileira Diamantifera, Integ.....	125000
Companhia Estrada de Ferro Viçtoria a Minas.....	605000
Companhia Docas de Santo, port.	465000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2005000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de abril de 1921

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	6 135550	2 137900	—	8.000 saccas
Maio.....	13 145000	2 145900	—	15.000 saccas
Junho.....	11 145000	3 145950	—	14.600 saccas
Julho.....	3 145900	1 139550	—	4.000 saccas
Agosto.....	10 145050	8 145100	—	18.000 saccas
Setembro.....	— 139500	— 13.950	—	— saccas

Vendas.....	43.000	16.000	59.000
-------------	--------	--------	--------

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typo 7, 135000.

Mercado: sustentado.

Vendas até ás 10 1/2, 3.028 saccas.

Vendas — total — 6.160.

O syndico, *Cunning Young*, secretario.

Durante a semana de 28 de março a 2 de abril

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	103250 a 123000	— a 103750	—	—
Abril.....	105400 a 133750	115100 a 133900	135400 a 135650	142.000 saccas
Maio.....	105527 a 135900	115400 a 145000	135600 a 145000	231.000 saccas
Junho.....	105850 a 145100	115600 a 145050	135550 a 145000	153.000 saccas
Julho.....	105900 a 145000	115800 a 145000	135700 a 145050	58.000 saccas
Agosto.....	115000 a 145000	125000 a 145100	135700 a 145000	100.000 saccas
Setembro.....	— 135200	13.250 a 145000	— 135900	—
Vendas.....	343.000 saccas	215.000 saccas	128.000 saccas	686.000 saccas

Mercados — 1ª cotação: abriu estavel e fechou estavel; 2ª cotação: abriu firme e fechou firme; 3ª cotação: abriu estavel e fechou firme.

Disponivel base typo 7: de 105400 a 135200.

Mercado: abriu estavel e fechou sustentado.

Vendas: 54.082 saccas.

No impedimento do syndico, *Cunning Young*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.291 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos em porcas de segurança», privilegiada p. la patente n. 10.291, e para que pretende privilegio a Naamloze Vennootschap, «Pintock» Maatschappij tot Exploitatie van de veldheidsmoer volgens de Buiten-Europese Patenten «Systeem van der Valk en van Eck», domiciliada em Haia, Hollanda, cessionaria de Carel Otto Heuvelink, domiciliado na mesma cidade.

Conhecem-se diversas porcas de segurança, uma das quaes tem na sua face terminal uma orelha saliente excêntrica, e usa-se uma chaveta de segurança, com roscas periphericas tão espaçadas uma da outra que o passo das roscas na porca sóbe, de sorte que, quando se insere a chaveta entre a dita orelha e o parafuso, a chaveta, seguindo as roscas na porca, é apertada e evita que a porca afrouxe. Esta construção conhecida tem o inconveniente de que a face terminal da porca que traz a orelha é uma superfície plana perpendicular ao eixo da porca. A chaveta segue as roscas da porca quanto é introduzida, e por conseguinte em muitos casos esbarra com o seu extremo inferior na dita superfície plana antes do aperto ou fixação atingir um grão sufficiente. A porca não está então apertada com firmeza.

De accordo com a invenção a face terminal da porca, entre o furo da porca e a orelha, é curva segundo uma linha helicoidal, o passo dessa linha helicoidal sendo o mesmo ou maior que o passo das roscas na porca, e seguindo a mesma direcção das ditas roscas da porca.

Esta construção tem a vantagem de que, quando se introduz a chaveta, ha sempre um espaço livre entre a face terminal da porca e o extremo inferior da chaveta, de sorte que em todas as circumstancias a porca fica apertada com firmeza.

No desenho junto, que mostra a invenção e sua applicação, a fig. 1 é uma perspectiva da porca, e a fig. 2 uma secção longitudinal da porca com parafuso e chaveta de segurança. Na fig. 1, a é a porca, b a orelha saliente e c d a face terminal da porca curva segundo uma linha helicoidal. Na fig. 2 a é a porca, b a orelha saliente, c a chaveta de segurança, f o espaço necessario entre o extremo inferior da porca de segurança e a face terminal da porca, e g o parafuso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

Melhoramentos em porcas de segurança da especie em que a porca tem na sua face terminal uma orelha saliente excêntrica e a chaveta de segurança tem roscas periphericas, tão espaçadas uma da outra que o passo das roscas sóbe, caracterizados pelo facto de que a face terminal da porca entre a orelha e o furo da porca é curva segundo uma linha helicoidal de passo igual ou maior que o passo das roscas da porca, deixando assim um espaço entre o extremo inferior da chaveta de segurança introduzida e a dita face terminal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co. (1.808)

N. 11.577—Memorial descriptivo da invenção de «um novo sabão liquido sulfoleoso», para que pretendem privilegio Gonçalves, Senra & Comp., estabelecidos nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um novo sabão liquido sulfoleoso, de consistencia xaroposa, para fins medicinaes e industriaes,

Para produzir este sabão misturam-se cinco partes (em peso) de oleo de ricino com uma parte de acido sulfurico, e agita-se bem a mistura até á saponificação completa. Adiciona-se em seguida, lentamente agua de barilha a 10%, até á quantidade de 1 1/2 parte do conjunto, para compietir a decomposição do acido. Depois de depositada a agua, extrahese um liquido xaroposo que é o sabão liquido sulfoleoso, segundo a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo sabão liquido sulfoleoso obtido misturando-se oleo de ricino com acido sulfurico, e agitando a mistura até completa saponificação, depois da qual se adiciona lentamente agua do barilha, para completar a decomposição do acido, e se extrahese o liquido xaroposo separado da dita agua depois de depositada, constituindo este liquido xaroposo o dito sabão liquido sulfoleoso.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—Gonçalves, Senra & Comp. (1.808)

N. 11.593—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em parafusos de esteio», para que pretende privilegio Flannery & Bell Company, estabelecida em Pittsburg, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvânia, E. U. S. A., cessionaria de Benjamin Edward De Witt Stafford, Elhan Ira Dods e Frederick Karl Landgraf, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a meios para ligar um parafuso de esteio á chapa externa de uma caldeira, por modo adequado a prover um membro de suporte em que a cabeça do parafuso de esteio possa ser montada movelmente, e que possa ser introduzido rapidamente através de uma abertura no casco da caldeira e supportado por esta, e uma característica da invenção é montar o membro de suporte por modo tal que possa ter movimento universal para assegurarem o alinhamento exacto do parafuso de esteio com os seus pontos de conexão com a chapa respectiva da caldeira, e ligar o membro de suporte á chapa da caldeira por solda, depois de ter sido o dito membro de suporte introduzido através da abertura na chapa da caldeira.

No desenho junto: as figs. 1, 2 e 3 representam elevações com partes em secção de membros de suporte que tem ajuste universal em relação á chapa da caldeira, e estão soldados nesta; e as figs. 4, 5, 6 e 7 representam membros de suporte que passam através da chapa da caldeira, e estão supportados o soldados nesta.

1 representa a chapa interna de uma caldeira, e 2 a chapa externa que póde ser uma chapa do tecto, e a chapa externa tem uma abertura que tem uma parede arredondada concava 3 em que é novel universalmente a parte espherica externa de um membro de suporte ajustavel. A abertura 5 no membro de suporte 4 é menor no seu extremo interno do que no seu extremo externo, e constitue um suporte interior 6, para a cabeça arredondada 7 de um parafuso de esteio 8. O membro do suporte 4, depois de ajuntado, será soldado na chapa da caldeira como se vê em 14. Uma tampa de rosca 11 que tem uma cabeça 12, está aparafusada no membro de suporte e é concava para prover uma folga 13.

O membro de suporte 4a na fig. 2 tem um alveado 4b para a cabeça 7a do parafuso, e tem um prolongamento 16 com roscas em 17, para receber uma tampa de rosca 18, que

tem um flange 20 que assenta sobre o extremo do prolongamento 16.

Na fig. 3 o membro de suporte é de forma afunilada e o seu extremo interno 22 tem forma conica arretondada, e a cabeça 7b do parafuso está montada nesta parte arredondada. A abertura 23 na chapa da caldeira não é feita com parede conica, mas o membro de suporte é ajustavel na parte convexa arredondada 24, e o membro 21 está soldado em 25 na chapa da caldeira.

Nas figs. 4 a 7, a abertura na chapa 1 da caldeira tem uma sede conica 26, e a manga de suporte 27 tem no seu extremo externo uma parte conica 28 que assenta na sede conica 26, e o extremo externo do membro de suporte está ligado á sede conica da abertura na chapa da caldeira por solda 29.

Na fig. 4, uma tampa 30 está assente no extremo externo do membro de suporte 27 e ligada a este por solda 31.

Nas figs. 5 e 6, uma tampa 32 está aparafusada no extremo externo do membro de suporte 27, e tem uma cabeça angular 33 para receber uma chave.

Nas figs. 4 a 7, o extremo externo do membro de suporte e a sua tampa estão approximadamente no mesmo plano que a face externa da chapa 2 da caldeira.

Quando a tampa é soldada no membro de suporte, póde-se usar um parafuso de esteio 8 que tem um furo indicador 36, que se estende desde o extremo interno do parafuso e termina dentro da cabeça do mesmo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma estrutura de parafuso de esteio em que a cabeça de um parafuso de esteio está ligada á chapa externa da caldeira por meio de um membro no suporte, e caracterizada por ser o membro de suporte supportado na parede de uma abertura na chapa da caldeira através da qual é introduzido, e sendo o dito membro de suporte fechado no seu extremo externo e soldado na chapa da caldeira;

2º, uma estrutura de parafuso de esteio que tem as características da reivindicação 1, e também caracteriza-se por estar o membro de suporte montado na abertura na chapa da caldeira por modo tal que é capaz do ajuste universal antes de ser soldado na chapa da caldeira;

3º, uma estrutura de parafuso de esteio que tem as características das reivindicações 1 e 2 e é também caracterizada por ser a chapa da caldeira munida de uma abertura com parede arredondada concava, e ter o membro de suporte uma parte arredondada convexa que forma uma junta universal com parte arredondada concava da abertura na chapa da caldeira;

4º, uma estrutura do parafuso de esteio que tem as características da reivindicação 1 e é também caracterizada por ter a abertura na chapa da caldeira uma sede conica, e ter o membro de suporte uma parte conica que assenta na dita sede conica, e ser o membro de suporte soldado na sede conica da abertura na chapa da caldeira, e munido de uma tampa, estando o extremo externo do membro de suporte e a tampa approximadamente no mesmo plano que a face externa da chapa da caldeira;

5º, uma estrutura de parafuso de esteio que tem as características das reivindicações 1 a 4, e é também caracterizada por ser a tampa do membro do suporte soldada neste membro.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração Leclerc & Co. (1.808)

N. 11.600—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a destillação fraccionada, para que pretende privilegio Arthur Matthew O'Brien, domiciliado em Hillcrest, Glodwick, Olham, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos relativos a destillação fraccionada, que consiste em um arranjo aperfeiçoado de uma série de alambiques para destillação continua e fraccionamento das fracções desejadas de petróleo ou de outros líquidos voláteis.

Actualmente a destillação continua através de uma série de alambiques de dimensões iguaes, entram o liquido no primeiro alambique e sahindo o residuo do ultimo alambique, e sendo os destillados de cada alambique condensados em condensadores adequados.

Volume alimentado ao	1º alambique	272.000 litros.	Destillado	34.000 litros
2º	"	238.000	"	34.000
3º	"	204.000	"	34.000
4º	"	170.000	"	34.000
5º	"	136.000	"	34.000
6º	"	102.000	"	34.000
Residuo afluente		68.000		
			Residuo	
			204.000	
			68.000	
			272.000	

Se se pudesse manter a destillação a esta distribuição igual em toda a série, resultaria que a proporção da destillação variaria progressivamente. Além disto se o primeiro alambique pôde tratar diariamente 272.000 litros, parece ser fora de toda a proporção construir um alambique das mesmas dimensões para tratar um terço desta quantdade, como no caso do 6º alambique no exemplo acima. E é também muito evidente que se todos os alambiques são de iguaes dimensões, em cada um em successão é introduzida uma quantidade successivamente menor através da série, por ser igual a capacidade dos alambiques, um volume desnecessario do óleo é mantido á temperatura da destillação, desde o 1º na série até ao ultimo alambique. Isto significa uma perda consideravel do combustível. Vê-se pois que existe um erro proporcional através da série, e a característica principal da minha invenção consiste em corrigir este erro.

No desenho junto: A fig. 1 é uma planta de uma banca-la ou bateria de seis alambiques segundo a minha invenção. A fig. 2 é uma secção vertical do mesmo. A fig. 3 é um elevação schematica de uma bateria de condensadores, para serem usados com os ditos alambiques. A fig. 4 é uma planta da fig. 3.

No desenho: A, A, A, são alambiques cujo tamanho decresce successivamente pelo modo indicado. B1, B2, B3 são fornalhas. Sahindo da fornalha B1 os productos de combustão descem pelo conducto C em volta do diaphragma D e pelo conducto E voltam ao assento do alambique seguinte em F, e assim por diante. G é uma pequena chapa defletora adaptada a guiar os gazes de escape-

Neste systema todos os alambiques, condensadores e outros accessorios são sempre das mesmas dimensões. Achei que isto está errado, pois não obstante pretender-se extrahir o destillado em fracções iguaes, operar assim significa que a porção da destillação deve ser facilitada successivamente para permittir a redução do volume que passa successivamente de um alambique para outro através da série.

Por exemplo, supponhamos uma bancada de seis retortas destinada a tratar diariamente de 272.000 litros, distillando 218.000 litros, e deixando um residuo afluente de 54.000 litros, suppondo que se tenciona obter volumes iguaes de destillados de cada alambique, sendo esta hypothese justificada pelo facto de que os alambiques são munidos cada um de um condensador tambem igual; se se seguir o liquido através da bancada, alambique por alambique, teremos o seguinte:

Volume alimentado ao	1º alambique	272.000 litros.	Destillado	34.000 litros
2º	"	238.000	"	34.000
3º	"	204.000	"	34.000
4º	"	170.000	"	34.000
5º	"	136.000	"	34.000
6º	"	102.000	"	34.000
Residuo afluente		68.000		
			Residuo	
			204.000	
			68.000	
			272.000	

pamento na devida direcção, e impedir que se dirijam para a fornalha B2. A intervallos dos conductos de cada alambique pôde haver um tubo de escapamento, com um registo (não representado), para regular o volume de gazes que passam pelos conductos. O tubo de saída para a chaminé. 11, 12 são tubos de saída dos alambiques para os condensadores K, K2. L são conexões entre condensadores, para que a agua do um condensador possa passar para o segundo. Note-se que os fundos de cada um dos alambiques estão á mesma altura acima do pavimento, e que os alambiques diminuem em diametro em altura, e que a alvenaria diminui constantemente de altura do alambique maior para o menor. Os alambiques tambem diminuem em comprimento; uma pessoa collocada em um ponto conveniente no extremo menor da installação poderá ver simultaneamente todas as fornalhas e como estão trabalhando.

Segundo a minha invenção, os alambiques e os condensadores são de tamanho proporcional á proporção do destillado que sahe de cada alambique, e o residuo é tal que ha um perfeito equilibrio e proporção entre elles, mantendo-se, devido a esta proporcionalidade, um governo automatico da destillação com beneficio geral das fracções, e com uma redução incidental no consumo do combustível.

Deste modo no caso citado acima, pôde-se determinar facilmente por meio do calculo qual a proporcionalidade que deve haver na capacidade, qual o volume de destillado que deve ser extrahido de cada alambique, para manter a destillação equilibrada durante a operação completa, a saber:

Carga no 1º alambique.....	272.000 litros.	Destillado	64.000 litros
Residuo do 1º para o 2º alambique.....	208.000 litros.	Destillado	49.000 litros
Residuo do 2º para o 3º alambique.....	159.000 litros.	Destillado	37.500 litros
Residuo do 3º para o 4º alambique.....	121.500 litros.	Destillado	28.700 litros
Residuo do 4º para o 5º alambique.....	92.800 litros.	Destillado	22.000 litros
Residuo do 5º para o 6º alambique.....	70.800 litros.	Destillado	16.000 litros
Residuo afluente.....			55.000 litros
Total geral.....			272.000 litros

Examinando os numeros acima vê-se que ha uma perfeita proporcionalidade em toda a série, do que resulta vantagem da operação de destillar e dos productos.

Disse acima não ser necessario que os alambiques tenham todos o mesmo tamanho, e com effeito isto é altamente inconveniente, e calculo que pelo systema proposto sómente 56,6 % do volume total seria mantido ao ponto de destillação, em comparação com 100 % pelo systema actual. Faço os calculos pelo modo seguinte:

Systema proposto	Systema actual
Todos os alambiques diminuido progressivamente de tamanho	Todos os alambiques do mesmo tamanho
Capacidade no 1º alambique 100	Capacidade no 1º alambique 100
2º alambique 76,47	2º alambique 100
3º alambique 58,47	3º alambique 100
4º alambique 44,71	4º alambique 100
5º alambique 34,20	5º alambique 100
6º alambique 26,15	6º alambique 100
340	600

Portanto: 600: 340:: 100: X = 56,6 %, mantido sómente no ponto de destillação em comparação, com 100 % pelo presente systema.

Estabelecida esta característica, as seguintes reduzem-se automaticamente.

Os tanques dos condensadores em vez de serem todos do mesmo tamanho, são calculados e construidos proporcionalmente para tratarem os distillados de cada alambique.

Os condensadores podem ser qualquer typo approved, mas devem ser construidos com características seguintes:

1º, cada condensador deve ser de tamanho successivamente menor, pois que cada alambique successivo produz um volume menor de destillado;

2º, o ponto de ebulição dos distillados em toda a serie deve augmentar com a passagem do fluido pela bateria;

3º, os distillados mais leves são os de ponto de ebulição mais baixo e portanto são os mais voláteis e demandam um excesso de agua consideravel para esfria-los para evitar perdas, e estes distillados são obtidos no 1º alambique;

4º, portanto, por ajuste conveniente das aberturas de admissão e descarga da agua do condensação, a totalidade da agua necessaria para a condensação perfeita dos distillados no conjunto de cada bateria destilladora pôde ser introduzida no condensador do 1º alambique, e em seguida passar para condensador do 2º alambique, e assim por diante na serie.

Por este meio posso asseverar que na pratica será apenas necessaria a quantidade minima de agua para a bateria e que se pou pará o combustível que até agora (e) digo, se tem empregado para mover sem proveito a bomba para introduzir um volume desnecessario de agua.

Além disto, por serem os alambiques de tamanho sucessivamente menor, é obvio que se necessita menos quantidade de metal em sua construção e nas conexões de tubos que diminuem sucessivamente de diametro pois que o volume d'óleo que passa por cada alambique diminui. Também será necessario menos obra de alvenaria (refractoria e ordinaria) na construção, menos concreto para as fundações, menos peças de aço taes como barras verticaes e cintas de reforço, grelhas, e suportes para condensadores, e finalmente menos trabalho e tempo na construção do conjunto de cada alambique.

Por meio de arranjos convenientes de conductos e registros os gazes da combustão de cada alambique são utilizados para aquecer outro: assim, os gazes do 1º alambique podem passar por baixo do 2º, obtendo-se assim um volume consideravel de gaz a temperatura muito proxima do que é necessaria debaixo dos alambiques. O gaz pode ser elevado a temperatura necessaria por uma pequena chama debaixo de um segundo alambique, e os gazes afluentes podem ser dirigidos para o 3º alambique, e assim por diante em toda a série. O processo pode ser invertido, começando no alambique mais quente, e dirigindo os gazes da combustão em direcção opposta ao fluxo do óleo através da bateria, sendo a direcção empregada governada pelas circumstancias peculiares de cada bateria. O principio fundamental da minha invenção é que cada decimetro quadrado de superficie do aquecimento ou de condensação seja tal que faça substancialmente a mesma quantidade de trabalho num tempo dado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em installações de destillação continua fraccionada, o aperfeiçoamento que consiste escolher os tamanhos dos alambiques successivos por modo tal que cada decimetro quadrado de superficie de conexão faça substancialmente a mesma quantidade de trabalho num tempo dado, para por este modo obter um governo automatico da destillação, em beneficio geral das fracções e reduzir incidentalmente o consumo do combustivel;

2º, em uma installação segundo a reivindicção 1, empregar tanques de condensação com dimensões correspondentes taes que sejam proporções ao destillado de cada alambique para que a agua de condensação possa ser introduzida no condensador do 1º alambique e passar em seguida para o 2º e assim por diante continuamente através da série;

3º, em uma installação segundo a reivindicção 1, o arranjo de condensadores separados para cada alambique, e meios pelos quaes os productos de combustão de um ou mais fornalhas precedentes, na série possam ser dirigidos para debaixo de alambiques successivos;

4º, em uma bateria de destillação continua fraccionada dispor os alambiques com os seus fundos substancialmente numa linha parallela ao pavimento, e com as suas trazeiras tambem substancialmente em alinhamento sendo porém cada alambique na serie de tamanho menor do que o precedente, para os fins e vantagens acima descriptos;

5º, em uma bateria de destillação fraccionada uma bancada horizontal de alambiques cada um dos quaes é successivamente menor que o precedente e em que as trazeiras dos alambiques estão em alinhamento, e a fornalha no extremo da frente, para que um homem collocado em posição conveniente possa ver simultaneamente todas as fornalhas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. —
por procuração, Leclec & C. (1.808)

N. 11.601--Memorial descriptivo da invenção de um aro de elementos amoviveis para rodas de rodagem, para que pretende privilegio a Société des Etablissements E. Penillette, estabelecida em Boulogne-sur-Seine, França

A presente invenção refere-se a um aro de elementos amoviveis para rodas de quaesquer vehiculos, e é applicavel mais particularmente ás rodas motrizes de vehiculos para cargas pesadas que devem deslocar-se em todos os terrenos duros ou molles.

A particularidade essencial deste aro consiste em que é constituido por duas séries circumferenciaes, ou mais, de blocos amoviveis, de madeira, borracha vulcanizada ou qualquer outra materia realizando as condições desejadas de grande adherencia; estes blocos estão dispostos em zigue-zague para realizar um caminho de rolamento continuo, e montados no aro da roda por meio de cunhas que tambem são amoviveis, para assegurar a fixação perfeita nos blocos e permittir removê-los facilmente, para substituição. Estes órgãos de acunhamento elasticos permittem tambem, pelo facto da sua amovibilidade, substituir rapidamente em volta da roda, um numero dellos, por garras para permittir que a roda tenha a maxima adherencia em terrenos molles.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma de execução desta roda, no qual: A fig. 1 é uma elevação fragmentaria com partes em secção vertical da face da roda; a fig. 2 é uma vista de perfil com secção transversal parcial; a fig. 3 representa em secção parcial uma variante de execução da invenção.

Na fig. 1, a roda está representada na sua parte da esquerda para rolar sobre terreno duro, e na sua parte direita é munida de garras que lhe permittem adherencia em terrenos molles.

No exemplo representado o cubo *a*, os raios *b* e o aro fixo *c* da roda formam uma unica peça de fundição de aço para apresentar resistencia e leveza maximas.

A roda pode ser construida por outro modo, mas tal que as cunhas possam ser aparafusadas em um aro fixo.

No cubo *a* estão formadas cordões *d*, e uma dellas para a engrenagem de transmissão motriz do movimento, a outra *e* para o chapéo da roda.

Segundo uma das caracteristicas essenciaes da invenção, o aro fixo *c* forma duas calhas circulares limitadas por flanges circulares *f*, *g*, *h* entre os quaes estão encaixados blocos *i*, formando duas séries em que os intervallos dos blocos em uma alternam com os intervallos na outra série, de modo que o conjunto do aro da roda apresenta uma superficie de apoio continua.

Estes blocos *i* são mantidos rigidamente no aro e por meio de cunhas *j* com o fecho de *V*, que pelas suas azas inclinadas se applicam contra as faces dos dois blocos consecutivos entre os quaes a cunha está apertada por meio de dois parafusos *k*, *k'* cujas cabeças estão alojadas no fundo angular da dita cunha, e cujas hastas atravessam o aro *c* e estão fixados por meio de porcas *l*.

As cunhas *j* serão de preferencia de aço de mola, elasticas no sentido da abertura, e tendendo a manter constante a sua pressão contra os blocos, mesmo se houver deformação destes por contracção ou dilatação inherentes á natureza do bloco, mesmo si elle for de madeira.

Entre o aro fixo *c* e a porca de parafuso intercalar-se-á uma arruela elastica ou mesmo uma molla, para manter no seu lugar a cunha *j*. Esta elasticidade reunida á da cunha *j* não deixará em nenhum caso que se produza jogo entre os blocos e assegurará a sua fixação perfeita até ao gasto calculado.

Para assegurar o assentamento perfeito de cada bloco, o fundo da calha em que está alojado apresenta uma superficie plana correspondente á da base maior do bloco, e portanto o fundo de cada calha circular do aro é constituido por um poligono com um numero de lados correspondente ao dos blocos contidos nessa calha.

A fixação lateral dos blocos é assegurada pelos flanges *f*, *h*, e pelo flange intermedio *g*. Adoptou-se este modo de fixação para evitar o arrancamento dos blocos por resvalamento lateral e tambem para permittir uma forma de bloco sem nenhuma abertura ou peça de ajuste.

Assim fixadas rigidamente no seu lugar, as duas series de blocos *i* formam um aro duplo da roda, que apresentam em um solo duro e um pouco escoregado adherencia maxima, pois que os blocos que entram successivamente em contacto constituem pela sua propria natureza órgãos que não podem resvalar, quo que se agarram ao solo com tanto maior força quanto maior for o peso do vehiculo montado sobre as rodas.

Por outro lado, esta adherencia augmenta devido a que os blocos entram successivamente em contacto com o solo pelas suas arestas, e que todas as materias escoregadas que tenderiam a interpor-se entre o solo e os ditos blocos são expellidas para os intervallos que estes blocos formam entre si.

Quando a roda constituiria como se descreveu, é destinada a rodar em terrenos molles, removem-se algumas cunhas *j* e substituem-se por garras prismaticas *m*. Cada garra *m* aloja-se por metade da sua altura entre dois blocos consecutivos, e pela outra metade de sua altura fica saliente no exterior da periphéria da roda.

As garras *m* de uma das séries circumferenciaes de blocos alternam, de preferencia, com as garras da outra série, para realizar a melhor conexão com o solo, e permittir ao mesmo tempo manter rigidamente os diversos blocos no seu lugar.

Estas garras são fixadas por meio de dois parafusos *p* de que cada uma dellas é munida, e que atravessam o aro fixo da roda nos mesmos furos que serviram para a fixação das cunhas removidas.

As garras, depois de montadas em volta da roda, formam uma série de pés muito resistentes que penetram successivamente no solo com o qual entram em contacto, constituindo órgãos que augmentam consideravelmente a adherencia da roda ao solo, embora pouco consistente.

A disposição alternada dos blocos entre as duas séries parallelas asseguram o rolamento continuo sobre o solo desnivelado.

Em certas applicações desta roda a vehiculos de pesos molles, ou que tem de fazer servicos em cidade, os blocos de madeira poderão ser substituidos por blocos de boracha vulcanizada *n* armados com uma cinta metallica *s* (fig. 3).

Os extremos desta cinta *s* seriam então formados com talões *t* em cada bloco, de modo a constituir espaldas contra as quaes se apoiaria a cabeça *l* de um parafuso de forma especial e que serviria para a fixação de dois blocos consecutivos *l*, como se vê na forma de execução representada na fig. 3.

As disposições acima descriptas são dadas apenas como exemplo; as formas dimensões, materias constituintes, detalhes de execução e applicações podem variar sem desvio das caracteristicas da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aro de elementos amoviveis para rodas de quaesquer vehiculos—caracterizado por ser constituido por duas séries circumferenciaes, ou mais, de blocos amoviveis de madeira, borracha vulcanizada, ou qualquer outra materia realizando as condições desejadas de gran-

de adherencia, e dispostos alternando uns com os outros de uma série a outra, de modo a realizar um rolamento continuo; sendo a fixação destes blocos nas calhas formadas com o aro fixo da roda, assegurada por meio de cunhas elasticas, tambem amoviveis, que asseguram a fixação dos ditos blocos e permitem a sua remoção facil para substituição, e tambem permitem, devido á sua amovibilidade, adaptação rapida em volta da roda em vez de algumas destas cunhas, de garras salientes da roda para rodagem em terreno molle.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & C.º.

(1.808)

N. 11.602—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em rodas de tractores», para que pretende privilegio a Société des Etablissements E. Feuillette, estabelecida em Boulogne-sur-Seine, França

E' sabido que os tractores agricolas só podem prestar serviços reaes quando as suas rodas teem boa adherencia com o solo.

Até hoje estas rodas teem sido munidas de garras fixadas no aro das rodas motrizes; estas garras teem formas differentes, ora de pontas salientes no aro, ora de cantoneiras salientes no lado da roda.

Todos os systemas empregados são mais ou menos satisfactorios si o terreno for resistente, porém si o terreno for molle ou humido, colla-se ás rodas, enche os intervallos entre as garras qualquer que seja a forma desta, e constitue assim uma roda lisa de diametro maior, do que resulta escorregar no solo tanto mais facilmente que a fricção se exerce terra gorda contra terra gorda.

O rendimento em trabalho diminue, e o consumo de energia augmenta inutilmente em proporções exaggeradas, a ponto tal que tornam impraticavel o emprego do tractor.

Em agricultura, não só o solo e a natureza das terras são tambem variaveis mas tambem a humidade é variavel, o devido a isto o emprego dos tractores actuaes acha-se praticamente muito limitado, quando são de tracção directa. Além disto, os seus systemas de garras tornam impraticavel sem risco de deterioração a sua marcha em estradas e terrenos duros, e destroem em pouco tempo os orgãos do tractor.

Na pratica, para uma marcha longa em estrada removem-se as garras, o que dá um trabalho consideravel, porque os parafusos estão enferrujados e duros, e maior parte das vezes ficam imprestaveis depois de uma unica remoção.

Devido a estes inconvenientes parece que o melhor systema de tracção é o por cabo com cabrestante actuado em cada extremidade do campo, como se pratica com o antigo systema «Fowler». Mas este systema demanda material tão caro que não pôde ser empregado na pequena e na média cultura. Além disto, este systema limita-se quasi exclusivamente ás lavras profundas, e não pôde ser tomado em consideração na pratica para actuar outros aparelhos de cultura taes como arados leves, extirpadores, grades semeadeiras, aparelhos de colher, etc.

Além dos systemas de cabrestantes com cabo, emprega-se actualmente em agricultura: 1º, o tractor de tipo pesado, de cinco a oito toneladas, com rodas motrizes munidas de garras, para rebocar charruas de tres a seis ferros. Apresentam o grande inconveniente de compromir a terra, sobretudo se ella for molle ou humida, e de tornal-a esteril. Pôde ser applicado sómente ás grandes charruas, e além disso é de rendimento mediocre, por ter peso morto muito consideravel; 2º, o tractor do tipo de lagarta (Caterpillar), de pesos variados, para rebocar charruas de modellos differentes. Parece ser pouco applicavel ás culturas intermedias,

surriba, rolagem, etc., porque nas viragens as suas lagartas arrancam as plantas e deformam o solo. Por outro lado este tipo é pesado, caro, e estraga-se rapidamente, principalmente quando funciona em estradas ou em terrenos secos ou arenosos; 3º, o tractor de tipo leve, de 1.000 a 2.500 kilos, com rodas motrizes munidas de garras, para rebocar charruas de um a tres ferros e outros aparelhos de cultura, e destinado a substituir os cavallos de lavoura. O seu rendimento deve ser bom, pois que tem um peso morto relativamente pequeno em proporção da grande potencia do motor que pôde receber. Mas infelizmente a sua adherencia é fraca por causa da sua leveza, e portanto a sua grande potencia não pôde ser utilizada, do que resulta um máo rendimento. Praticamente, é este tipo leve que deve prestar os maiores serviços á agricultura, por ser relativamente barato e o seu preço estar ao alcance de todas as explorações agricolas, e porque, devido á sua leveza, pôde rebocar todos os modellos de charruas conhecidas e já empregadas, grades, semeadeiras, coifeiras, carros de transporte, etc.; em summa pôde ser o tractor geral da granja, sob condição que as suas rodas motrizes achem adherencia sufficiente, não obstante a sua leveza, em todos os terrenos, e que se possam remover facilmente as suas garras para rodar em estradas e terrenos duros.

A presente invenção tem por objecto um systema de garras geminadas e oscillantes com o fim: 1º, obter a adherencia maxima no solo por penetração e não em superficie; 2º, obter a penetração no solo e a sahida por um movimento perpendicular sem arrancar a terra, do que resulta a utilização completa da acção motriz para a tracção; 3º, poder conservar ao aro da roda uma superficie completamente lisa que pôde ser protegida contra collagem na terra por um rascador; 4º, evitar collagem da terra nas garras, e portanto conservar a estas a sua forma util, e toda a sua acção; 5º, poder eclipsar instantaneamente as garras sem desmontal-as, virando-as para o interior na roda para permitir que o aro liso rode em estradas e em terreno duro.

Esta invenção comprehendendo uma espera amovivel que tem por fim limitar a oscillação das garras na penetração, em condições taes que a penetração se torna automaticamente progressiva segundo a resistencia do solo e o esforço de tracção necessario»

No desenho junto estão representadas como exemplo diversas formas de realização da invenção: a fig. 1 é uma vista parcial da face de uma roda de tractor munidas de garras segundo a invenção; a fig. 2 é uma secção por 2-2 na fig. 1; a fig. 3 é uma vista simililar á fig. 1 com garras de aço moldado, dispostas nos dois lados das rodas; a fig. 4 é uma secção por 4-4 na fig. 3; a fig. 5 é uma vista simililar á fig. 1, com as garras postas na posição de rodagem em estrada de terreno duro; a fig. 6 é uma variante da fig. 4, com mola encerrada em uma caixa estanque; a fig. 7 é uma secção por 7-7 na fig. 6; a fig. 8 é um schema do funcionamento das garras; a fig. 9 é uma elevação de uma roda que comprehendendo o dispositivo de espera amovivel segundo a presente invenção; a fig. 10 é uma secção longitudinal da caixa que encerra as molas de reclamo, do eixo de articulação de um par de garras.

O dispositivo compõe-se essencialmente de duas garras *a* e *b* (fig. 1) de aço moldado apertadas entre duas chapas *e* e *d*, e esta conjuncto está montado em um eixo *i* que oscilla em dois mancaes *f* e *g* montados no interior do aro da roda do tractor. No eixo *i* está montado um camo *i* que tem duas depressões *i* e *2*, que podem ser ligeiramente concavas. Uma mola chata *j* está fixada no interior do aro *k*, e apoia-se sobre a depres-

são *i* 2 do camo *i*, e mantem o conjuncto do dispositivo perpendicular ao raio que passa pelo seu eixo. O aro da roda fica assim munido de diversos pares de garras, quer em um lado só como nas figs. 1 e 2, quer em cada lado da roda como nas figs. 3 e 4.

A construcção das garras pôde ser modificada á vontade e, por exemplo, as chapas *e* e *d* que as unem pôdem ser supprimidas, e as garras pôdem ser fundidas em uma unica peça (figs. 3 e 4), com um cubo *k*, cujo extremo *k* 1 tem a forma do camo *i*. Neste caso o eixo *i* é fixo, as garras *a* e *b* giram sobre elle. Os mancaes do eixo *i* das garras geminadas *a* e *b* são constituidos, em um lado por um aro externo *l* que liga todos os eixos, e no outro lado por duas cantoneiras *m* e *m* 1 fixadas no interior do aro *h* da roda. O cubo *k* de cada par de garras é guarnecido de uma manga *k* 2 de bronze ou de outro metal, que poderá ser substituida rapidamente quando se gastar, sem mudar as garras. Esta peça fundida terá aberturas, como no caso das garras montadas em chapas, e em um caso e no outro dará vazão sufficiente para facilitar a sahida da terra sem compressão, conservando assim as suas formas e toda a sua secção. O perfil das garras *a* e *b* é determinado de modo tal que quando sahem da terra, a terra não é arrancada. Para subtrahir á acção da terra o eixo *i* das garras *a* e *b* e a mola *j* (figs. 6 e 7), e para substituir a mola da lamina por uma mola helicoidal *j* 2, trabalhando em melhores condições que a mola da lamina, o eixo *i* pôde oscillar num mancal *n* formando caixa cujo chapéo *n* 1 é munido no topo de um cylindro *n* 2, no interior do qual corre um embolo applicado constantemente sobre a depressão *i* 2 do eixo *i* que tambem tem uma depressão *i* 1.

O funcionamento está indicado no schema na fig. 8.

Suppondo uma roda de centro *p* munida de dous pares de garras geminadas *a-b* e *a* 1-*b* 1, cujos eixos são *e* e *e* 1, a roda, roda no solo no sentido da flecha *q*. A curva *r* é o logar dos centros dos pontos occupados entre *p* e *p* 1 pelo eixo, e quando a roda toma todas as posições intermedias esta ponto está situado constantemente no mesmo raio da roda, e assim o systema de garras mantem-se perpendicular a este raio. Vê-se que á sua sahida do buraco que faz na terra a garra *a* é tangente á parede do buraco, e não tende a arrancar a terra; quanto a garra *b*, são do buraco sem mesmo tocar nas suas paredes. Durante esta operação o par de garras *a* 1-*b* 1 desce para a terra; o seu eixo *e* 1 segue a curva *r* 1, a garra *b* 1 chega a *b* 2 isto é, entra em contacto com o solo, enquanto a garra *a* 1 que se dirige para *a* 2 está ainda no ar; a garra *b* 2 encontra portanto uma resistencia que faz oscillar o conjuncto do systema em volta do seu eixo, até que a garra *a* 2 entre em contacto com a terra. O esforço da roda exerce-se então no meio do systema de garras, sobre o eixo *e* 1, e as duas garras *a* 2 e *b* 2 penetram completamente no solo até chegar ao fundo em *a* 3, *b* 3.

Vê-se portanto que a penetração das garras no solo e a sua sahida obtem-se por um movimento perpendicular ao solo, sem arrancamento de terra e por tanto com utilização completa da acção motriz para a tracção.

Para rodar em estrada ou terreno duro, basta fazer oscillar á mão cada par de garras *a*, *b* e com isto o camo *i* girará, e a mola apoiar-se-á contra a depressão *i* 1, e manterá assim o systema na sua nova posição (fig. 5).

Se for necessario fazer variar o rasto no mesmo tractor, bastará fazer variar a espessura dos calços de madeira ou de outro material interposto entre os mancaes *f* e *g* e o aro *h* da mola.

Quando se desejar limitar a penetração das garras na terra poder-se-á empregar, como se disse acima, uma espera amovivel que limita a oscillação das garras. Esta espera

amovível, representada na fig 9, é constituída por uma estrela que tem tantos ramos e quantas são as garras duplas *a*, *b* de que a roda é munida; e a estrela está disposta no lado da roda, e é fixada no centro do cubo da roda por qualquer modo apropriado. O extremo de cada um destes ramos termina um pouco acima do extremo trazeiro de cada garra dupla em posição média de repouso, e assim a amplitude do movimento de oscillação das garras duplas é limitada pelo encontro de cada uma delas com o ramo correspondente da estrela. Nestas condições quando, durante o movimento de rotação da roda, a garra penetra no solo e sae do solo, pôdo ser submetida, devido á resistencia que encontra durante a sua sahida, a um impulso que tende a fazel-a girar em volta do eixo *e*, porém este movimento de rotação é immediatamente limitado contra o ramo *s* da estrela contra o qual a garra dupla posta em movimento vem esbarrar.

Quando se desejar dar volta ás garras para eclipsal-as no interior da roda, bastará desaperar a porca que fixa a estrela *s* no cubo da roda, e puxal-a para fóra até ao ponto necessário para permittir que as garras oscillem. Em seguida fixa-se a estrela na posição normal na roda.

Este dispositivo de espera amovível permitté tambem re-ivar a penetração progressiva das garras devido a que, durante o movimento de rotação da roda, a garra trazeira, que entra primeiramente em contacto com o solo, faz oscillar o conjunto da garra dupla até que vem esbarrar contra o ramo correspondente *s* da estrela. A partir deste momento, a garra trazeira penetra no solo sob a acção do proprio eixo do vehiculo, e prende-se no solo constituindo por si mesma um ponto de apoio que permitté á garra dupla oscillar, e que a garra dianteira penetre progressivamente no solo até ao momento em que o eixo de oscillação da dita garra dupla passe normalmente ao solo.

Se, no momento em que a garra dupla começa a sair do solo, a sua garra dianteira tiver uma certa difficuldade em sair, tenderá a fazer oscillar a garra dupla, porém este movimento é impedido pelo encontro da garra dupla contra o ramo *s* correspondente, que então intervem para ajudar progressivamente a sahida.

Na fig. 10 estará representada uma variante de forma de execução de dispositivo elastico, que tem por fim fazer voltar automaticamente cada garra dupla á sua posição media inicial de repouso. Nesta variante o eixo *i* de que é munido o eixo *e* de cada garra dupla, está fixada em relação ao plano de apoio normal das garras no solo, por modo tal que as duas depressões *14* e *15* deste eixo são verticaes, e apertadas entre os extremos planos de dous embolos *16*, *17*, actuados simultaneamente por duas molas *18*, *19*. Neste dispositivo os esforços contrarios das duas molas são equilibrados sobre o proprio eixo pelo que as chumaceiras deste eixo não suportam nenhum destes esforços, e portanto gastam-se menos.

Sem prejuizo do quicípio da invenção poder-se-hão fazer todas as modificações consideradas como uteis.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Numa roda de tractor a disposição de pares de garras ligadas por pontes feitas de chapas, ou fundidas em uma só peça com as garras, e deixando entre ellas uma gaiola aberta, estando estas garras montadas num eixo, que gira em mancaes fixados no interior do aro da roda e que é munido de um eixo com duas depressões sobre as quaes pôdo actuar uma mola de lamina, ou uma molheicoial encerrada numa caixa estanque, para trazer constantemente os pares de garras para a posição perpendicular ao raio que passa pelo seu eixo, ou para mantel-os na po-

sição de rodagem em estrada, isto é, voltados para dentro;

2º. Numa roda de tractor segundo a reivindicação 1, um mancal que forma caixa estanque e é munido de um cylindro no qual corre um embolo que actua sob e as depressões descriptas em 1, sob a acção de uma mola helicoidal;

3º. Numa roda de tractor segundo a reivindicação 1 ou 2, uma estrela amovível disposta em um dos lados da roda e tendo um numero de ramos igual ao das garras duplas, e cujos extremos terminam um pouco acima da parte trazeira das ditas garras duplas, de modo a impedil-as de girar completamente e lhes servir de espera para obrigal-as a penetrar normal e progressivamente no solo á medida do movimento de avanço da roda;

4º. Uma variante da forma de execução do dispositivo reivindicado em 2, que consiste em dous embolos de mola que actuam em opposição em cada lado do eixo de que é munido o eixo de oscillação de cada garra dupla, para o fim especificado.

N. 11.603 — Memorial descriptivo de invenção de «aperfeiçoamentos em maçaricos», para que pretende privilegio a Air Reduction Company, Incorporated, estabelecidos na cidade, conlido e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Hauer Zouck, domiciliado na cidade de Orange, condado de Essex, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a maçaricos e o seu objecto principal consiste em um maçarico barato, simples e eficiente, capaz de ser empregado em operações de cortar, que tem os canaes de admissão de gaz com juntas hermeticas para impedir mistura prematura dos gazes, e que comprehende um bico substituível construído por modo adequado a assegurar a proporção exacta em volume dos gazes combustível e oxydante que penetram nos canaes de descarga de bico do maçarico. Outros objectos e vantagens da invenção serão mencionados na descripção seguinte com referencia ao desenho junto, em que está representada a forma preferida da invenção, no qual: a fig. 1 é uma secção longitudinal da cabeça e do bico do maçarico de cortar; a fig. 2 é uma secção transversal da cabeça e a fig. 3 uma vista do extremo do bico.

Tem-se construído até hoje um grande numero de formas de maçaricos que comprehendem estruturas muito diferentes, porém, tanto quanto nós sabemos, todas estão sujeitas a um inconveniente ou mais, como fugas, mistura prematura dos gazes, retorno da chamma, e construção geral cara, devido ao numero de partes empregadas e a operações complicadas necessarias para a fabrico.

O maçarico, segun o a presente invenção, obvia todos estes inconvenientes, e a sua estrutura é muito simples, e tem todas as características desejaveis de um maçarico de cortar eficiente, capaz de um longo e continuado uso para executar a funcção desejada.

No desenho, 5 indica uma cabeça, em que estão fixados tubos, 6, 7 e 8, sendo os tubos 6 e 7 adaptados a conduzir separadamente oxygenio para a cabeça e o tubo 8 a conduzir um gaz combustível.

Dentro da cabeça 3 ha canaes 9, 10 e 11 que communicam respectivamente com os tubos 6, 7 e 8. O canal 9, está disposto axialmente na cabeça e termina no vertice de uma séde conica saliente, e os canaes 10 e 11 terminam em caneluras 12 e 13 na dita séde e que a dividem em uma pluralidade de superficies conicas 14, 13 e 16.

O bico 17 é constituído por uma unica peça, que tem um unico furo ou canal longitudinal de descarga 18 para o jacto cortante, e disposto axialmente em alinhamento com o canal 9 da cabeça. Em volta do canal de

descarga 18 ha uma pluralidade de canaes 19 de descarga para o jacto de aquecimento, que nos seus extremos internos communicam com a canelura 12 na cabeça; quando o bico está ligado á cabeça por meio de uma porca 20. O extremo interno do bico tem um recesso conico correspondente ás superficies conicas 14, 15 e 16, e adaptado, quando posto em contacto com esta, a formar juntas impermeaveis a gazes entre os respectivos canaes 9, 10 e 11 e entre estes e a parede da cabeça, para permittir a passagem de gaz da canelura 13 para a canelura 10, e a formação de uma serie de recessos ou de pressões 21, (que podem ser obtidas por fresagem ou por compressão), na face da séde conica no extremo interno do bico.

Como se comprehende facilmente, o oxygenio que entra pelo canal 9 passa directamente para o canal de descarga do jacto cortante do bico. O oxygenio que supporta a combustão passa do canal 10 na cabeça para a canelura 12 e desta para os canaes de descarga 19 do jacto de aquecimento. O gaz combustível passa do canal 11 na cabeça para a canelura 13, e daqui através das depressões 21 para a canelura 12 onde se mistura com o oxygenio que supporta a combustão, antes deste penetrar nos canaes 19 de descarga do jacto de aquecimento. Disto resulta uma mistura completa e intima dos gazes de aquecimento antes de serem descarregados do bico.

Com a mesma cabeça empregam-se normalmente bicos que têm canaes de descarga de diferentes calibres, sendo estes bicos interpermutaveis e substituíveis, por simples remoção da porca 20. Dando-se proporções convenientes ás depressões 21, pôde-se obter qualquer mistura desejada de oxygenio e gaz combustível adequada ao calibre dos canaes de descarga 19, que são proporcionados ao calibre do canal da descarga 18, obtendo-se sempre uma mistura conveniente. As Juntas formadas pelo contacto da face do recesso conico, no extremo interno do bico, com as superficies conicas na cabeça, é absolutamente estanque para gazes, o assim se evita uma mistura prematura dos gazes ou o seu escapeamento, a não ser pelos canaes de descarga.

A estrutura é muito simples, demanda um numero minimo de operações no seu fabrico, como se deprehende facilmente do desenho. O unico gasto que ocorre no uso normal da estrutura é no ponto de conexão da porca 20 com a espalda do bico. Porém neste ponto o gasto não tem importancia, pois que não affecta a operação do maçarico. Se o bico se estragar por mau trato, pôde ser substituído facilmente ficando assim o maçarico restabelecido no seu estado original.

Comquanto se tenha representado a incorporação preferida da invenção, comprehendese que se pôem fazer varias alterações nos detalhes da construção sem desvio do principio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º. em um aparelho da classe descripta, a combinação de uma cabeça que tem dous canaes para oxygenio, um canal para gaz combustível e uma séde conica saliente, um bico que tem um recesso conico no seu extremo interno, correspondente á dita séde conica e formando com esta uma junta impermeavel a gaz, um canal de descarga do jacto cortante disposto em alinhamento com um dos canaes de oxygenio da dita cabeça, um canal de descarga do jacto de aquecimento que communica com o outro canal de oxygenio na dita cabeça, e uma depressão na face do dito recesso, pela qual o gaz combustível é conduzido ao oxygenio que sae deste ultimo canal, e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

2º. em um aparelho da natureza descripta em combinação: uma cabeça que tem dous canaes para gaz oxydante, um para gaz combustível e uma superfície conica de vedação

saliente, um bico que tem uma superfície conica que se adapta á dita superfície de vedação e forma com esta uma junta impermeavel a gaz, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes do gaz oxydante, e um canal de descarga do jacto de aquecimento que communica com o outro canal de gaz oxydante, e uma depressão em uma das ditas superfícies pela qual o gaz combustivel é conduzido ao gaz oxydante e misturado com este antes de entrar no dito canal de descarga do jacto de aquecimento quando o dito bico está ligado á dita cabeça;

3º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem dois canaes para oxygeno, um para gaz combustivel e uma séde conica saliente, um bico que tem no seu extremo interno um recesso conico correspondente á dita séde e que forma com esta uma junta impermeavel a gazes uma pluralidade de canaes de descarga do jacto de aquecimento e depressões na face do dito recesso pelas quaes o gaz combustivel é conduzido ao oxygeno e misturado com este antes de entrar nos ditos canaes de descarga do jacto de aquecimento e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

4º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem dois canaes para oxygeno, um para gaz combustivel, uma séde conica saliente e caneluras na dita séde que communica respectivamente com um canal de oxygeno e um canal de gaz combustivel, um bico que tem um recesso conico adaptavel á dita séde e formando com esta uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes de oxygeno na dita cabeça, uma pluralidade de canaes de descarga do jacto de aquecimento que communica com as ditas caneluras, e uma pluralidade de depressões na face do dito recesso conico que ligam as ditas caneluras, pelas quaes o gaz combustivel é conduzido ao oxygeno e misturado com este antes de entrar nos canaes de descarga do jacto de aquecimento, e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

5º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem uma séde conica saliente, um canal para oxygeno que termina no vertice da dita séde, caneluras na dita séde, e canaes para oxygeno e gaz combustivel que terminam respectivamente nas ditas caneluras, um bico que tem um recesso conico adaptavel á dita séde e formando com esta uma junta estanque a gazes, um canal de descarga do jacto cortante, cuja bocca está situada no vertice no dito recesso conico; canaes de descarga do jacto de aquecimento que communica com uma das ditas caneluras circulares, depressões na face do dito recesso conico, que ligam as ditas caneluras e meios para ligar o bico á dita cabeça;

6º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem uma superfície de vedação e uma pluralidade de canaes que terminam nesta superfície, dois destes canaes para oxygeno e um outro para gaz combustivel, um bico que tem uma superfície no seu extremo interno adaptavel á dita superfície de vedação e formando com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes da dita cabeça, um canal de descarga do jacto de aquecimento e uma depressão em uma das ditas superfícies, pela qual os gazes oxydante e combustivel se misturam antes de entrar no canal de descarga do gaz de aquecimento quando o dito bico está ligado á dita cabeça;

7º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem uma séde e uma pluralidade de canaes que terminam na séde, dois destes canaes para oxygeno e o outro para gaz combustivel, um bico que tem uma séde no seu extremo in-

terno adaptavel á séde, da dita cabeça que formando com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica directamente com um dos canaes na dita cabeça, canaes de descarga do jacto de aquecimento e depressões na séde no extremo interno do dito bico, pelas quaes o oxygeno e o gaz combustivel se misturem antes de entrar nos ditos canaes do jacto de aquecimento, e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

8º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem uma séde saliente e uma pluralidade de canaes que terminam na séde, dois destes canaes para oxygeno e o outro para gaz combustivel, um bico que tem um recesso adaptavel á dita séde e formando com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes na dita cabeça, canaes de descarga do jacto de aquecimento e depressões na face do dito recesso, pelas quaes o gaz combustivel e o oxygeno se misturam antes de entrar nos ditos canaes de descarga do jacto de aquecimento e meios para ligar o bico á dita cabeça;

9º, em um aparelho da natureza descripta, em combinação: uma cabeça que tem uma séde saliente e uma pluralidade de canaes que terminam na séde, dois destes canaes para oxygeno e o outro para gaz combustivel, um bico que tem um recesso adaptavel á dita séde e forma com ella uma junta estanque a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes da dita cabeça, uma pluralidade de canaes de descarga do jacto de aquecimento, e depressões dispostas radicalmente na face do dito recesso e que ligam os canaes do combustivel e um dos canaes do oxygeno da dita cabeça, para que se forme uma mistura combustivel antes de entrar nos ditos canaes de descarga do jacto de aquecimento e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

10, em um aparelho da classe descripta em combinação: uma cabeça que tem uma séde saliente e uma pluralidade de canaes, um dos quaes está disposto axialmente, caneluras na dita séde que communica com os outros canaes, um bico que no seu extremo interno tem um recesso adaptavel á dita séde e formando com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante em alinhamento com o canal axial na dita cabeça, canaes de descarga do jacto de aquecimento, e depressões na face do dito recesso que ligam as ditas caneluras, para que o oxygeno e o gaz combustivel se misturem antes de entrar nos ditos canaes de descarga do jacto de aquecimento e meios para ligar o dito bico á dita cabeça;

11, um aparelho da natureza descripta, que comprehende uma cabeça que tem uma séde saliente, dois canaes para gaz oxydante e um canal para gaz combustivel que terminam na dita séde, e um bico que tem uma superfície adaptavel á dita séde e formando com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes do gaz oxydante na dita cabeça, um canal de descarga do jacto de aquecimento e uma depressão na dita superfície, pela qual o gaz combustivel é conduzido e misturado com o gaz oxydante que são dos outros canaes do gaz oxydante na dita cabeça, antes de entrar na dita passagem de descarga do jacto de aquecimento quando o dito bico está ligado á dita cabeça;

12, um aparelho da natureza descripta que comprehende uma cabeça que tem uma séde, dois canaes para gaz oxydante e um canal para gaz combustivel que terminam na dita séde e um bico que tem uma superfície adaptavel á dita séde e forma com ella uma junta impermeavel a gazes, um canal de descarga do jacto cortante que communica com um dos canaes do gaz oxydante na dita cabeça,

um canal de descarga do jacto de aquecimento e uma depressão na dita superfície pela qual o gaz combustivel é conduzido e misturado com o dito gaz oxydante que são do outro canal de gaz oxydante na dita cabeça cooperando a dita superfície com a dita séde detraz dos extremos da dita depressão para impedir o escape de gazes, quando o bico está ligado á cabeça.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.
Por procuração, Leclerc & Co. (1.808).

N. 14.604 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos emapparehos de signaes telegraphicos e telephonicos sem fio», para que pretende privilegio Athelstan Argyle Hall, domiciliado em Londres, Inglaterra

— Refere-se esta invenção aapparehos para signaes telegraphicos e telephonicos sem fio, e tem por objecto certos arranjos de circuitos pelos quaes estes signaes podem ser recebidos e transmitidos sem o emprego das antenas usuaes nas estações receptoras e transmissoras.

Segundo a presente invenção o apparelho signalador sem fio comprehende uma valvula de oscillação, e é caracterizado por estar a grelha da valvula directra ou inductivamente ligada a um circuito oscillatorio, por exemplo um circuito syntonizavel, e por ser o prato ligado ao cathodo por meio de duas conexões para terra e um apparelho transmissor ou receptor de signaes, por exemplo, um receptor telephonic.

Convenientemente, o circuito que contém o prato está ligado inductivamente ao circuito da grelha.

Outras características da invenção e variantes da mesma estão representadas schematicamente no desenho junto, no qual: a fig. 1 é um diagramma que representa uma forma da apparelho receptor segundo a invenção, que comprehende uma unica valvula de oscillação, que tem a sua grade ligada inductivamente a um circuito oscillatorio; a fig. 2 é um diagramma que comprehende tres valvulas de oscillação; a fig. 3 é um diagramma que representa outra variante do apparelho receptor que comprehende duas valvulas cujas grelhas estão ligadas inductivamente a um circuito oscillatorio; a fig. 4 é um diagramma que representa um apparelho de transmissão.

Na fig. 1, uma valvula thermionica A tem um borne do seu filamento A 1 ligado por um conductor 1 ao polo negativo de uma bateria B, a que se chamará a bateria de filamento, e o outro borne ligado por um conductor 2 a uma peça de contacto movel E 1 a uma resistencia variavel E, ligada ao polo positivo da bateria do filamento.

O polo negativo desta bateria está ligado a um extremo de um conductor isolado 3, que repousa no solo, e cujo outro extremo está ligado á terra em F por meio de uma conexão de baixa resistencia.

A valvula A tem a sua grelha A 2 ligada ao borne negativo da bateria do filamento por um circuito oscillatorio G, que comprehende um condensador variavel H, e uma inductancia ajustavel J. Um segundo circuito oscillatorio, contendo o prato A 3 da valvula A, está ligado inductivamente á grelha A 2 por uma reactancia N, que está ligada variavelmente á inductancia J, e tem um borne ligado ao prato A.

O outro borne da reactancia N está ligado por um conductor 4 ao borne positivo de uma bateria de alta tensão O (a que se chamará bateria signaladora) por meio de dois receptores telephonicos P ligados em série com esta bateria; através deste receptor está montado um pequeno condensador Q. Um fio isolado 5 tem um extremo ligado ao borne negativo da bateria signaladora O, e prolonga-se

do-se a qualquer distancia conveniente, está assente sobre o sólo, e tem o seu outro extremo ligado á terra em R por meio de uma conexão de baixa resistencia.

Pelo que fica dito, vê-se que o prato A 3 da valvula A está ligado ao cathodo A 1 por meio das duas conexões de baixa resistencia F e R para a terra, e através do aparelho receptor telephónico P. Osapparelhospodemser collocados no sólo, por exemplo em uma cova. Para os conductores 3 e 5 não é necessaria nenhuma parte vertical.

Na fig. 2 tres valvulas thermionicas A, B e C, tem os seus filamentos A 1, B 1 e C 1 ligados todos em paralelo a dois conductores 1 a, 2a, dos quaes o primeiro está ligado ao borne negativo da bateria D do filamento, e o ultimo está ligado á peça de contacto movel E1 da resistencia E. O borne negativo da bateria do filamento está ligado á terra em F, e a grelha A2 está ligada ao circuito osilatorio, como se descreveu acima com referencia á fig. 1.

Neste arranjo tres transformadores K, L, M, com nucleo de ferro, que comprehendem cada um um enrolamento primario K1 L1, M1, respectivamente, e um enrolamento secundario K2, L2, M2, respectivamente, estão ligados em circuito pelo modo seguinte: o enrolamento primario K1 do transformador elevador K tem um borne ligado pela reactancia N e pelo conductor 4 ao borne positivo da bateria signaladora O, e o outro borne ligado ao prato A3 da valvula A, estando o condensador Q ligado através dos bornes deste enrolamento K1. O enrolamento secundario K2 tem um borne ligado ao borne negativo da bateria D do filamento e o outro borne ligado á grelha B2 da valvula B. O prato B3 desta grelha está ligado pelo enrolamento primario L1 do transformador elevador L ao conductor 4; o enrolamento secundario L2 tem um borne ligado ao borne negativo da bateria D do filamento, e o outro borne ligado á grelha C2 da valvula C. O prato C3 desta grelha está ligado pelo enrolamento primario M1 do transformador abaixador M ao conductor 4, e o enrolamento secundario M2 tem um par de receptores telephonicos T ligados em série através dos seus bornes. Vê-se pois que as tres valvulas A, B e C estão dispostas em cascata.

Na fig. 3, o apparelho tem arranjo similar ao descripto com referencia á fig. 2, differo porém deste na conexão da grelha A 2 com um circuito oscillatorio sintonizado. Neste arranjo a grelha A 2 está ligada pela reactancia N ao borne negativo da bateria D do filamento e o circuito oscillatorio sintonizado G que comprehendem o condensador variavel H e a inductancia J, está ligado no segundo circuito oscillatorio que comprehendem o prato A3, a bateria signaladora O, e o apparelho receptor que comprehendem os receptores telephonicos T. Este circuito oscillatorio está ligado á terra em F e R, como se descreveu acima com referencia ás figs. 1 e 2, e que o circuito oscillatorio sintonizado G está ligado inductivamente á grelha A2. Si a reactancia entre os enrolamentos N e J em todos os arranjos acima descriptos for ajustada convenientemente, a valvula ou as valvulas de oscillação oscillarão constantemente, e achou-se por experiencias que com os apparelhos descriptos podem ser recebidos signaes de estações transmissoras a uma distancia de muitas centenas de milhas, quando se empregarem ondas ou chispas continuas, e especialmente quando as conexões para terra F e R descriptas estiverem situadas a uma distancia consideravel uma da outra. Obtiveram-se bons resultados com conexões para terra a distancia de meia milha uma da outra.

Signaes de transmissão podem ser effectuados por apparelho transmissor segundo a invenção, quando as partes do apparelho acima descripto usalo para recepções forem substituidas por apparelhos transmissores correspondentes, e quando o circuito do prato des-

cripto tiver as suas conexões para terras situadas a uma distancia moderada uma da outra.

Na fig. 4, a grelha A2 da valvula A está ligada por uma inductancia J1 ao borne negativo do filamento A1, e este borne está ligado ao borne negativo da bateria D, e está ligado á terra em F como se descreveu acima com referencia ao apparelho receptor. O prato A 3 da valvula está ligado por um conductor 6 a um variometro S que está ligado a uma inductancia variavel T. A peça de contacto movel T1 desta inductancia está ligada por uma tecla signaladora U ao borne positivo da bateria signaladora O, que está ligada á terra em P. Através das inductancias S e T está posto em derivação um condensador D. Vê-se que a ligação entre as inductancias T e J1 pôde ser variada para ajudar a sintonizar.

Si se usar mais de uma valvula no apparelho transmissor, as grades e os pratos da mesma serão ligados em paralelo por modo analogo ao descripto acima com relação á fig. 2.

Si se desejar, as conexões da fig. 4 podem ser modificadas, substituindo-se a conexão por meio das terras R e F por uma conexão de fio directo entre as baterias O e D, e substituindo-se o arame entre o condensador R e o contacto movel B1 por uma conexão formada pelas duas terras. Podem-se fazer varias modificações sem desvio da invenção, como está definida nas reivindicações. Por exemplo, em vez de se usar receptores telephonicos, podem-se empregar outras formas convenientes de apparelhos transmissores e receptores.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho signalador sem fio que comprehendem uma valvula de oscillação, caracterizado por estar a grelha da valvula ligada directa ou inductivamente a um circuito oscillatorio (por exemplo um circuito sintonizado) e estar o prato ligado ao cathodo por meio de duas conexões para terra e de um apparelho transmissor ou receptor de signaes (por exemplo um apparelho receptor telephónico);

2º, um apparelho signalador sem fio segundo a reivindicação 1 em que o circuito no dito prato está ligado inductivamente ao circuito da grelha;

3º, um apparelho signalador sem fio em que uma valvula de oscillação do tipo thermionico tem a sua grelha ligada a um circuito oscillatorio, e o seu prato ligado a um segundo circuito oscillatorio que está ligado ao dito primeiro circuito oscillatorio, e comprehendem uma fonte de corrente e meios receptores ou transmissores de signaes (por exemplo um receptor telephónico ou uma tecla respectivamente), e é completado através da terra por duas conexões para terra a baixa resistencia;

4º, um apparelho signalador sem fio substancialmente como se descreveu com referencia á figura 1, ou á figura 2, ou á figura 3, ou á figura 4 e o desenho junto.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 18 de novembro de 1918, sob o n. 18.915.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & Co. (1.808)

N. 11.605 — Memorial descriptivo da invenção de «um molde averfegado para construcções de concreto», para que pretende privilegio J. A. Carlsson, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um molde aperfeiçoado para construção de paredes, columnas ou outras partes ócas, de concreto. Os

moldes segundo a invenção são destinados á molagem dos vãos ou cavidades das ditas paredes ou outras partes ócas de concreto, e caracterizam-se por serem muito simples e baratos, e por poderem ser armados muito rapidamente para construção de uma parte da parede, e também por poderem ser desarmados rapidamente depois de construída uma parte da parede e ser puxados para cima facilmente e armados de novo para se continuar a construção da parede.

Cada molde segundo a invenção compõe-se de duas partes iguaes separadas, cada uma constituida por uma chapa de aço ou de outro metal, com resistencia sufficiente, porém alugada e curvada em forma de U, com lados oppostos planos e convergindo um pouco para o extremo aberto, tendo a chapa elasticidade sufficiente para applicar-se-lhe um pequeno esforço os seus lados oppostos possam ser movidos para ficarem parallelos entre si, e depois de cessado o esforço reassumirem a posição convergente. Os lados oppostos planos da chapa são separados por uma parte curva ou prismatica. Na fig. 1 do desenho junto está representada em perspectiva uma destas chapas ou partes do molde segundo a invenção. Suppõe-se que a chapa representada está submetida a um esforço tal que os seus lados oppostos estão em posição parallela.

Cada uma das ditas partes ou chapas do molde segundo a invenção tem nos seus lados oppostos e a curta distancia (5 cm. por exemplo) da sua beira superior um numero de furos equidistantes 1 (fig. 1) e tem na beira inferior um numero igual de recessos equidistantes 2, em alinhamento vertical com os ditos furos 1. Os extremos superiores destes recessos estão a curta distancia (4 a 5 cm. por exemplo) da beira inferior da chapa.

Na fig. 2 do desenho está representada em planta fragmentaria uma parede óca de concreto em uma phase da sua construção, sendo os vãos desta parede formados por meio de moldes segundo a invenção, tendo cada uma das duas partes de cada molde dimensões iguaes á representada na fig. 1, e furos e recessos em numero igual e igualmente dispostos como nesta chapa. A fig. 3 é similar á fig. 2, differindo apenas em que os vãos da parede na fig. 3 tem comprimento menor do que os vãos da parede na fig. 2, porém são obtidos por moldes também formados por chapas em tudo iguaes á representada na fig. 1. As figs. 4 e 5 são similares respectivamente ás figs. 2 e 3, porém os moldes para vãos na fig. 4, são formados por chapas de dimensões iguaes ás dos moldes na fig. 5, porém menores do que as chapas dos moldes nas figuras 2 e 3.

Nas figs. 2 a 5, C indica uma parede óca de concreto em construção; T1, T2, são tapumes de madeira, ou outros elementos de madeira ou de chapa metallica, que servem de molde para as faces externas da parede de concreto. Cada vão de parede é determinado por um molde segundo a invenção, cujas duas partes estão indicadas por M1, M2, respectivamente. O molde M1, M2, é supportado nas beiras superiores do molde externo T1, T2, por varas ou barras de ferro delgadas V, cada uma das quaes passa por um dos furos 1 em um dos lados das chapas M1, M2, e pelo furo 1 correspondente no outro lado.

Para começar a construção de uma parede óca de concreto, arma-se o molde externo, e entre as suas duas partes oppostas T1, T2, collocam-se as duas partes M1, M2, assentando-as no chão e encaixando o extremo aberto de uma destas partes no extremo aberto da outra, para formarem conjunctivamente uma especie de caixa, cujos extremos são formados pelas partes curvas ou prismaticas das chapas M1, M2. As chapas são encaixadas uma na outra somente até ao ponto necessario para formarem um molde de vão com o comprimento desejado. No exemplo na fig. 2 as chapas M1, M2 estão encaixadas uma na outra somente até ao in-

intervallo entre o segundo e o terceiro furo 1 a partir do extremo aberto da chapa, e de modo que os dois primeiros furos de cada lado de uma chapa coincidam com os dois primeiros furos de cada lado da outra chapa, para que as duas barras V que supportam as chapas neste logar passem pelos furos de ambos. Como os lados das chapas M1, M2 são um pouco convergentes, é necessário empregar quaesquer meios convenientes para forçar para fóra os lados das chapas para posição parallela. Para este fim pode-se empregar um aparelho muito simples, constituído por uma armação (não representada) capaz de ser supportada nas barras V, e em que está montado para girar um eixo vertical. E munido de uma manivella manual (não representada). No eixo estão fixados braços de madeira B que têm um furo central por onde passa o eixo. O comprimento destes braços é igual á largura do molde quando os lados deste estão em posição parallela. O aparelho é collocado em posição no vão entre as duas barras centraes V, e entre os lados oppostos do molde, e fazendo-se girar a manivella até que os braços B entrem em contacto com os lados dos moldes forçando-os para fóra, até que os braços B fiquem perpendiculares aos lados do molde, que então ficarão parallelos um ao outro.

Depois da presa do concreto de uma secção da parede, removem-se as barras V, remove-se o aparelho acima descripto, ou quaesquer outros meios empregados para manter o parallelismo dos lados oppostos do molde, e então as duas partes dos moldes reassumirão a fórma convergente original, afastando-se dos lados do vão da parede. Encaixam-se mais as chapas uma na outra para afastar dos extremos do vão da parede os extremos do molde, e assim poder-se hão puxar facilmente para cima as duas partes do molde.

Para continuar a construcção da parede, as chapas M1, M2 são assentes em arames ou outros membros transversaes, em contacto com a face superior da parte já construída da parede, e supportados por esta face, ou ligados a membros metallicos de reforço do concreto.

Os ditos arames ou outros meios de supporte, passam pelos recessos 2, cujos extremos superiores ficam assentes sobre os ditos arames. Estes recessos têm a altura tal que a margem inferior das chapas M1, M2 fique contida no vão da parte já construída da parede, e assim este vão é utilizado para guiar o molde de uma posição operativa para outra.

Depois de assentes as chapas M1, M2 sobre os ditos arames, supportam-se as beiras superiores das chapas por meio das barras V apoiadas nos moldes externos da parede, e applica-se o aparelho acima descripto, ou quaesquer outros meios adequados, para pôr em parallelismo os lados oppostos do molde. Com partes M1, M2 de um certo comprimento, podem-se formar moldes de varios comprimentos, até os limites maximo e minimo determinado pelas dimensões especiaes das chapas.

Na fig. 2 o molde M1, M2 tem o comprimento maximo determinado pelas dimensões das chapas M1, M2 que se supõem iguaes á fig. 1. Na fig. 3 o molde M1, M2 tem o comprimento minimo, pois que as chapas estão encaixadas uma na outra completamente.

Os moldes M1, M2 nas figs. 4 e 5 têm respectivamente o comprimento maximo, e o comprimento minimo, permitidos pelas chapas de que são formados, que têm comprimento menor do que a representada na fig. 4.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um molde para vãos de paredes ócas, ou outras partes ócas de concreto, constituído por duas partes iguaes separadas, cada uma das quaes é uma chapa delgada de aço ou de outro metal, curvada sob a forma de U, para

apresentar uma parte central curva ou prismatica e duas partes lateraes planas, um pouco convergentes para o extremo aberto do U, tendo a dita chapa elasticidade sufficiente para que as suas partes lateraes convergentes possam ser forçadas para fóra para parallelismo reciproco, e possam reassumir a convergencia depois de cessar o dito esforço, e cada chapa assim curvada tem um numero de furos equidistantes em cada lado, proximos da beira superior, e um numero correspondente de recessos na beira inferior dos seus lados oppostos, sendo as duas partes do molde armadas e supportadas para formar o molde substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (1.808)

N. 11.646 -- Memorial descriptivo da invenção de «aparelho auto-desinfectador de water-closets», denominado «Life» para que pretende privilegio de invenção o engenheiro *Felix Ferrás*, domiciliado na capital de S. Paulo, á rua Corrêa Dias n. 5.

Esta invenção refere-se a aparelho destinado a, automaticamente, desinfectar a agua destinada á lavagem das bacias das latrinas, cada vez que se faz a descarga, e ao mesmo tempo desodorar o ambiente.

Um outro objectivo do aparelho é ter sempre a agua que fica depositada na caixa de descarga, em mistura com o desinfectante, evitando, portanto, a criação de larvas de mosquitos, e de outros quaesquer germens. O desenho anexo, em tamanho natural, mostra claramente a construcção e o funcionamento do aparelho, que denominei «Life».

Como se vê, o aparelho compõe-se de um deposito A, cuja capacidade é de um litro, e onde se colloca o desinfectante a ser usado; de uma peça B, óca, onde trabalha a pequena valvula C, que é fechada pela porca D, e tendo na parte superior um orificio de um millimetro de diametro.

Na valvula é preso, por meio de uma haste de quatro millimetros de diametro, o fluctuador E, que acompanhando a subida e descida da agua na caixa de descarga, acciona a valvula C.

O deposito A é de folha de ferro galvanizado assim como o fluctuador E; as outras peças são de latão.

O aparelho é collocado na posição indicada na figura, em escala menor, ao centro do desenho.

Este aparelho auto-desinfectador funciona da seguinte maneira:

Quando a caixa de descarga está cheia de agua o fluctuador está suspenso, obrigando a valvula C a fechar o pequeno orificio de 1^{ma}, na parte superior da peça B e evitando assim que o desinfectante se escorra. Operando-se a descarga da agua contida na caixa, o fluctuador desce, e arrasta consigo a valvula, que abre então, o orificio deixando que o desinfectante encha a pequena camara formada no interior da peça B, enquanto a caixa se enche novamente.

Quando o nivel da agua da caixa attinge novamente o fluctuador, levanta-o e, então, abre-se a valvula inferior, deixando escapar o desinfectante contido na pequena camara B, e vedando, de novo, o pequeno orificio, para que o desinfectante não continue a escoar-se.

Esta operação repete-se de cada vez que se faz descarga na caixa da latrina.

O aparelho pode ser adaptado a qualquer dos tipos de caixas de descarga das que se usam entre nós e a capacidade da camara B, graduada á vontade por meio da porca D.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um deposito de folha de ferro galvanizado, cylindrico, medindo 0,08 de diametro por

0,20 de altura, exclusive a parte afunilada, na parte inferior;

2º, duas peças de latão, que se juntam por meio de rosca, e que formam pequena camara, ajustavel, onde trabalha a valvula;

3º, um fluctuador, tambem de folha de ferro galvanizado, preso por meio de haste á valvula, e que é accionado pela agua da caixa de descarga.

S. Paulo, 29 de agosto de 1920. — *Felix Ferrás*, (1.813)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* do 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez do abril, a inscricção para o concurso a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscricção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento; salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assinará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. — Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV. — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialemente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, o tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se devo dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONÍUM

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado durante as férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscrição ao concurso para provimento da cadeira, vaga, de orgão e harmonium, conforme o edital de 20 de outubro do anno findo, se conservará aberta a mesma inscrição nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 43, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento, art. 45).

Para ser admittido a inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, o si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (regulamento, art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento será observado o seguinte programma:

1º execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentro seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso;

3º, realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII;

4º, improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova;

5º, acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular;

6º, composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão;

7º, explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pelo commissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, se preciso for, do exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 do proximo mez de abril se realizarão os exames de admissão de canto, violino, violoncello e contrabaixo; no dia 2, os de flauta, clarinete, obôe, cornetim e trombone; no dia 4, os de harmonia, contraponto e fuga, fazendo-se a chamada ás 9 horas, de accordo com as listas affixadas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO
De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado no periodo das férias o prazo

de 120 dias, estabelecido para a inscrição ao concurso para o provimento de dous lugares de professor substituto de piano, se conservará aberta a mesma inscrição nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 1º, § 2º das instrucções de 2 de agosto de 1920, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no Diário Official de 6 do mesmo mez.

Conforme foi publicado em edital de 10 de agosto do anno findo, são as seguintes as condições do concurso:

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso.

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director, ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo dado a quatro partes, e tirado á sorte dentro tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça a que allude o n. II é a seguinte, conforme os editaes de 8 e 12 do corrente: Sonata, op. 111, 1º tempo, de Beethoven.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saúde

Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de abril proximo, ás 11, 14, 20, 14 1/2 e 14, 40, horas, os predios, respectivamente, ns. 157, 159 e 161 da rua Silva Manoel, 230 e 240 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de abril proximo, ás 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 43, 35, 67, 81 e 107 da rua Jogo da Bola, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de abril proximo, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/4, respectivamente, os predios ns. 27, 98, 135 e 166 da rua D. Anna Nery, 45 da rua Nova America e 375 da rua S. Luiz de Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 769 e 960 da rua Barão de Mesquita, 16 da Travessa Patrocínio e 95 e 97 da rua Angelo Bittencourt, ficando pelo presente edital citados para comparecer, a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia.

alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor;

Quando os proprietarios desejarem quaisquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 40), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Dr. director, faço saber que, de accordo com o regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o Sr. Antonio Neves, responsavel pelo predio n. 94 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias, contados dessa data, comparecer na sede da 4.ª delegacia de saude, á rua Camerino n. 103, sobrado, afim de tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi lavrado, por infracção do art. 769, do regulamento vigente, finio o qual será dado por scientificado na forma da lei.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 374 o seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 9 do corrente, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 107 da rua Tenente Costa e 17 da rua Imperial, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o proprietario ou responsavel pelo predio n. 94 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do 2.º termo de intimação numero 14.056, expedido para o referido predio, findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 12 de abril do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra de vinte (20) muares julgados imprestaveis para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido Almoxarifado Geral, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

Os animaes poderão ser examinados na sede da 2.ª secção á praça da Bandeira, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos animaes.

Almoxarifado Geral, 30 de março de 1921.
Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

Policia Militar do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 31 de março findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Manoel Gomes de Araújo, Eduardo José Teixeira Barcellos, Leopoldo Antonio Alves, Thomé Pinheiro Lins, José Antonio Lopes, José da Cruz, Altino Alves de Souza Lima, Julio Corrêa da Silva, Francisco Ribeiro, Antenor de Barros, José Alves de Mello, José Punciano Cunha e Francisco Arnaldo Machado Moreira. Contadoria, 2 de abril de 1921.
— Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti.

Policia Militar do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 581, n. 8, do regulamento da Policia, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 31 de agosto do corrente anno, a saber: — ex-anspedada Oscar Ludovico, soldados João Gregorio de Sant'Anna, Antonio José Cidilio, Sebastião Beltram, Alberto Nunes da Silva, Catulino José da Motta, João Baptista Cavalcante, Olavo José de Barros, José Novaes Guimarães, Herminio Ferreira Cândea, José Maria de Albuquerque, Alfredo Ferraz Sosthenosin, Carlos Rodrigues da Silva, Antenor de Figueiredo Lima, Eloy Gonzalez Lisboa, José de Souza Lima, Alfredo Nunes Ribeiro, Antonio Muniz Pacheco, Manoel Anselmo Bittentourt, Cicillo Candido de Sá, Domingos Ferreira de Macedo, Severino Marques da Silva, Deoclomes Rodrigues Vieira, Onofre Pinto Ribeiro, Lauriano

Pereira Soares, Antonio do Nascimento, Francisco Castro Caldas, Moacyr Marques da Silva, Clodoaldo da Cruz Medeiros. Contadoria, 2 de abril de 1921.
Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Manoel Pereira da Motta,
José Izidro de Oliveira,
José Pinto,
José Correa da Gama,
Octavio Ribeiro de Miranda,
Henriques Villas Boas,
Carlos de Assis Pereira,
Axel Hethey,
Benedicto Dias Neias,
Gabriel Loureiro Bernardes.

Turma suplementar

Manoel Rosa de Brito,
Appolinario Sansior,
Antonio Alves,
Antonio Machado,
Ramiro Augusto Lopes,
Manoel Pereira da Silva,
Manoel José Cordeiro.

Prova pratica

Nicolau Jacob Abdu,
Luiz Bruno.

Inspectoría de Vehiculos, 2 de abril de 1921,
— O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente de correio em Bica das Pedras, no Estado de S. Paulo, José Fernandes Lapa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia do \$3600, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas no periodo do 8 de março de 1910 a 4 do agosto de 1913 e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste Tribunal datado de 23 de novembro do anno proximo findo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou donos de um sacco contendo os seguintes objectos: quatro caixas com uma duzia de sabonetes, cada uma; quatorze caixinhas com borrachas; duas duzias de sabonetes; duas caixas de papelão contendo pegadores para papel; um pacote contendo caixinhas de grampos, para papel, e um pacote contendo caixinhas de pegadores de papel, apprehendido pelo 2.º official aduaneiro Francisco Balthazar da Silveira ás 3 1/2 horas do dia 23 de março, auxiliado pelo patrão Carlos Corrêa, motorista José Raposo e marinheiro Camillo Bomfim, quando atirado para uma das muitas embarcações que se achavam na amarração, na praia de São Christovão, de um bote, cujos tripulantes, remando para os baixios dessa praia, conseguiram evadir-se, a virem,

no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença mandado instaurar nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem do seu direito, o dono de seis jardineiras de metal, cinco pratos, uma saboneteira e quatro vidros com bocas de metal, que foram apprehendidos no dia 21 de março proximo findo, em uma chata da Lage que se achava em descarga no armazem numero 3 do cães do porto, no comparimento do chateiro, pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de quinze compoteiras, vinte e quatro copos, seis fructeiras, seis doceiras, dez leiteiras e doze assucareiros, apprehendidos ás 5 horas do dia 21 de março proximo findo, na Ponta do Cajú, para onde haviam sido atirados em tres saccos, de uma embarcação, pelo 2º official aduaneiro Domiciano Soares, a vir a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:
Não ha neste processo circumstancias que tragam a convicção de que se trate de um contrabando.

O facto reduz-se ao seguinte, conforme depoz o apprehensor, vide termo de declarações de fls. 6:

«que ouviu, em um boteguim da Ponta do Cajú, de indivíduos desconhecidos, que pela praia do Retiro Saudoso havia passado um contrabando de drogas; que syndicando do facto soube que em um automovel havia sido dalli conduzido um volume para a rua de Sant'Anna n. 104; que, de facto, ali encontrou o volume contendo agua oxygenada e phosphato de sodio, que o dono da casa recebera, para guardar, de uma pessoa desconhecida».

O dono da casa confirma que o volume, já aberto, fora alli levado por um fuão Cruz, que elle apenas conhecia de vista, para guardar e que esse individuo não mais alli appareceu; que Cruz é vendedor ambulante e elle não sabe donde reside ou onde pôde ser encontrado.

As mercadorias apprehendidas, conforme o laudo de fls. 11, si sujeitas a direitos, pagariam a importancia de 14\$450, apenas.

O facto de não acudir alguém ao convite feito por edital no *Diario Official*, não é de certo sufficiente para que se possa crer que tivesse havido desvio dos direitos; nem prova qualquer existe de que tenham sido essas drogas furtadas.

A exiguidade dos direitos fiscaes exclue aquella idéa; a carencia de qualquer prova ou mesmo de vehemente indicio não autoriza esta affirmativa.

Em taes condições, julgo improceden-

te a apprehensão, devendo as drogas ficar depositadas aonde se acham, procedendo-se afinal de accordo com o artigo 255, § 3º, da Nova Consolidação, caso não sejam em tempo reclamadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, acham-se abertas na secretaria desta Escola, as inscripções para exames de capitães de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, de accordo com os artigos 214, 215 e 216 do capitulo 27 do actual regulamento desta Escola e instrucções annexas aos programas de exames.

As referidas inscripções estarão abertas do dia 6 a 14 do corrente mez ás 3 horas da tarde.

Escola Naval, Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 do corrente, deverão comparecer nesta escola todos os candidatos que tiverem praca do aspirantes nos cursos de marinha e machinas.

Haverá conducção no Arsenal da Marinha ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 2 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Argentina — Porto de Buenos Ayres — Señalera — Señales de mares, rectificaciones

Advertencia — No quadro que figura na pagina 149 do Roteiro Argentino, 1916, ha a modificar as columnas 4ª, 7ª e 8ª como se segue para que correspondam ao estado actual (fevereiro de 1921), da altura da agua.

No canal sul: deduzir 0",305 das alturas indicadas.

No Antepuerto: deduzir 0",610 das alturas indicadas.

No Riachuelo: deduzir 0",610 das alturas indicadas.

A torre da semafora não é de madeira como menciona o roteiro, mas uma torre em treliça quadrangular de ferro.

Posição (aprox.): Lat. = 34° 38' S.; Long. = 58° 21' W.

Do Roteiro Argentino, edição 1916, paginas 149 e 150.

(Do Aviso aos Navegantes n. 20, do n. 5 de 1921, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Theodoro Jardim*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Uruguay — Costa Oriental

Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, Superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, conforme telegramma do capitão de corveta, capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, e commandante do paquete nacional *Itajubá*, receberam um radio communicando acharem abandonado o veleiro do 5 mastros *Governor-Brooks-New York*, offerecendo porção de navegação, na seguinte posição:

Lat. = 34° 36' S.

Long. = 63° 58' W.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — *Mario Hecksher*, capitão-tenente, servindo como director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Tesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa do cor n. 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de cor, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Tesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro findo, mediante pagamento no Tesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra

archivada no referido Depósito Naval, ao preço de doze mil reis (12\$) cada um, da firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida à rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Objetos de lá, encarnados, marca G. C. F., 1.000 125000 cada um.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante do ordens.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, às 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem consideradas idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada quantidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importâncias si não comparecerem à concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa do transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depósitos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belém, 500 toneladas.....	440\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	475\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	461\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	444\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas.....	410\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	430\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.....	457\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas...	95\$000
------------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Depósito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Depósito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cadereta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissoão ao primeiro posto dos quadros de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cadereta de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

Relação dos emulatos classificados o que deverão comparecer á Secretaria deste collegio afim de effectuar matricula, até o dia 6 do corrente mez:

Luiz Bernardo Goioy de Vasconcellos,
Guilherme Lopes Pereira,
Raul dos Santos Carvalho,
Helio Costa,
Dion José Tavares,
Ito Mariano da Silva,
João Ubiratan Ferreira Mundim,
Florian Pacheco,
José Bernardino Alves,
Moacyr Rodrigues dos Santos,
Cil Anron Simas,
Clovis Edwiges Consentino,
Edmir de Mello,
Heryaldo Martins Ferreira,
João Nepomuceno de Azevedo Teixeira,
Orozimbo Costa,
Tancredo Vieira da Cunha Filho,
David de Medeiros Filho,
Alexandre de Castro Neves,
Darcy Caldeira,
Flavio Ferreira da Silva,
Leo Gudas Renault,
Nazareno Davidoff Lessa,
Luiz Gonzaga de Camões,
Paulo de Oliveira Mello,
Moacyr Rodrigues Pereira,
Dyonisio Maciel do Nascimento,
Geraldo Guia de Aquino,
Gerardo Majella Guimarães,
Moacyr Guerra,
Edy de Azevedo Franco,
Newton Pessoa da Silveira,
Waldemiro Paes Gomes,
Eurico Pacheco de Campos Guimarães,
Collatino Pereira Dutra,
Heraldo Machado Poixoto,
Honorio Ferraz K'oeller,
Carlos Muniz,
Rubens de Santa Rita,
Antonio Pericles Brandão da Costa.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 4 de abril de 1921. — Aristoteles Maximiano Estanislão, 1º tenente secretario.

Tercero Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo, provino aos interessados que em virtude da autorização dada pelo Sr. ministro da Guerra em seu despacho de 31 de março findo, no officio n. 892 deste comman-

o. 10 daquelle mez, accetam-se, na secretaria deste regimento, até ao dia 9 do corrente, ás 12 horas, propostas para a venda do mobiliario usado deste corpo.

Quartel na Capital Federal, 3 de abril de 1921. — *Arlindo Mourity da Cunha Menezes*, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento a determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 15, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberto, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª secção (phísica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglez e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano do ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1916.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade apual e de que são reservistas do Exército, de-vi do art. 124 do decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Agricola Camara Lobo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Escola de Sargentos de Infantaria

O capitão João Carlos Toledo Bardine, comandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 do corrente desapareceu das baías desta Escola, um cavallo alazão, com 1ª, 48 de

altura, estrella, taipa dos cascos preta, com sete annos de ida e o com uma marca de ferro na perna esquerda—R., pedindo a quem delle tiver noticia traz-la ou indicar a referida escola.

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 29 de março de 1921. — *Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente, servindo de secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faço o prazo de dez dias, a contar desta data, nos termos do art. 493 § 1º do regulamento em vigor, para que o praticante da agencia de 1ª classe, nesta Capital, José Francisco Nogueira apresente defesa sobre as accusações que lhe foram feitas no processo expediente 174-921, do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, 2 de abril de 1921. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viacão e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximativo de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que

servirá para garantir a assignatura do contracto de compra de referido material, o que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e de carga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisio, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se toma ao em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente aceito poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Abreu e Lima Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NECESSARIO Á SUB-DIRECTORIA TECHNICA, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director geral faço publico que até ás 13 horas do dia 7 de abril do corrente anno, serão recebidas na 3ª secção da Sub-Directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as especificações e quantidades constantes da relação junta.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), para se antaa da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entre-

linhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser accetitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará, apenas, sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso de desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assinar o contracto, perderá a caução; cabendo, então, a preferença no immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 8 de abril, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar os demais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — O sub-director tecnico interino, *Bento P. P. do Amarante*.

Relação do material necessario á sub-directoria tecnica, almoxarifado e officina, no anno de 1921

Quantidade — Artigos — Preços maximos	
1. 5 carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel (amostra), um.....	24\$000
2. 36 fitas para machina de escrever, em uma ou mais cores, qualquer autor, uma.....	4\$500
3. 30 caixas de papel carbono superior, preto ou de cores, multicopy, uma.....	9\$500
4. 70 caixas de 100 grammas de alfinetes de latão, uma.....	2\$500
5. 1 Almanack Laemmert, collecção.....	45\$000
6. 6 novellos de barbante de algodão, fino, um..	1\$000
7. 10 novellos de barbante de algodão grosso, um	4\$000
8. 70 novellos de barbante fino de cores, um....	\$950
9. 60 novellos de barbante grosso, bom, um....	1\$000
10. 120 block-notes para memoranda, um.....	1\$000
11. 40 borrachas circulares, com escovas, E. Faber, uma.....	1\$000
12. 12 borrachas para desenho, «miolo de pão», uma.....	1\$500
13. 12 borrachas Ruby n. 112, uma.....	1\$000
14. 12 canetas com penna de vidro, uma.....	\$750
15. 36 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma.....	\$300
16. 72 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma.....	\$300
17. 48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma.....	\$350
18. 18 pastas de vime para papéis servidos, de 0m,33x0m,40, uma.....	3\$500
19. 12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma	2\$500
20. 84 caixas de colchetes Self, ns. 440 a 442, uma	1\$500
21. 70 caixas de colchetes Self, ns. 443 a 446, uma	1\$800
22. 1 compasso de balaustre n. 72, ponta secca, amostra, um.....	12\$000
23. 1 compasso de ponta secca, amostra, um....	12\$000
24. 6 depositos para gomma arabica, tampo de metal, com mola, um.....	5\$000
25. 1 dicionario portuguez, encyclopedico, um..	28\$000
26. 300 envelopes brancos, T. Mill, um.....	\$090
27. 9 esponjas de borracha n. 3, uma.....	5\$000
28. 3 esponjas naturaes, uma.....	3\$000
29. 6 esquadros de borracha, amostra, um.....	4\$000
30. 1 estojo com tira-linhas de duas pontas, amostra, um.....	26\$000
31. 100 etiquetas de papel, amostra, uma.....	\$025
32. 24 furadores de aço, cabo de madeira, um....	2\$500
33. 6 vidros grandes, gomma arabica Toiray, um	4\$500
34. 25 litros de gomma arabica Carter's, litro....	12\$000
35. 16 vidros de Higgins Taurine Mucilage, um..	2\$500
36. 48 duzias de lapis pretos A. W. Faber, ns. 2 ou 3, amostra, duzia.....	3\$000
37. 4 duzias de lapis graphite Faber, duzia.....	7\$000
38. 86 duzias de lapis bicolores, Faber, amostra, duzia.....	9\$000
39. 11 duzias de lapis de cores, grossos, amostra, duzia.....	10\$000
40. 18 macetas para mata-borrão, uma.....	2\$650
41. 1 pão de nankin de 0m,80x0m,10x0m,10, um.	12\$000
42. 6 resmas de papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	24\$000
43. 20 resmas de papel almasso pautado, 6 kilos, resma.....	22\$000

44. 300 folhas de papel T. Mill de 0m,18x0,23, uma	\$080
45. 10 resmas de papel pardo para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, resma.....	95\$000
46. 60 pacotes de papel Agua, um.....	1\$500
47. 5 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma.....	25\$000
48. 50 resmas de 500 folhas de papel para machina de escrever em meias folhas, resma....	12\$000
49. 2 resmas de papel de linho n. 5 para machina de escrever, resma.....	25\$000
50. 850 folhas de papel mata-borrão fino, folha.....	\$300
51. 500 folhas de papel mata-borrão grosso, folha.....	\$150
52. 1 rolo de papel photographico ferro-prussiato, Marion, de 1m x 10m, rolo.....	35\$000
53. 100 folhas de papel quadriculado de 0m,69x0m,505, folha.....	\$600
54. 1 resma de papel Royal Vellum, margeado, resma.....	38\$000
55. 1 rolo de papel tela claro, imperial de 1,10x10,00, rolo.....	120\$000
56. 1 rolo de papel vegetal branco, apergaminhado, 1m,50 x 10,00, rolo.....	34\$000
57. 24 pastas com dorso de aço, uma.....	10\$000
58. 1 pasta de couro com inscripção, amostra, uma	180\$000
59. 24 pastas de papelão, de 0m,46x0,28x0,13, amostra, uma.....	4\$000
60. 45 caixas de cem pennas J. B. Mallat, ns. 10 ou 13, caixa.....	1\$500
61. 45 caixas de cem pennas Leonardt, ns. 503 ou 505, caixa.....	6\$500
62. 25 caixas de cem pennas Leonardt, n. 511, caixa.....	6\$500
63. 50 caixas de cem pennas Leonardt, n. 516, gilt, 1caixa.....	6\$500
64. 15 caixas de cem pennas Perry, n. 420, caixa	\$400
65. 6 caixas de cem pennas John Heath's 808, caixa	6\$500
66. 3 caixas de cem pennas para copiar, 2.290, caixa.....	7\$000
67. 8 caixas de cem pennas Esterbrook, caixa.....	7\$000
68. 4 caixas de cem percevejos com cabeça de metal, caixa.....	7\$500
69. 36 raspadeiras-canivetes com cabo de madeira, uma.....	5\$800
70. 15 regoas de borracha de 50 centimes, uma.....	4\$700
71. 72 tablettes de borracha, A. H. Faber, dous usos, uma.....	\$750
72. 2 tesouras Vitry, 114 millimetros, uma.....	10\$000
73. 1 tesoura Virtz, 178 millimetros, uma.....	16\$000
74. 33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borracha, vidro.....	1\$250
75. 12 vidros de tinta de escrever Maurin ou Antoine, diversas cores, vidros.....	2\$800
76. 15 litros de tinta Stephens carmin, para escrever, litro.....	12\$000
77. 66 litros de tinta preta Stephen, para escrever, litro.....	7\$000
78. 5 tinteiros duplos com armação de ferro, amostra, um.....	15\$000
79. 1 balde de ferro galvanizado de 12 pollegadas, um.....	8\$500
80. 6 escarradeiras de ferro esmaltado, sem pés, uma.....	3\$500
81. 2 litros de benzina rectificada, litro.....	5\$500
82. 20 kilos de sabão especial em barras, kilo.....	2\$500
83. 12 copos de crystal para agua, amostra, um..	2\$500
84. 24 copos de meio crystal para agua, amostra, um.....	1\$500
85. 3 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....	2\$200
86. 8 espanadores de pennas, 40 centimetros, um	8\$000
87. 24 sabonetes Beija-Flôr, um.....	1\$500
88. 1 saboneteira de louça.....	3\$500
89. 12 toalhas de felpo de um metro, uma.....	3\$200
90. 12 toalhas de felpo de 1m,50, uma.....	6\$000
91. 30 kilos de sabonete ilquido Aiglon, em latas, uma.....	3\$200
92. 12 kilos de cera patente para soalho, kilo....	9\$600
93. 8 pastas Soennecken, com perfurador, amostra, uma.....	11\$000
94. 12 canetas Gillot's, para desenho, uma.....	\$750
95. 2 kilos de naphthalina em bolas, kilo.....	5\$000
96. 18 vidros de tinta Higgin's, qualquer cor, vidro	3\$000
97. 8 caixas de 24 lapis Crayola, caixa.....	4\$000
98. 1 caixa de tintas convencionaes, 24 tablettes, Winsdon & Newton e respectivos pinceis, caixa.....	38\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1" no preço maximo de 2\$ (dois mil) por kilogrammo.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei

n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barque*, pelo chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado de Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem á esta administração, no dia 3 do corrente, ás 11 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias facultativas do concurso de praticantes de 2ª classe, os seguintes candidatos: Virgilio Carneiro Leão Filho, João Damasceno Duarte Filho, José Reddo Cid, Antonio Negreiros de Andrade Pina, Angelo Xavier Baptista, João Valentim Tavares, Lealdino Soares Alcantara, Antonio José Corrêa, Francisco Antonio de Oliveira, Octavio de Carvalho Vallo, Luiz Waldemar Vachio, Adalberto Ferreira do Aguiar, Jayme Madeira e Carlos Paixão.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.—O administrador, *Antônio de Souza Barbosa*.

(.)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem á esta administração, no dia 4 do corrente, ás 10 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatórias do concurso de praticante de 2ª classe, os seguintes candidatos: Turma efectiva Joaquim Vianna, Virgilio Carneiro Leão Filho, João Gomes da Silva Filho, João Damasceno Duarte Filho, Antonio Roussoulières, Annibal Pinheiro Motta, Antenor Rodrigues S. Pereira, Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Oswaldo F. de Souza, Chérém e Aripio Fortes. Turma supplementar: Lauro Pinheiro Motta, Izabel da Costa Dias, Itagyla Pinheiro, José Reddo Cid e Vario Francisco dos Santos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

(.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES-CLAROS, EM 1921

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 4" 85x0" 18x0" 13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, gnarabá ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, pia preto do sertão, sapucaia vermelha, soraasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de

pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, caebano, cajucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunia, grossahy azeite, gonçalo alves ralado preto ou guarahú rajado, ipê rosa, ipê una, magalh, morandi-ba, oity, pão d'arco, pequiá amarelo, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sobastão d'arruda ou pão rosy, taruman, tabujo ou amorei a, batinga e oco de cojaliba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fentás, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Sete Lagoas e do Jacareú, a Norte serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O macedor será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de maiorias de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo,

neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contratos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 3\$500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contrato no Tribunal do Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada r'curará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em 12 feixes, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir orecibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente p o Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 28\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 18\$000.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colleurs Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
 - 10 kilos de 2".
 - 10 kilos de 2 1/2".
- Preço medio, kilo, 38200.

Arestas de ferro, linas:

- 40 kilos de 1", sem cabeça.
- 40 kilos de 1 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1 1/4", com cabeça.
- 5 kilo de 1 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça:

Preço medio, kilo, 38200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 23\$500.

20 barras de ferro de 5/8" x 3", kilo, 18\$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 448\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata;

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 65000.
- 5 grozas de 1", groza, 58000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 45500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 45500.
- Parafusos de metal, cabeça bolanda;**
- 5 grozas de 1", groza, 65000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 58000.
- Parafusos de ferro, cabeça chata;**
- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 35000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 25000.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 30000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 25000.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 30000.

Arruelas de ferro:

- 40 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 40 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".
- Preço médio, kilo, 45500.**
- 10 grozas de parafusos de 3/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 435200.
- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 55600.
- Parafusos de cabeça estampada, com arruelas;**
- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 115000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 172500.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 145000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 115000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1 1/2", duzia, 485000.
- 2 duzias de 1 1/4", duzia, 305000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 28000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 24000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21500.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14500.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 285000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 285000.
- 20 kilos n. 4, kilo, 285000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 285000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 30, kilo, 35000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, marças, de 10", duzia, 265000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 235000.
- 4 duzias moia canna, marças de 10", duzia, 265000.
- 4 duzias facas, marças de 6", duzia, 125000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 125000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 285000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 285000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 365000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 145000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 145000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 425000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".
- Preço médio, kilo 15700.**

500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 15800.

- 1 caixa do gazolina, por 45000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 15800.
- 4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 55000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 25000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 55500.
- 100 kilos de alvaide, kilo 15800.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 45000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 265000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 265000.
- 15 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 545000.
- 50 kilos de vermelho francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 25800.
- 2 kilos de sandalo, kilo 45000.
- 5 kilos de trineal, kilo 35000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 35000.
- 5 kilos de pedra humo, kilo 15500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia:
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 25000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 15800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 15000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e for-
matos), duzia 35000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restingir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de abril de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 7.000^{ms} para Sete Lagoas, maximo de ^{ms}, 68000;
- 7.500^{ms} para Cordisburgo, maximo de ^{ms}, 55000;
- 36.000^{ms} para Curvello, maximo de ^{ms}, 53000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m, 00 e 1^m, 50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da lenha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carapatoira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cuticira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaracema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imtimbefo, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque guera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de dragão, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso do não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500% na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que se lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha á fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados donos serão abertas e lidas em hora e dia a nunc aqos, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estv em intelramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescritas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No

caso, porém, de ser a quantia da proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento e o pagamento aos autores das propostas de preços excessivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de aprovados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.
—O secretario, Desceleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4.000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia o hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As propostas devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

CASE DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA AO AQUECIMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illumination dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando neste trecho.

2.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illumination e motores auxiliares do block-system. Para aquecimento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$800 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importância que tiver despendido com o supplemento de energia electrica por outra fonte geradora.

6.

Deante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor eapparehos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria l'astoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido á rua da Quitanda n. 403, o material abaixo:

6 resmas do papel Osklan Bond de accordo com amostra, resma de 400 folhas a 35\$..... 210\$000
Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *W. P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 3\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral do serviço. (.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PAO E CARNE VERDE

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 9 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento até o dia 30 de junho proximo futuro, dos viveres constantes da relação que a este acompanha, pão e carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessários ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo aquellos, de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de trigo de primeira qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de Immigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne verde, quando a quantidade for superior a 100 kilos, deverão também ser entregues na Hospedaria ás 6 horas. Na falta de pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde, correrá por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agricola Wenceslau Braz serão entregues, devidamente acondicionados, no ponto de embarque por conta do fornecedor, correndo por conta desta directoria o respectivo frete.

A directoria não tomará em consideração as propostas cujos preços excederem aos maximos estabelecidos na relação infra, ficando livre á mesma directoria annular a presente concorrência ou comprar maior ou menor quantilado que a mencionada na relação, mantidos sempre pelos fornecedores os preços propostos.

Os fornecedores apresentarão suas contas a esta directoria em quatro vias, até o dia 5 do mez seguinte áquelle em que se effectuar o fornecimento, para o conveniente processo e respectivo pagamento, sendo este effectuado pelo Thesouro Nacional, quando se tratar da Hospedaria de Immigrantes.

Contabilidade da Directoria de Povoamento, em 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação do consumo provavel dos viveres, pão e carne verde a que se refere o edital desta data

Assucar refinado de 3ª, 2.000 kilos, preço maximo.....	13260
Assucar moído de 1ª, 800 kilos, preço maximo.....	15000
Arroz nacional (bom), 2.000 kilos, preço maximo.....	5700
Alhos do Lisboa, 900 contos, preço maximo.....	63000
Banha, 500 kilos, preço maximo.....	23300
Batatas nacionaes espedicas, 2.200 kilos, preço maximo.....	5660
Bacalhão regular, 400 kilos, preço maximo.....	25700
Café em pó, 600 kilos, preço maximo.....	18000
Carne seca regular, 800 kilos, preço maximo.....	25300
Cobolas, 2.200 contos, preço maximo.....	45800
Farinha fina de 2ª, 800 kilos, preço maximo.....	5380
Felão preto regular, 800 kilos, preço maximo.....	5400
Felão de cores, 1.600 kilos, preço maximo.....	5640
Fubá de milho fino, 500 kilos, preço maximo.....	5400
Gallinhas, 10, preço maximo.....	43500
Korovene, 120 litros, preço maximo.....	5800
Leite condensado nacional, 150 latas, preço maximo.....	18800
Lonro, 5 kilos, preço maximo.....	43500
Matte em folha (fino), 400 kilos, preço maximo.....	25000
Massa branca, 1.200 kilos, preço maximo.....	15400
Massa de tomate, 120 kilos, preço maximo.....	25000
Pimenta do reino, 5 kilos, preço maximo.....	25300
Phosphoros, 20 pacotes, preço maximo.....	5380
Rapaduras, 60 kilos, preço maximo.....	5900
Sabão nacional de 2ª, 120 kilos, preço maximo.....	15000
Sal grosso, 300 kilos, preço maximo.....	5240
Toncinho nacional, 100 kilos, preço maximo.....	25100
Vinagre nacional, 250 litros, preço maximo.....	5900
Pão, 3.500 kilos, preço maximo.....	15400
Carne verde, 3.000 kilos, preço maximo.....	15400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, às 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiais, como: machetes das relíquias abate, necessarias ás officinas—do carpinteiro, ferreiro e correio dos Patronatos Agrícolas—«Mongão», no Estado de São Paulo, «Visconde do Marão», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materiais deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois de effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, faço publico que vão ser encomendados á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 machinas para cortar gramma a. 135\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 24 de março do corrente anno. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhamba n. 23 e 25, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

1 rolo de amolar 0,50 por..... 12\$000
10 kilos de metal patente a..... 4\$300
1 tarracha para cano de 1/2 a 1 1/2, por..... 28\$300
1 torno de bancada, por..... 97\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encomendados á firma Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

3 dúzias de parafusos de metal com porca de 5x18—3x16 a..... 8\$800
6 canos de granitos a..... 4\$300
5 dúzias de parafusos com porcas a 9\$800
5 litros de kaol a..... 9\$000

2 raspilhas para animaes a..... 5\$500
179 kilos de óleo «Viscosino» a..... 12\$350

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921 — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Seta de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500..... 39\$500
1 atado a..... 58\$000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000..... 39\$000
2 massas de fio branco patente, a 3\$000..... 60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000.. 8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000.. 8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700..... 70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2 1/4", por..... 85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por..... 19\$500
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por..... 18\$500
1 dúzia de sovellas direita, por... 3\$000
6 cabos para sovellas, a 1\$200... 7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por..... 2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por..... 2\$000
1 tesoura, por..... 23\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escriptuario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por..... 30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por..... 4\$000
250 grammas de couve nabo, por... 5\$000
250 grammas de couve tronchuda, por..... 5\$000
250 grammas de repolho de quintal, por..... 10\$000
300 grammas de repolho chato, por 12\$000
300 grammas de celga, por..... 7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por..... 7\$500
300 grammas de alho porro, por... 9\$000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por..... 45\$000
250 grammas de chicorée branca, por..... 6\$300
250 grammas de rabanete, por.... 5\$000
200 grammas de nabo amarello, por..... 3\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escriptuario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 chapas de carvão graphite n. 18 a 20\$000
1 chapa de carvão de 12,14x10—1/2x1/2..... 24\$000
Total por unidade..... 44\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921 — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 1.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sidos dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bom assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega do seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria do Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Serviço de Protecção aos Indios

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp. estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material :

1 livro para resumo de ponto, de capa de carneira.....	62\$000
2 resmas de papel para officio conforme o modelo.....	90\$000
1 resma de papel almasso Fiume	28\$000
2 resmas de papel para minutas	48\$000
2 caixas de papel carbonô Caribonura.....	32\$000
3 caixas de papel de carta.....	30\$000
3 mãos de papel manilha.....	37\$500
6 blocks de papel de linbo conforme o modelo.....	7\$300
3 blocks de papel de carta.....	9\$000
2 caixas de pennas Mallat 12...	13\$000
6 caixas de pennas Leonardt 516 douradas.....	42\$000
2 litros de tinta Stephens azul..	17\$000
1 litro de benzina branca.....	10\$000
250 tiras de matta-borrão inglês..	15\$000
3 vidros de oleo para machina..	4\$800
6 vidros de gomma a abica Sardinha, grandes.....	15\$000
1 duzia de borrachas com escova.....	10\$000
3 caixas de colchetes O. K. n. 0	6\$600
3 caixas de colchetes O. K. n. 1	7\$500
3 caixas de colchetes O. K. n. 2	9\$000
3 duzias de lapis John Faber n. 2	10\$500
100 folhas de ponto dos empregados conf. modelo.....	30\$000
1 tizoura grande.....	14\$000
1/2 resma de papel Super Royal de 15 kilos.....	20\$000
10 rolos de barbaute de algodão.	60\$000
	628\$100

Rio de Janeiro, 20 de março de 1921. — J. B. Horta Barbosa, director interino do Serviço de Protecção aos Indios.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola

De accordo com o disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 1.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir de pês de prégio ajuste, do Sr. Alberto Bolechini, 2 exemplares do seu trabalho intitulado *Manual de Legislação*, pelo preço total de 500\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, 31 de março de 1921. — Arthur Soares Filho, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1921.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, ás quinze horas, achando-se presentes no edificio do banco accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 101.047 acções (cento e um mil e quarenta e sete acções), numero mais que sufficiente para o funcionamento da assembléa, o presidente do banco, Sr. visconde de Moraes, declara aberta a sessão e pro-

clama para presidil-a o accionista Sr. Dr. Lourival Souto, o que foi approved por unanimidade.

O Sr. Dr. Lourival Souto assumindo a presidencia da mesa agradece a distincção que lhe é concedida pelos Srs. accionistas, e convida os Srs. Francisco Ferreira Lopes e Augusto José de Souza para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, ficando assim constituída a mesa que deve dirigir os trabalhos da assembléa.

Tendo sido dispensada a leitura da acta da sessão anterior, por já se encontrar approvada, o Sr. presidente da mesa manda proceder á leitura do relatório da directoria, o que tambem é dispensado unanimemente por proposta do accionista Sr. Raul Ramos Villar, por ter sido este documento publicado nos jornaes e folhetos especiaes, distribuidos aos Srs. accionistas. O Sr. presidente da mesa convida então o Conselho Fiscal a proceder á leitura do parecer respectivo, o que é feito pelo membro do Conselho Sr. Francisco José de Moraes.

Finda a leitura o Sr. presidente da mesa põe conjuntamente em discussão o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos approvados unanimemente pela assembléa, com abstenção dos interessados.

Pede em seguida a palavra o accionista Sr. Manoel Franco Ventura, que propõe seja exarado na acta um voto de louvor ao director-secretario, Sr. Bernardino Pinto da Fonseca, dado o muito de dedicação que lhe deve o banco pelos serviços prestados á instituição durante o triennio ora findo, lamentando seja a necessidade de tratar da sua saúde que lhe imponha a sua proxima retirada para a Europa. Esta proposta foi approvada sob unanimes applausos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria e do Conselho Fiscal, e respectivos supplentes, aquella para o triennio 1921-23, e este para o proximo exercicio bancario, verificou-se pelas cédulas recebidas que, por unanimidade, a eleição apresentava o seguinte resultado:

DIRECTORIA

Effectivos

Reeleitos os Srs. visconde de Moraes e Alberto Guedes, respectivamente para director presidente e director gerente, e eleito o Sr. Raul Lopes de Freitas para director secretario.

Supplentes

Eleitos os Srs. Bernardino Pinto da Fonseca, Francisco Sena Pereira e Ernesto Jorge Capote.

CONSELHO FISCAL

Effectivos

Reeleitos os Srs. Francisco José de Moraes, Manoel Ribeiro Teixeira Neves e Bernardo José de Figueiredo.

Supplentes

Eleito o Sr. Dr. Lourival Souto e reeleitos os Srs. Paulo Felisberto Pinheiro da Fonseca e Ernesto G. Fontes. Em virtude deste resultado, o Sr. presidente da mesa declarou eleitos e empessados nos respectivos cargos, os accionistas acima referidos.

Pede em seguida a palavra o accionista Sr. Augusto José de Souza, que solicita da directoria informações sobre o motivo por que de ha tempo a esta parte o Banco deixou de figurar nas estatísticas, cotações e outras informações do movimento bancario do *Jornal do Commercio*. Responde-lhe o Sr. visconde de Moraes, director-presidente do Banco, declarando que, sendo taes publicações, ao que lhe parece, dependentes de deliberação, e orientação dos dirigentes do jornal a que alludiu o Sr. accionista, desde que se não trata de materia ineditorial, o consequentemente remunerad., só aos mencionados dirigentes é dado saber dos motivos especiaes e ponderosos que deram margem á exclusão do banco do referido noticiario. Declarando-se satisfeito com a resposta o accionista interpellante, o Sr. presidente da mesa deu o assumpto por encerrado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa agradece o comparecimento dos Srs. accionistas a esta assembléa, e com elles se congratula pela prosperidade do banco, encerrando em seguida a sessão.

E eu, Francisco Ferreira Lopes, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta em duplicado, que depois de lida e conferida é assignada por mim, demais membros da mesa e accionistas presentes.

(Seguem-se as assignaturas dos accionistas presentes).

(1.832)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da 31 de março de 1921, archivou-se nesta repartição sob numero 5.629, o seguinte documento referente ao Banco Português do Brasil:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 24 de março proximo findo, que approvou as contas da directoria com o parecer do Conselho Fiscal e elegeu a nova directoria-bem como o Conselho Fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Tem o sello devido inutilizado pela data de 2 de abril de 1921 e pela assignatura de João Hygino de Araujo, 1º official, contendo ainda o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal e o visto de um director.

(1.832)

EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO JULIUS ARP & C., S. EM C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado as contas que nos foram apresentadas pelo nosso socio solidario referente ao semestre que foidou em 31 de dezembro proximo passado, encontramos as mesmas na mais perfeita ordem e assim resolvemos approval-as. Tendo o socio solidario na mesma época mandado proceder a um balanço a um balanço, cujo resultado foi satisfactorio, resolvemos que fosse distribuido um dividendo de 6%, referente ao semestre findo.

Nova Friburgo, 15 de março de 1921.
— Max Faick. — Marcus Sinjen. —
Xaver Drolshagen. (1.827)

BALANÇO DE JULIUS ARP & COMP., S. EM
EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA
FRIBURGO PELO SEMESTRE FINDO EM 31
DE DEZEMBRO DE 1920 — LUCROS E
PERDAS.

Debitô

Despesas	31:496\$800
Dividendo a pagar	21:000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte	9:115\$130
	61:311\$930

Credito

Força e luz	59:157\$600
Juros e descontos	2:454\$330
	61:311\$930

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 2 DE ABRIL DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, e/emissão	59.086:338\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada	60.000:000\$000
Notas incineradas	7.287:090\$000
Notas entregues à Caixa de Amorti- zação para incineração	41.799:248\$000
	49.086:338\$000
Caixa (fundo de redescontos)	15.219:992\$736
Notas a incinerar	603:001\$690
Titulos redescontados	25.409:446\$498
Despesas de instalação	22:129\$000
Despesas geraes	14:879\$956
Honorarios	31:642\$900
	141.301:092\$480

Passivo

Emissão autorizada	100.000:000\$000
Thesouro Nacional	40.913:662\$000
Descontos	381:961\$410
Commissões	5:466\$070
	141.301:092\$480

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDADA EM 1917

Caixa Matriz—56, Wall Street, New York
Capital autorizado e
realizado..... U.S. \$ 5.000.000.00
Fundos de reserva.. U.S. \$ 1.500.000.00
BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE
MARÇO DE 1921

Activo

Caixa em cofre	5.643:635\$960
Caixa em outros bancos desta praça	735:032\$110
Letras descontadas	7.361:309\$620
Empréstimos e contas cor- rentes garantidas	6.384:391\$340
Caixa matriz e filiaes	5.278:486\$070
Correspondentes no paiz	1.961:611\$810
Correspondentes no estran- geiro	1.757:887\$860
Letras a cobrar	8.086:716\$660
Valores depositados	6.879:978\$340
Diversas contas	338:286\$920
	44.427:356\$920

Passivo

Capital da filial	4.613:010\$030
Contas correntes, com e sem juros	10.788:451\$380
Depositos a prazo e com aviso prévio	2.154:752\$190
Caixa matriz e filiaes	9.333:389\$820
Correspondentes no paiz	190:864\$310
Correspondentes no estran- geiro	1.843:943\$930
Credores por letras em co- brança	8.086:716\$660
Depositos em garantia	6.875:358\$540
Depositos por conta de ter- ceiros	4:620\$000
Diversas contas	536:250\$060
	44.427:356\$920

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de abril
de 1921. — Pela American Foreign Banking
Corporation, J. G. Carriker, gerente. — J. R.
Denning, contador, interino. (1.835).

BALANÇO**Activo**

Concessão, immoveis e benfeitorias	446:365\$610
Almoxarifado	59:606\$380
Devedores diversos	56:007\$410
Caixa	3:631\$500
	565:610\$900

Passivo

Conta capital	350:000\$000
Credores diversos	185:495\$770
Dividendo a pagar	21:000\$000
Lucros e perdas	9:115\$130
	565:610\$900

S. E. & O.

Nova Friburgo, 12 de março de 1921.
— Julius Arp & C., S. em C. (1.827).

ANNUNCIOS**Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & C., S. em C.**

Pelos Srs. Arp. & C., na Capital Federal, a rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 11 de abril em diante o dividendo relativo ao semestre que findou em 31 de dezembro proximo passado, a razão de 6% sobre o capital ou sejam 60\$000 por accção.

Nova Friburgo, 31 de março de 1921.
Julius Arp & C., S. em C. (1.827)

Companhia Industria e Vição de Pirapora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal a reunião convocada para o dia 31 de março proximo passado, novamente convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 9 de abril corrente, ás 10 1/2 horas, á rua de S. José n. 76, 2º andar, sendo que nesta reunião se decidirá com qualquer numero, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921.
Octavio Barbosa Carneiro, director-presidente. (1.831)

Empresa das Aguas do Caxambu

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio, desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, pagar-se-ha do dia 16 de abril do corrente anno em diante, das 13 ás 15 horas, o coupon n. 9, á razão de \$8 cada um, correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.
A directoria. (1.823)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 18 de abril corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes ns. 79-81, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 30 de novembro de 1920, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921.
A directoria. (1.826)

Concordata de Monarcha & Comp

Os commissarios da concordata preventiva de Monarcha & Comp., communicam aos credores e pessoas interessadas, que se acham diariamente a sua disposição das 16 ás 17 horas, na casa commercial dos concordatarios á rua da Misericórdia n. 39, afim de receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e darem as informações que lhes forem pedidas. As publicações relativas a concordata serão feitas no *Diário Official*.

COMPANHIA TIJUCA

De 4 a 8 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 1º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
— A directoria (1.714)

Sociedade Beneficente dos Funcionários do Thesouro Nacional.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente convido os senhores associados a comparecer no cartório do Thesouro Nacional no dia 4 de abril vindouro, às 16 horas, afim de se tratar da reforma dos estatutos e eleição da directoria.

E' encarregada a pre-ença de todos, visto tratar-se de assumpto mais importante da vida de nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — O secretario interino, Luiz Francisco Rodrigues Mendes.

Juizo de direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O M. M. Juiz.....	\$
O Curador das Massas fallitas.....	\$
O Syndico pela sua commissão.....	\$
Os peritos pelo exame de livros.....	\$
As custas de cartorio.....	\$
As custas do requerente da fallencia.....	\$
As despesas da fallencia.....	\$

Credores privilegiados:

Alugueis de casa.....	\$
Vergueiro & Seixas, por decisão do Juiz.....	25:300\$000

Credores chirográpharios:

Pereira Carneiro & C. Ltda....	5:560\$000
Pedrosa Monteiro & Companhia,	3285\$00
The National City Bank.....	14:325\$760
Mendes Raup & Martins.....	452\$150
Franklin de Carvalho.....	3:000\$000
Caruso Herculanio & Moraes....	170\$400
Alfredo Pereira Araújo.....	3:00\$000
John Moore & Companhia.....	5:380\$000
Moinho Inglez.....	3:710\$000
Manoel Gomes de Castro Mou- rilho.....	9:920\$000
Somma.....	45:147\$110

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1921.
O syndico, Manoel Gomes de Castro Mou-
rilho.
Os liquidatarios, Vergueiro & Seixas.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora»

AUMENTO DO CAPITAL

Rua da Quitanda n. 126

De accordo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, de 1 de março de 1920, approvada pelo decreto n. 14.664, de 3 de fevereiro do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a virem subscrever as acções que sobraam da primeira preferencia, sendo que o prazo para esta segunda preferencia começará hoje e terminará em 30 de corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Os directores, Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior.

Companhia Souza Cruz

No dia 14 de abril e seguintes será pago no escriptorio da Companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, aos Srs. accionistas o dividendo de 144 para cada accção, correspondente ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — A directoria. (1.468)

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 8 do corrente, das 13 ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 96, 3º andar, a «S. A. Monitor Mercantil» pagará aos Srs. accionistas o dividendo annual de 5%, correspondente ao anno de 1920, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — A directoria. (1.810)

Sociedade Anonyma

Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Riachuelo n. 70, no dia 5 de abril proximo, ás 16 horas, sendo a ordem do dia a mesma. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio central da Companhia á rua da Candelaria n. 91, será pago o 3º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 7\$000 cada um, relativo ao semestre vencivel a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente. (1.743)

Sociedade Nacional de Agricultura

3ª CONVOCAÇÃO

De accordo com o artigo 27 dos Estatutos, convido os Srs. socios quites desta Sociedade para se reunirem em assembléa geral no dia 5 de abril proximo, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua 1º de Março n. 15, sobr., afim de procederem á eleição da directoria e conselho superior.

Sendo esta a terceira convocação feita, a assembléa, de accordo ainda com o artigo n. 27 dos Estatutos, será realizada com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — Hannibal Porto, 1º secretario. (1.499)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 9 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março numero 49, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, e bem assim para a eleição dos directores e do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta data até o dia em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — João Alves Affonso Junior, presidente. (1.563)

A Praça

Ernesto Francisco da Silveira communica á esta praça e aos seus amigos, que, tendo cessado os motivos porque adoptou a firma Ernesto da Silveira e Felismino Soares, passou a assignar o seu primitivo nome.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Ernesto Francisco da Silveira. (1.775)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As inscrições seguintes foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 132, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 131.132, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 28 de março de 1921.

Inscrição 800, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 26.800, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 30 de março de 1921.

Inscrição 967, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 68.967, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 31 de março de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas uma vez semanalmente.

Cada pagamento corresponde a tres sorteios e o preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

DO SERVIÇO TELEGRAPHICO DO «JORNAL DO COMMERCIO»

Genebra, 2 de março de 1921 — No concurso annual de chronometros no Observatorio Astronomico de Genebra, todos os principaes premios foram obtidos pela casa Patek, Philippe & C. («J. do C.»).

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

(1.828)